



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

PETIÇÃO Nº 11.008/DF

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO INQ Nº 4923/DF

RELATOR : MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA  
GONÇALVES e OUTROS

DENÚNCIA GCAA/PGR Nº 3475/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República infrafirmado, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal e no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de:

I) FÁBIO AUGUSTO VIEIRA: Coronel da PMDF,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

**II) KLEPTER ROSA GONÇALVES:** Coronel da PMDF,

[REDACTED]

**III) JORGE EDUARDO BARRETO NAIME:** Coronel da

PMDF, [REDACTED]

[REDACTED]

**IV) PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA:**

Coronel da PMDF, [REDACTED]

[REDACTED]

**V) MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS**

**RODRIGUES:** Coronel da PMDF, [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

VI) FLAVIO SILVESTRE DE ALENCAR; Major da

PMDF, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

VII) RAFAEL PEREIRA MARTINS: Tenente da PMDF,

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

### I - SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

Na data de **8 de janeiro de 2023**, no período da tarde, na Praça dos Três Poderes, mais especificamente nos edifícios-sedes do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, em Brasília/DF, milhares de pessoas, que constituíam uma turba violenta e antidemocrática, unidas por vínculo subjetivo e identidade de propósitos, contribuindo umas com as outras para a obra criminosa coletiva comum, *tentaram*, com emprego de violência e grave ameaça, *abolir o Estado Democrático de Direito*, impedindo ou restringindo o exercício dos Poderes Constitucionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Nas mesmas condições de tempo e lugar, o grupo criminoso, sempre com os mesmos propósitos, *tentou depor*, por meio de violência e grave ameaça, o *governo legitimamente constituído*.

Do mesmo modo, no interior dos edifícios-sedes do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e da Presidência da República, centenas de pessoas, agindo em concurso e com unidade de desígnios, destruíram e concorreram para a destruição, inutilização e deterioração de patrimônio da União, fazendo-o com violência à pessoa e grave ameaça, emprego de substância inflamável e gerando prejuízo considerável para a vítima.

Ademais, no mesmo dia **8 de janeiro de 2023**, o citado grupo criminoso deteriorou e concorreu para a deterioração de bens especialmente protegidos por ato administrativo (processo 1550-T2007 – IPHAN; anexo I).

Adicionalmente, consta dos elementos de convicção colacionados que **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLÉPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES, FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR e RAFAEL PEREIRA MARTINS**, aderindo subjetivamente às ações delitivas praticadas por terceiros e por omissão imprópria, em circunstâncias nas quais deveriam e poderiam agir para evitar o resultado, **CONCORRERAM** para a prática das condutas criminosas descritas nos parágrafos antecedentes, abstendo-se de cumprir os



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

deveres de proteção e vigilância que lhes são impostos pelo artigo art. 144, *caput* e §5º, da Constituição Federal, pela Lei n.º 6.450/77 (Lei Orgânica da PMDF), pela Portaria PMDF n.º 1.152/2021 (Regimento Interno Geral da PMDF) e pelo Decreto n. 10.443/2020, observadas as molduras normativas de distribuição de deveres e responsabilidades adiante especificadas.

**II – CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS QUE DERAM ORIGEM AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A UNIÃO, CONTRA OS PODERES DA REPÚBLICA E CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM 08 DE JANEIRO DE 2023.**

Nos dias que antecederam o segundo turno da eleição presidencial de 2022, teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais e vulnerabilidade das urnas eletrônicas passaram a ser difundidas massivamente em redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea, gerando clima social de polarização político-ideológica e de desconfiança nas instituições republicanas.

Os próprios integrantes de cúpula da Polícia Militar do Distrito Federal ora denunciados aderiram à difusão de informações falsas, conforme comprovam extensamente os relatórios anexos (Relatórios SPPEA e *Cellebrite* – extrações brutas; referências citadas ao longo da denúncia).

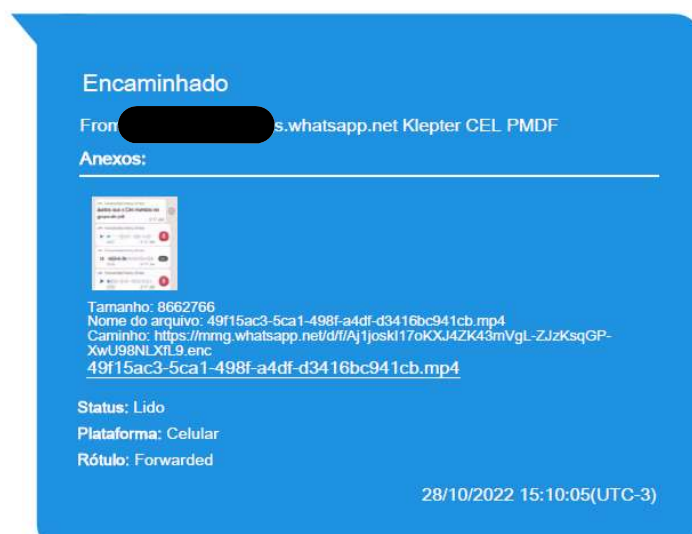
Nesse contexto, às vésperas das eleições de 2022 e especialmente depois do pleito, confirmada a derrota do candidato JAIR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

MESSIAS BOLSONARO, os mais altos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal trocaram arquivos com conteúdo inverídico sobre fraudes eleitorais e trataram de possíveis **meios ilegais** de assegurar a permanência de JAIR BOLSONARO na Presidência da República.

Nesse sentido, em 28 de outubro de 2022, dois dias antes do segundo turno da eleição presidencial, às 15h10, o então **Subcomandante-geral** da PMDF **KLEPTER ROSA GONÇALVES**, atual Comandante-geral, remeteu para **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**, sem qualquer contexto que justificasse, um vídeo contendo uma imagem de um chat de *Whatsapp*, no qual mensagens de áudio são reproduzidas (fl. 1.082 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) - Fábio; Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) – Klepter CEL PMDF; fl. 28 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Os áudios são atribuídos a *Ciro Gomes* e veiculam gravações de voz editadas, não contínuas, nas quais o alegado autor teria chamado o Ministro Alexandre de Moraes de “advogado de facção”. Nas mensagens, expressa-se que **o pleito eleitoral já estaria “armado”** e que “as Forças Armadas saberiam disso”, fomentando teorias conspiratórias e antidemocráticas, no sentido de que:

“Na hora que der o resultado das eleições que o Lula ganhou, vai ser colocado **em prática o art. 142**, viu? Vai ser restabelecida a ordem, se afasta Xandão, se afasta esses vagabundo tudinho e ladrão, safado, dessa quadrilha... Aí vocês vão ver o que é por ordem no país. Não admito que o Brasil vai deixar um vagabundo, marginal, criminoso e bandido, como o Lula, voltar ao poder”.

O vídeo prossegue com uma afirmação de que BOLSONARO e o Exército Brasileiro teriam preparado um **golpe de Estado**, que **demandaria, como primeiro passo, um levante popular**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

“Rapaz, vocês tem que entender o seguinte: o **Bolsonaro, ele está preparado com o Exército**, com as Forças Especi... As Forças Armadas, aí, para fazer a mesma coisa que aconteceu em 64. **O povo vai pras rua**, que ninguém vai aceitar o Lula ser... Ganhar a Presidência, porque não tem sentido, o **povo vai pedir a intervenção** e, aí, meu amigo, eles vão nos livrar do comunismo novamente”.



Horas depois, ainda no dia 28 de outubro de 2022, às 20h27, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**, à época **Comandante-geral** da PMDF, remeteu a mesma mensagem ao **Coronel MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES**, Comandante do 1º Comando de Policiamento Regional, cuja circunscrição compreende as áreas da Esplanada dos Ministérios e da Praça dos Três Poderes, replicando a informação falsa. Meses depois, **MARCELO CASIMIRO** exerceria a chefia imediata nos trabalhos operacionais de 08 de janeiro de 2023 (fl. 374 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) - Fábio; Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) – Casimiro CEL; fls. 27/28 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

A troca de mensagens contendo teorias conspiratórias e golpistas entre **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS** e **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** se intensificou após as eleições.

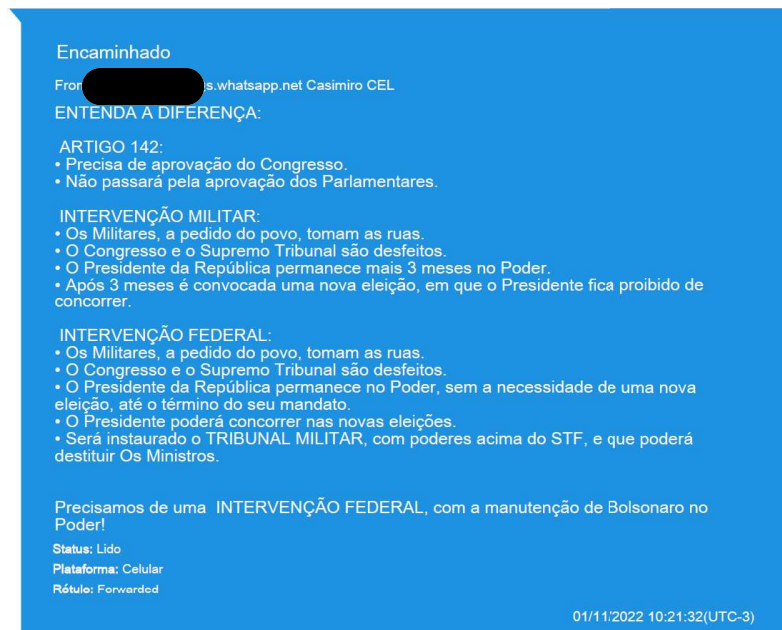
No dia 01º de novembro de 2022, **MARCELO CASIMIRO** remeteu a **FÁBIO** um quadro “explicativo”, que expressava três alternativas à regular sucessão presidencial, quais sejam: **a)** uma suposta aplicação do art. 142 da Constituição Federal; **b)** “intervenção militar”; e **c)** “intervenção federal” por iniciativa militar.

Os três conceitos foram acompanhados por explicações equivocadas e incompatíveis com a ordem constitucional. Ainda em perspectiva golpista, a mensagem asseverava: “**precisamos de uma intervenção federal, com a manutenção de Bolsonaro no poder!**”.

O conteúdo refletia que a desejada “intervenção federal” de iniciativa militar teria como pré-requisito um “**pedido do povo**”, a partir do qual os militares “**tomariam as ruas**” (fl. 403 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) - Fábio; Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) – Casimiro CEL; fl. 29 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



No mesmo contexto, **CASIMIRO** expôs um juízo de valor sobre o conteúdo, julgando “interessante a explicação”:



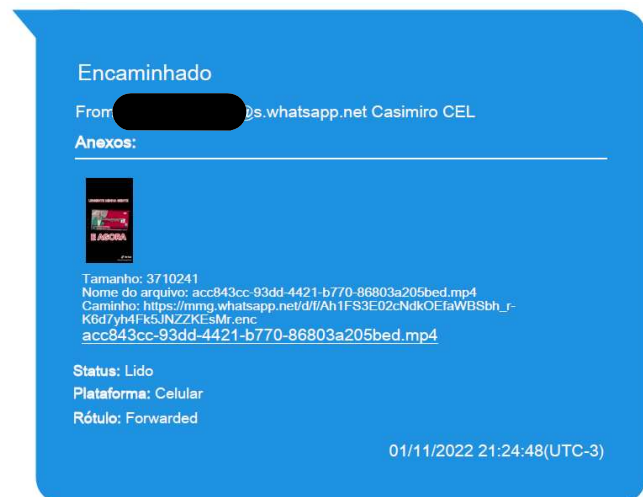
O Comandante-geral da PMDF e o Comandante do 1º CPR seguiram com troca de mensagens conspiratórias.

Ainda no dia 01º de novembro de 2022, **CASIMIRO** enviou a **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** um vídeo de uma suposta transmissão da emissora Jovem Pan, com veiculação de uma gravação, atribuída a *Luciano Hang*, sobre **fraude nas urnas eletrônicas** e um relatório das “Forças



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Armadas”. Trata-se de evidente **montagem**, com o propósito de desinformação (fl. 406 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@whatsapp.net - Fábio; Identificador: [REDACTED]@whatsapp.net – Casimiro CEL; fl. 30 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):



“Não fique triste, não fique triste. As Forças Armadas vai entregar o relatório amanhã, que o Alexandre de Moraes pediu e as Forças Armadas disse que só entregaria depois do segundo turno, depois do resultado. E amanhã eles estarão entregando o relatório, a **prova de que o Bolsonaro foi eleito no primeiro turno**, porque temos o exemplo lá da Bahia, do Nordeste, aonde tem 182 municípios que cometeram erros gravíssimo, gravíssimo. Como Barreiras, onde tem 156 mil municí... É... Moradores... E apareceu 400 mil votos nas urnas, sendo quase 300 mil votos para o Lula e cento e poucos mil votos para o Bolsonaro [...] **Só no Norte e Nordeste que foi a roubalheira do primeiro turno**. Eles usaram a mesma tela... É... Escala logaritmo é chamado. Então, vamos aguardar e dormir em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

paz, tá bom? Confiar em Deus. É... lamentavelmente vamos ter esse **constrangimento de ver o Supremo Tribunal serem presos, o Lula ser preso** e toda a quadrilha que aprontou isso aí, porque **as Forças Armadas vai tomar conta** e formar um Supremo Tribunal formado por juízes militares”.

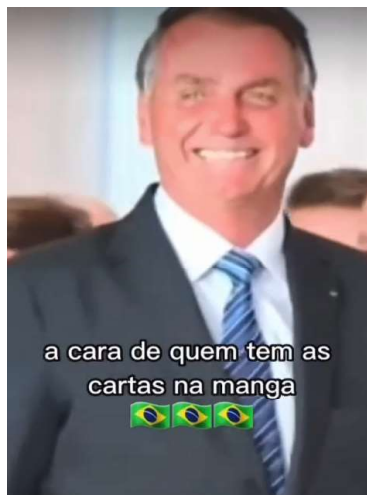
Acerca do conteúdo, o então Comandante-geral da PMDF, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**, articulou que “a cobra” iria “fumar”, mesmo **que o conteúdo do vídeo não fosse verídico**. A despeito de compreender a natureza falsa da informação, **FÁBIO** demonstrou expectativa quanto ao potencial de subversão dos resultados do pleito eleitoral:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Ainda na noite de 1º de novembro de 2022, o **Coronel MARCELO CASIMIRO** compartilhou com o Comandante-geral da PMDF um vídeo de Jair Messias Bolsonaro caminhando sorridente, com a legenda “a cara de quem tem as cartas na manga”, mais uma demonstração de que acreditavam que Bolsonaro adotaria medidas antidemocráticas para permanecer no poder (fl. 407 do Relatório de Extração – *Celebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](#) - Fábio; Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](#) – Casimiro CEL; fls. 31/33 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):

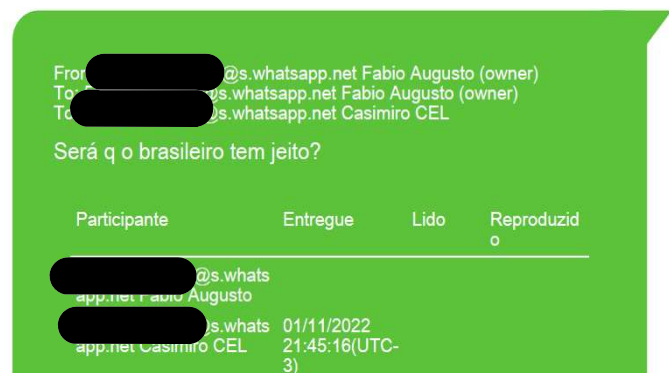


**FÁBIO** questionou se as imagens foram produzidas no próprio dia 1º de novembro de 2022, obtendo resposta afirmativa de **MARCELO CASIMIRO** acrescentou ter acompanhado a entrevista ao vivo, oportunidade em que percebeu o então presidente “rindo”. O Comandante-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

geral demonstrou apreensão e expectativa – “o que será que está acontecendo?” - concluindo com a pergunta: “será que o brasileiro tem jeito?”:



Já no dia 04 de novembro de 2022, **CASIMIRO** e **FÁBIO** trocaram mensagens sobre “fraude nas urnas”, com questionamentos correlatos ao “código-fonte”.

**CASIMIRO** encaminhou *links*, vídeos e imagens, acrescentando que o conteúdo pode “não comprovar nada”, mas ser eficaz para “acirrar os ânimos” e provocar “explicações” (fl. 420 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](#) - Fábio; Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](#) – Casimiro CEL; fls. 34/35 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

**B) Dois códigos-fonte?**

*Não tem qualquer relação com os modelos de urna!*

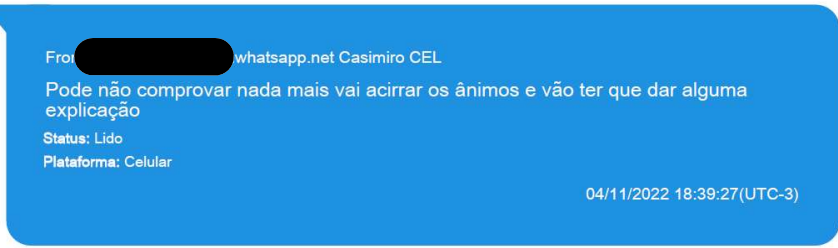
A linha 'do meio' do 'modelo tipo 2' (log de baixo) não existe no 'modelo tipo 1' (log de cima). Essa é a linha 56.

log4.dat modelo 'tipo 1'	
27/09/2022 14:42:00	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 18756452481F68
27/09/2022 14:42:04	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 130503017805740
27/09/2022 14:42:08	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:12	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:16	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:20	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:24	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:28	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:32	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:36	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:40	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:44	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:48	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:52	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:56	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:00	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:04	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:08	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740

log4.dat modelo 'tipo 2'	
27/09/2022 14:42:36	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:40	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:44	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:48	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:52	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:42:56	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:00	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:04	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:08	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:12	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:16	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:20	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:24	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:28	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:32	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:36	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:40	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:44	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:48	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:52	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:43:56	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740
27/09/2022 14:44:00	DMP 4730085 SCUF Verificação de assinatura de dado por etapa 01 - [Abx/Fez/estat/ser/01/01_01] - [DCE500] 50060431514740

- Essa é uma linha INDEPENDENTE DAS VOTAÇÕES, que aparece ANTES DE INICIAR AS ELEIÇÕES.
- JAMAIS PODERIA HAVER SEQUER UMA DIFERENÇA NESTA SEQUÊNCIA. Ela pode ser uma imagem da ponta de um iceberg escondido de diferentes softwares.
- NADA MAIS EXPLICA ESSA DIFERENÇA QUE NÃO AO MENOS DUAS VERSÕES DE SOFTWARES.



Embora ciente de que a informação poderia ser falsa e sem aptidão para embasar alegações de fraude eleitoral, **CASIMIRO** tinha a expectativa de que a difusão de mensagens fraudulentas poderia insuflar os ânimos de parte da população, em momento de instabilidade institucional.

Contextualize-se que as desinformações que circulavam entre o alto oficialato da PMDF demonstravam **expectativa de mobilização popular** para garantir BOLSONARO no poder, em desrespeito ao resultado das eleições presidenciais. Por meio das urnas, os brasileiros já haviam escolhido o mandatário a chefiar o Poder Executivo Federal entre 2023 e 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Não havia “jeito” diverso pelo qual o “brasileiro” poderia definir os rumos da República, **senão pelas alternativas golpistas de que trataram os interlocutores em diálogos anteriores.**

Contaminada ideologicamente, a cúpula da PMDF, especialmente pelos ora denunciados, esperava uma insurgência popular que poderia assegurar a permanência de JAIR MESSIAS BOLSONARO na Presidência da República.

Sobre o mesmo tema, igualmente na esteira da suposta **fraude eleitoral**, em 06 de novembro de 2022, CASIMIRO e FÁBIO conversaram acerca de um vídeo em que um indivíduo, supostamente o “Pastor Ibe Batista”, declara que seria “entregue o relatório final das eleições” com pedido de **anulação do pleito e convocação de “novas eleições**, agora com voto impresso”. No mesmo vídeo, o suposto “Pastor” defende que “é isso que nós precisamos **clamar nas ruas**”, concluindo que o Brasil terá “novos rumos, novas eleições, com voto impresso”.

CASIMIRO revelou ter compartilhado o conteúdo com o codenunciado JORGE EDUARDO BARRETO NAIME e com “Cintia”, referindo-se provavelmente à *Coronel Cintia Queiroz*, Subsecretária de Operações Integradas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Em resposta, FÁBIO AUGUSTO VIEIRA reforçou as teorias conspiratórias sobre fraude eleitoral e argumentou: “**assim** não vai





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

passar”, discordando da eficácia de um pleito formal de anulação das eleições. FÁBIO pontuou que os órgãos eleitorais tiveram o “descaramento de fraudar que em uma urna um candidato somente tenha recebido zero votos” (fl. 428 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@whatsapp.net - Fábio; Identificador: [REDACTED]@whatsapp.net – Casimiro CEL; fls. 36/38 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Casimiro CEL  
Esse é o Pastor IBE é de dentro da casa do BOLSONARO  
Status: Lido  
Plataforma: Celular  
06/11/2022 10:48:24(UTC-3)

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Casimiro CEL  
Mandi para Naime e Cintia  
Status: Lido  
Plataforma: Celular  
06/11/2022 10:48:46(UTC-3)

Assim não vai passar

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[REDACTED]@s.whats ppria: Naime Augusto			
[REDACTED]@s.whats ppria: Casimiro CEL	06/11/2022 11:09:14(UTC-3)		



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



Do comentário derradeiro de **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** extrai-se a conclusão de que os interlocutores trocavam as mensagens por serem adeptos de teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais, ansiando por providências que pudessem levar à subversão do resultado das urnas.

Questionando a lisura da Justiça Eleitoral, **FÁBIO** entendia que medidas formais não poderiam levar a um resultado justo, reforçando sua expectativa de que métodos alternativos e ilegais deveriam ser levados a efeito por iniciativa popular.

Outros dois denunciados – **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** e **RAFAEL PEREIRA MARTINS** – integravam um grupo de *Whatsapp* composto por oficiais da PMDF, em que mensagens sobre fraudes em eleições e estratégias para impedir a posse do presidente eleito eram discutidas. Mostra-se clara contaminação político-ideológica (Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](#) –;




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Identificador: Identificador: [REDACTED] fls. 45/46 do  
Relatório Técnico 301/2023, anexo II):

**Detalhes:**

Fotos do grupo:



Nome: Oficiais PMDF  
Hora de início: 16/09/2013 11:43:16(UTC-3)  
Última atividade: 06/02/2023 19:00:17(UTC-3)  
Número de anexos: 4889  
Origem: WhatsApp  
Conta: [REDACTED].whatsapp.net

Após o resultado das eleições, **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** disse, em resposta a uma perspectiva de inelegibilidade de **BOLSONARO**, que seria “ilusão acreditar em eleições limpas”:

↳ Responder

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Cap Marcio Gomes BPChoque

Bolsonaro não concorre a próxima eleição, e eu duvido muito no surgimento de um nome da direita que consiga derrotar o sistema montado pela esquerda.

Status: Lido  
Plataforma: Celular  
Rótulo: Reply

01/01/2023 21:00:33(UTC-3)

↳ Responder

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Maj Flávio Alencar

Irmão... vai vencer que Sistema quiser

Status: Lido  
Plataforma: Celular  
Rótulo: Reply

01/01/2023 22:03:33(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Maj Flávio Alencar

Ilusão acreditar em eleições limpas

Status: Lido

Plataforma: Celular

01/01/2023 22:04:34(UTC-3)

Na esteira do argumento de **FLÁVIO ALENCAR**, um oficial identificado como “**MARCIO GOMES BPCHOQUE**” declarou que o Supremo Tribunal Federal “minaria” a oposição e que a “única chance” seria o “**BOLSONARO com o apoio das Forças Armadas frear os desmandos do STF e restabelecer a ordem, marcando novas eleições com voto auditável**”. “**MARCIO**” encerrou com a avaliação de que o **Exército Brasileiro** e a **Aeronáutica** teriam deixado “a nação na mão”. **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** concordou, dizendo “**perfeito**” (fls. 3.884/3.885 e fl. 46 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Cap Marcio Gomes BPChoque

A única chance era o Bolsonaro com o apoio das forças armadas frear os desmandos do STF e reestabelecer a ordem marcando novas eleições com voto auditável. O EB e a Aeronáutica deixou a nação na mão.

Status: Lido

Plataforma: Celular

01/01/2023 23:02:51(UTC-3)

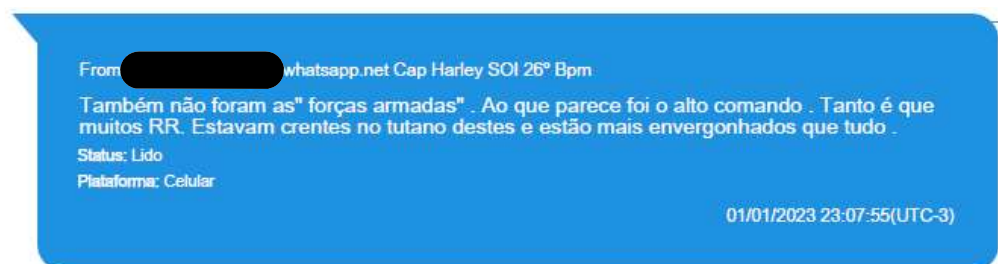


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Antecipe-se que, em **08 de janeiro de 2023**, durante os atentados aos Três Poderes, **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** foi o oficial da PMDF encarregado pelo comando das tropas em campo, por designação de **MARCELO CASIMIRO**.

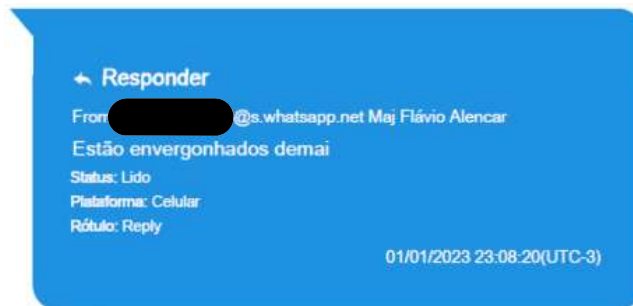
Em diálogos, os oficiais seguiram criticando as Forças Armadas, por não terem estas aderido a um golpe de Estado, excepcionando-se o Comando da Marinha. **FLÁVIO ALENCAR** acrescentou que os oficiais da reserva<sup>1</sup> do Exército Brasileiro estariam “envergonhados demais”, diante da ausência de um movimento golpista (fls. 3.847/3.848 e fls. 46/47 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):



<sup>1</sup>“RR”, no texto, refere-se à reserva remunerada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



**JORGE EDUARDO BARRETO NAIME**, então Chefe do Departamento de Operações (DOP) da PMDF, também demonstrava frustração com o **Exército Brasileiro**. No dia 02 de novembro de 2022, **MARCELO CASIMIRO** informou ao comandante do DOP que o fluxo de pessoas havia aumentado consideravelmente no Setor Militar Urbano, especialmente no acampamento em frente ao QG do Exército, em Brasília. Depois de **CASIMIRO** enviar vídeos do local, demonstrando excitação com a “lotação”, **NAIME** se referiu aos homens do Exército Brasileiro como “melancias”, decidindo que a PMDF não prestaria apoio: “**deixa os melancia se virar**”. **NAIME** ainda considerou que a PMDF não deveria sequer ter feito bloqueio no acesso ao SMU para auxiliar o Exército, ressaltando que o ato teria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

decorrido de decisão do Comandante-geral (Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@whatsapp.net – Cel Naime; Identificador: [REDACTED]@whatsapp.net – Maj. Casimiro; e fls. 07/08 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):

Encaminhado

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Maj Casimiro

QG DO EXERCITO carro de som pedindo para os manifestantes não irem embora

Status: Lido

Plataforma: Celular

Rótulo: Forwarded

02/11/2022 14:03:06(UTC-3)

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime (owner)

To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Maj Casimiro

To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime (owner)

Deixa os melancia se virar

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[REDACTED]@s.whatsapp.net Maj Casimiro	02/11/2022 14:04:14(UTC-3)	02/11/2022 14:04:18(UTC-3)	

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Maj Casimiro

sim

Status: Lido

Plataforma: Celular

02/11/2022 14:04:28(UTC-3)

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime (owner)

To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Maj Casimiro

To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime (owner)

Eu não tinha feito nem o bloqueio na entrada

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[REDACTED]@s.whatsapp.net Maj Casimiro	02/11/2022 14:04:34(UTC-3)	02/11/2022 14:04:40(UTC-3)	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



O termo “melancia” faz uma referência a militares do Exército Brasileiro que, a despeito da “casca verde” – uma alusão à farda – seriam internamente “vermelhos”, pois adeptos de ideologia política de “esquerda”.

O estado anímico dos policiais militares denunciados, após as eleições de 2022, refletia os anseios de uma parcela minoritária da população brasileira.

Igualmente insatisfeitos com o resultado da eleição presidencial, milhares de indivíduos se juntaram aos acampamentos instalados em frente aos quartéis do Exército Brasileiro, em diversas unidades da Federação e notadamente em Brasília.

Tais sujeitos insuflavam as Forças Armadas à tomada do poder, provocando o Exército Brasileiro a sair às ruas para estabelecer e consolidar um regime de exceção. A inconstitucional reivindicação encontrava amparo nas **mesmas teorias conspiratórias** e nos **ideais golpistas** difundidos pelos





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

denunciados - fraudes eleitorais, necessidade de contenção do Supremo Tribunal Federal e de “liberação do código-fonte” pelo TSE, com perspectiva de manutenção de JAIR BOLSONARO no poder, em desrespeito ao resultado do pleito eleitoral, conforme se depreende das imagens abaixo<sup>2</sup>:



As mensagens criticavam o SFT, traziam fake news sobre o processo eleitoral, pediam socorro e/ou elogiavam as Forças Armadas



Havia, portanto, um alinhamento ideológico e de propósitos entre os denunciados e aqueles que pleiteavam uma intervenção das Forças Armadas. Diante da inércia do Exército Brasileiro, os extremistas se articularam com o objetivo de promover desordem social e caos, buscando um ambiente propício para medidas extremas que, conforme acreditavam,

<sup>2</sup> Frames dos vídeos disponíveis em:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/09/do-discurso-golpista-ao-terrorismo-um-relato-exclusivo-de-2-meses-dentro-do-qg-bolsonarista-em-brasilia.ghtml>.

Acesso em: 18 jan. 2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

levariam à extinção do Regime Democrático e à manutenção de BOLSONARO no poder.

Conforme demonstrou a Confederação Nacional dos Transportes, em petição lançada nos autos da ADPF 519, a partir de **30 de outubro de 2022**, diversos insurgentes realizaram pontos de contenção e obstrução de fluxo em estradas e rodovias brasileiras. Os autores de tais fatos agiam impelidos “pela simples discordância com o resultado do pleito presidencial ocorrido no país”. Em 31 de outubro de 2022, 10 Estados da Federação já apresentavam bloqueios<sup>3</sup>.

A PGE, ciente dos mesmos fatos, manifestou-se no dia 31 de outubro de 2022, nos autos da PET 0601822-97.2022.6.00.0000, solicitando providências ao TSE<sup>4</sup>:

Tem chegado ao conhecimento da Procuradoria-Geral Eleitoral notícias sobre manifestações relacionadas com os resultados das eleições divulgados na noite de ontem, mediante obstrução com veículos, de rodovias, em dezenas de pontos de interrupção, acarretando o impedimento ao livre trânsito de veículos e prejuízos aos cidadãos. Desafios dessa espécie atingem o processo eleitoral, no que tange à sua legitimidade e eficácia como forma de expressão da vontade popular.

O Ministério Público Eleitoral apresenta esse quadro ao Tribunal Superior Eleitoral, solicitando que a Corte adote providências para a restauração da normalidade, mediante orientação à Polícia Rodoviária Federal para que, com toda a cautela, até para evitar o agravamento da situação, garanta o livre trânsito de veículos, bens e pessoas nas rodovias ocupadas.

---

3 Cópia de decisão monocrática prolatada na ADPF em 31 de outubro de 2022, posteriormente referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal (anexo III).

4 Manifestação juntada (anexo III).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Diante desse cenário, o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão monocrática de lavra do Ministro Alexandre de Moraes, com posterior ratificação pelo Tribunal Pleno, determinou a imediata desobstrução das vias públicas que estivessem ilicitamente com o trânsito interrompido. Os Comandantes-gerais da Polícia Militar foram intimados da decisão, incluindo-se o Comandante-geral da PMDF, como se vê do documento acostado à fl. 42.310 da ADPF 519 (anexo III).

**FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** tomou formal ciência do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e respondeu à Corte, por ofício, declarando que a PMDF constatou interdições parciais em 07 (sete) rodovias federais, considerados os trechos localizados no Distrito Federal. Sem prejuízo, registrou que Polícia Militar **deixou de identificar e de abordar os veículos**, por considerar a **inexistência** de “infração administrativa”. Em adição, sobre as manifestações nas imediações do QG do Exército, em Brasília, **FÁBIO** exprimiu que não seria possível identificar lideranças, por tratar os eventos como “ATOS DE INICIATIVA POPULAR-AIP ou SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – SCO” (documento às fls. 44.959/44.960 da ADPF 519, anexo III).

Na mesma manifestação dirigida ao Supremo, **FÁBIO** declarou que, no carro de som presente diariamente no **Setor Militar Urbano de Brasília**, “qualquer pessoa pode se apresentar e fazer uso da palavra”, sem centralização de poderes em determinados indivíduos. Fica claro que, pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

menos desde **11 de novembro de 2022**, a PMDF acompanhava as movimentações no acampamento posicionado nas cercanias do QG do Exército.

Tais comportamentos lenientes, sob o verniz de um suposto respeito aos direitos de manifestação e de livre expressão, evidenciam o descumprimento imediato da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e revelam o próprio anseio da cúpula da PMDF de expansão dos atos antidemocráticos pelo país, com ponto focal na Capital Federal, em uma escalada autoritária que teve seu ápice no dia 8 de janeiro.

Nos dias que sucederam, os movimentos extremistas ganharam corpo na Capital Federal. Em **30 de novembro de 2022**, o líder indígena JOSÉ ACÁCIO SERERE XAVANTE, conduzindo uma coletividade de pessoas, realizou discurso violento em frente ao Congresso Nacional, incitando **generais das Forças Armadas a um golpe de Estado**, com o propósito de **impedir a posse** do presidente eleito<sup>5</sup>:

**“Lula não foi eleito.** Lula e junto com a sua equipe da campanha eleitoral, dessa presidencial, **roubaram nossos votos.** Cadê o voto do povo Xavante? **Nós não podemos admitir que o Lula sobe na rampa,** que ele ocupa o cargo maior deste país. Um bandido não pode ocupar o cargo da Presidência. O lugar do bandido é na cadeia. Cadê os generais? Cadê o Ministro da Defesa que juraram para defender o povo brasileiro, para defender a pátria querida e amada Brasil. [...] A Eleição 2022, a eleição presidencial, deve ser anulada. **E quem manda aqui no Brasil, que faz a proteção, guardião do país, guardião das leis, somos nós, é o povo unido: o povo Brasileiro.** [...] A verdade

5 Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/indigenas-participam-de-protestos-contralula-em-brasilia/>. Acesso em: 30/07/2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

que nós estamos aqui para dizer: que os votos, a eleição 2022 foi roubada. Houve crime eleitoral, violação da urna eletrônica. Se não for... se não tiver o crime eleitoral, é porque o **Alexandre de Moraes não passou o código-fonte**, a senha. Essa é a verdade. Ele está escondendo, negando porque sabe que vai ser preso, se ele fornecer. De todas as formas, Alexandre de Moraes é bandido, vagabundo, não tem honra. Ele não pode ser tratado como autoridade da Suprema Corte. [...] Luís Roberto Barroso, bandido, esquerda. Ainda querem desmoralizar as Forças Armadas, que apontou a fragilidade, a possibilidade de violação da urna eletrônica [...]. **Se as Forças Armadas**, os generais, senhores generais, **se os senhores não executarem o seu juramento**, pode me matar, mas eu tiro o **vagabundo Alexandre de Moraes na marra**, arranco ele pelo **pescoço**, ou pode me mandar prender agora [...]”.

O mesmo indivíduo conduziu um grupo de indígenas, apoiadores de JAIR BOLSONARO, em invasão ao Aeroporto Internacional de Brasília, no dia **02 de dezembro de 2022**. Após investigações preliminares, a Polícia Federal concluiu que JOSÉ ACÁCIO possuía ascendência sobre extremistas e estava a arregimentar pessoas, com a proposta de mobilizações voltadas a **impedir diplomação e posse** do Presidente eleito (PET 10.764/STF).

Diante do risco agravado de manifestações extremistas em Brasília no dia marcado para a diplomação dos eleitos – 12 de dezembro de 2022 – a Procuradoria-Geral da República requereu a decretação de prisão temporária de JOSÉ ACÁCIO SERERE XAVANTE.

Na manifestação, datada de **10 de dezembro de 2022**, pontuou a PGR que o imputado atuava com o “claro intuito de instigar a população a tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, a abolir o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Estado Democrático de Direito, **impedindo a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos**” (PET 10.764/STF). Registrou-se que a manutenção do indígena em liberdade colocaria em risco o próprio ato de diplomação dos eleitos.

Pelas informações remetidas pelo Supremo Tribunal Federal à PMDF, pelo conhecimento produzido pela própria corporação e pelas declarações públicas de representantes dos insurgentes, os denunciados já tinham conhecimento inequívoco de que os atos extremistas visavam impedir a posse do Presidente eleito e instituir um regime de governo alternativo, distinto do Estado Democrático de Direito.

No dia **12 de dezembro de 2022**, dia marcado para diplomação e em escalada dos atos antidemocráticos, a sede da Polícia Federal, em Brasília, sofreu uma tentativa de invasão por parte de extremistas.

Na ocasião, os insurgentes tentaram resgatar o líder indígena JOSÉ ACÁCIO SERERE XAVANTE, que fora detido momentos antes, em cumprimento a mandado de prisão expedido pelo Supremo Tribunal Federal. Diversos atos de vandalismo foram praticados, como incêndios em veículos e depredações de prédios públicos. Ainda, os extremistas promoveram distúrbios em outras partes da Capital Federal, com o evidente desiderato de causar convulsão social no dia da diplomação, como foi amplamente antecipado pelos líderes do movimento que ocupavam Brasília.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

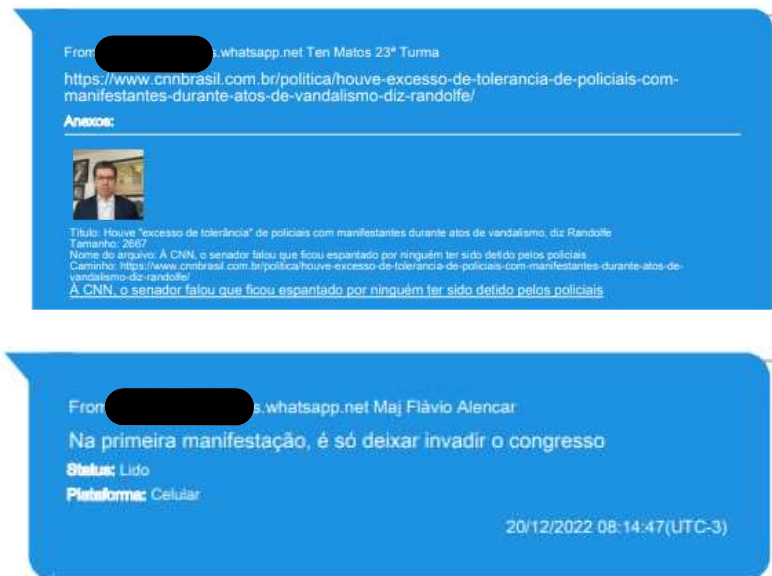
Dois pontos sobre a atuação da Polícia Militar do Distrito Federal no dia da diplomação merecem destaque.

Primeiro, a PMDF não prestou eficiente socorro à Polícia Federal, que teve que repelir a invasão com meios próprios. No grupo de oficiais da PMDF de que participavam **FLÁVIO** e **RAFAEL**, outros integrantes enviaram uma matéria da CNN, com entrevista do Senador Randolfe Rodrigues. O parlamentar teria dito que ficou “espantado” com o “excesso de tolerância da PMDF” diante dos atos de depredação. Pouco depois, outro integrante compartilhou mais uma notícia sobre o Senador.

**FLÁVIO** incitou os demais policiais a ações subversivas, fomentando que **a PM deixasse o povo invadir o Congresso Nacional**. Em 08 de janeiro de 2023, no comando de uma tropa, dentro do Congresso Nacional, **FLÁVIO** tratou de executar seu plano: nada fez, na expectativa de ver concretizado o golpe de Estado que buscavam os insurgentes, esperando a adesão das Forças Armadas ou de forças de segurança ao levante, anseios que explicitou em diversos de seus diálogos, como antecipado (Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [s.whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) -; Identificador: Identificador: [REDACTED] fl. 47 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Outro ponto amplamente criticado em relação à PMDF frente aos crimes de 12 de dezembro de 2022 foi a **ausência de prisões**. Embora presente no local, a Polícia Militar não prendeu **ninguém** entre os indivíduos que destruíram bens públicos e privados e tentaram depredar o edifício-sede da Polícia Federal.

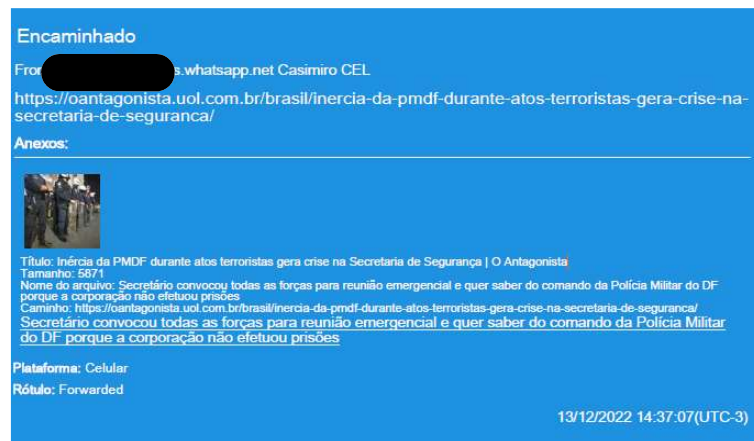
Acerca do fato, **MARCELO CASIMIRO** e **FÁBIO AUGUSTO** trataram de uma matéria do veículo *O Antagonista*, com o título “Inércia da PMDF durante atos terroristas gera crise na Secretaria de Segurança”. De acordo com a publicação, a Polícia Civil convocou mais policiais para o registro de eventuais prisões realizadas pela Polícia Militar. Entretanto, diante do saldo de dois ônibus e cinco veículos incendiados, além de um rastro de destruição, ninguém foi preso pela PMDF. Nesse quadro, a





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

SSP teria convocado uma reunião de urgência, para questionar os comandantes<sup>6</sup> (fl. 510 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net - Fábio; Identificador: [REDACTED]@s.whatsapp.net – Casimiro CEL; fl. 11 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):



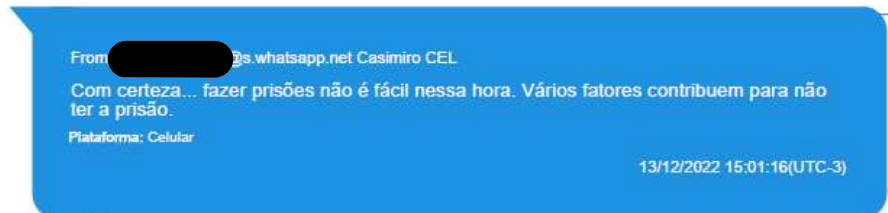
Em resposta, **FÁBIO** disse que foi a “inércia que restabeleceu a ordem e salvou vidas. **CASIMIRO** argumentou que “fazer prisões não é fácil”:



<sup>6</sup> <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/inercia-da-pmdf-durante-atos-terroristas-gera-crise-na-secretaria-de-seguranca/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



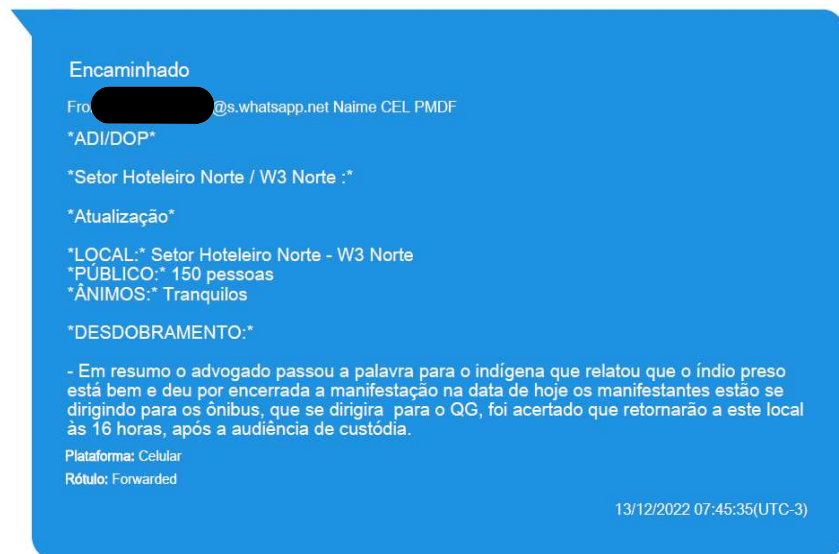
Ocorre que, conforme comprovam mensagens enviadas por **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** e por **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** a **FÁBIO AUGUSTO DA SILVA**, a PMDF teve claras oportunidades de efetuar a prisão em flagrante dos autores dos fatos. Em momento preliminar, concomitantemente aos ataques, **MARCELO CASIMIRO** revelou que a Polícia Militar havia produzido informações de que os ônibus com os insurgentes **partiram do acampamento em frente ao QG do Exército**, em direção à sede da PF (fl. 493 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net - Fábio; Identificador: [REDACTED]@s.whatsapp.net – Casimiro CEL; anexo IX).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Posteriormente aos atos, a **Agência Departamental de Inteligência do Departamento de Operações (DOP)**, então chefiado por **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME**, produziu um informe, sintetizando que a PMDF dialogou com os insurgentes nas imediações da sede da PF e permitiu que estes retornassem aos ônibus e, depois, ao acampamento em frente ao QG do Exército, ajustando-se que os manifestantes retornariam após a audiência de custódia de SERERE:



**FÁBIO AUGUSTO, JORGE NAIME e MARCELO CASIMIRO** tinham conhecimento, portanto, de que o acampamento no Setor Militar Urbano concentrava extremistas, que ali se organizavam para a prática de atos antidemocráticos voltados a garantir a permanência de **JAIR BOLSONARO** no poder, nutrindo a expectativa de um golpe de Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Em 24 de dezembro de 2022, houve uma **nova escalada de violência na Capital Federal**. GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA tentou **detonar um artefato explosivo** junto a um veículo de transporte de **querosene aeronáutico** que estava estacionado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília. Em posterior cumprimento de mandado de busca e apreensão, foram localizadas diversas armas de fogo de grosso calibre em posse do autor dos fatos. Interrogado, GEORGE **declarou que agira impelido pelos discursos proferidos por JAIR MESSIAS BOLSONARO**. Acrescentou que seu objetivo era o de causar um caos social que viabilizasse uma “intervenção federal”, para impedir a posse do Presidente eleito (elementos contidos na PET 10.685/STF).

Como visto acima, em troca de mensagens entre **MARCELO CASIMIRO e FÁBIO AUGUSTO**, o conceito de “intervenção federal” para os adeptos das teorias golpistas e **para os policiais denunciados** corresponde a um verdadeiro golpe de Estado, sem qualquer pertinência com o procedimento constitucional legítimo.

Por tais fatos, por meio da PET n. 10.685/DF, o Supremo Tribunal Federal **suspendeu** temporariamente as autorizações para porte de armas de fogo, bem como para o transporte de armas e munições, por parte de CAC (coleccionadores, atiradores desportivos e caçadores), em todo o território do Distrito Federal. O Min. Relator determinou a remessa de cópia da decisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

ao então Comandante-Geral da PMDF, FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, para providências.

FÁBIO remeteu o documento a KLEPTER, para ciência e providências, em 28 de dezembro de 2022, conforme fl. 1.336 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net; Identificador [REDACTED]@s.whatsapp.net – fl. 13 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):



No despacho proferido pelo Ministro Relator, expressou-se que os movimentos extremistas estavam em ascensão na Capital Federal, reproduzindo-se trecho da representação policial:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

Não há dúvidas de que a presença de manifestantes que ostentam pautas antidemocráticas nas portas dos quartéis em todo país e, especialmente em Brasília, tem dado azo à organização, financiamento e execução de atos que podem ser considerados terroristas (na acepção mais ampla da palavra), conforme se verificou no dia 12.12.2022, quando aqueles reagiram à prisão do líder indígena JOSE ACACIO SERERE XAVANTE. Em citada data, os manifestantes tentaram invadir as instalações da sede da Polícia Federal para resgatar o detido e, confrontados, promoveram atos de vandalismo que culminaram em incêndios em diversos veículos e depredações de instalações e prédios públicos.

Os fatos que podem ser considerados o ápice (até o momento) da escalada de violência ocorreram no dia 24.12.2022, quando o sujeito identificado como GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, com a ajuda de outros, tentou detonar um artefato explosivo que tinha como alvo um veículo de transporte de querosene aeronáutico que estava estacionado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília.

Constou expressamente que GEORGE WASHINGTON possuía registro como CAC (coleccionador, atirador desportivo e caçador), o que o permitiu adquirir as armas que pretendia utilizar para causar distúrbios civis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Em seu interrogatório, GEORGE afirmou que se armara a partir dos estímulos e falas proferidos pelo Presidente Jair Bolsonaro e que o seu plano (formatado no acampamento do QG do Exército) era causar instabilidade social que culminasse em uma “intervenção federal”, a qual, na sua visão e de seus comparsas, impediria a posse do Sr. Presidente Eleito.

As diligências efetuadas com a prisão GEORGE demonstraram que este possui registro de CAC regularmente emitido pelo Exército Brasileiro, o que facilitou sobremaneira o acesso do criminoso ao arsenal apreendido. Nesse ponto, importante destacar que inúmeros outros manifestantes podem contar com armamentos semelhantes, haja vista a facilidade conferida pelo atual governo ao acesso de armas de fogo.

A decisão tomada pela Corte, de suspender temporariamente a autorização para porte de armas, tinha o explícito objetivo de **prevenção** de novos atentados, por se ter verificado que extremistas cadastrados como CAC pretendiam se utilizar de armas particulares para garantir JAIR BOLSONARO no poder.

Esse contexto de risco aos poderes constituídos foi reforçado pelo Supremo Tribunal Federal e dele tiveram ciência **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** e **KLEPTER ROSA GONÇALVES**, pelo próprio acesso à decisão judicial acima referida. O documento ainda dava conta de que GEORGE WASHINGTON revelou que o atentado havia sido **planejado** “no **acampamento do QG do Exército**” (elemento constante da PET 10685/STF),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

que passaria a ser monitorado pelos imputados com o emprego de agentes de inteligência infiltrados, o que se demonstrará logo a seguir.

O cenário que se apresentava aos denunciados, portanto, dava conta de que os episódios de maior gravidade - os ataques do dia 12 de dezembro e a tentativa de atentado à bomba – foram gestados por indivíduos acampados no QG do Exército e que tinham como objetivo causar convulsão social que justificasse medidas extremas, para garantir BOLSONARO no poder.

Finalmente, no dia **04 de janeiro de 2023**, **KLEPTER** remeteu a **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** *folder* que circulava em redes sociais, convocando extremistas para o evento denominado “Tomada pelo Povo”, com referência aos dias 07 e 08 de janeiro (fl. 1.385 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](#); Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](#) – fls. 18/19 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

KLEPTER recebeu, ainda, no mesmo dia 04 de janeiro, de **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA**, outros *folders* que versavam sobre a convocação para atos extremistas em Brasília, marcados para 08 de janeiro de 2023, com menções de adesão das Forças Armadas para uma “revolução militar” e objetivo de “tomada de poder pelo próprio povo”: (fls. 15/16 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net); Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) – fls. 22/23 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II):



Esses mesmos arquivos foram remetidos por **MARCELO CASIMIRO** a **PAULO JOSÉ** (fls. 38/39 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [s.whatsapp.net](https://www.whatsapp.net); Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) – fls. 23/24 do Relatório Técnico 301/2023, anexo II). Ambos os coronéis identificaram, de imediato, a potencial dimensão do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

movimento previsto para 08 de janeiro de 2023, razão pela qual declararam que empenhariam oficiais de inteligência subordinados para monitoramento.

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Marcelo Casimiro

Temos ficar de olho nisso. Mandeí a inteligência minha fazer um levantamento operacional para decisão do que devemos empregar

Plataforma: Celular

04/01/2023 11:35:28(UTC-3)

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Paulo (owner)

Já estamos monitorando.. falei com o Wesley aqui ontem a noite

Status: Lido

Plataforma: Celular

04/01/2023 11:36:42(UTC-3)

**PAULO JOSÉ** declarou que já havia se reunido com *Wesley Eufrásio*, Subchefe da Agência Departamental de Inteligência do DOP (ADI / DOP), na noite de 03 de janeiro de 2023, para tratar do **monitoramento dos atos preparatórios** para os eventos previstos para o final de semana de 08 de janeiro.

Isso porque, embora os oficiais denunciados tenham circulado os *folders* entre si somente em 04 de janeiro, a ABIN emitiu os primeiros alertas de inteligência sobre a organização do movimento golpista em **02 de janeiro de 2023**, conforme se extrai da documentação acostada às fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

169/177 da PET 11008/STF (anexo IV). Houve difusão das informações à PMDF<sup>7</sup>.

O empenho formal da inteligência da Polícia Militar no acompanhamento dos eventos se justificava, assim, pelo contexto apresentado acima. Havia uma escalada de violência e de atos extremistas por parte de insurgentes que buscavam perpetuar JAIR MESSIAS BOLSONARO no poder, com previsão de novos atos antidemocráticos. A partir de janeiro, com a posse de Luiz Inácio Lula da Silva, esse objetivo só poderia ser alcançado pela deposição do governo constituído e com adesão das Forças Armadas ou das Forças de Segurança, objetivo final dos insurgentes e dos denunciados.

**III – DAS INFORMAÇÕES COLETADAS PELOS DENUNCIADOS DURANTE OS ATOS PREPARATÓRIOS DOS CRIMES QUE FORAM PRATICADOS EM 08 DE JANEIRO DE 2023, CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E CONTRA A UNIÃO**

Depreende-se dos autos que os eventos criminosos protagonizados pela horda antidemocrática em 08 de janeiro de 2023 são desdobramentos dos seguintes fatos, encadeados de forma sucessiva, em direção aos **resultados lesivos**:

---

<sup>7</sup> Declarações prestadas pelo Diretor de Inteligência da ABIN às fls. 184/191 do mesmo procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

I) **instigação de um levante popular** contra os Poderes Constituídos e o novo Governo eleito: etapa protagonizada por líderes do movimento antidemocrático e por expoentes de ideologias extremistas, além de figuras públicas, especialmente pela difusão massiva de mensagens antidemocráticas por meio de redes sociais e discursos violentos dirigidos a grandes massas. No âmbito da PMDF, havia no seio do oficialato correntes conspiratórias e golpistas a que aderiram os denunciados e que fomentavam a omissão dos integrantes da corporação em caso de um levante popular antidemocrático;

II) **Arregimentação de pessoas** dispostas à tomada violenta do poder, pela difusão de *folders* e mensagens de “convocação” de “CAC’s”, “homens dispostos ao confronto” etc., inclusive com financiamento de deslocamentos à Capital Federal, alimentação, acampamentos e infraestrutura;

III) **Deslocamento físico** da turba antidemocrática à **Capital Federal** e, subsequentemente, aos edifícios-sedes dos Três Poderes da República, com o manifesto propósito de “tomada de poder”;

IV) **Início da execução do plano delitivo**, a partir da superação de barreiras policiais que deveriam ter impedido o acesso à Praça dos Três Poderes e aos edifícios-sedes dos Três Poderes, com invasão posterior dos imóveis da União, depredação e ocupação de espaços não-abertos ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

público, tudo com o objetivo de praticar e viabilizar um golpe de Estado, com expectativa de adesão de tropas estatais armadas;

V) **Consumação**, com materialização das tentativas de deposição do governo legitimamente constituído e de abolição do Estado de Direito, por restrição ao exercício dos poderes constitucionais, com emprego de violência e grave ameaça; depredação do patrimônio da União e danos a bens especialmente protegidos.

Perante esse curso causal, os oficiais da PMDF, previamente cientes dos movimentos indicados nos itens I e II, passaram a acompanhar *pari passu*, a **partir do momento descrito no item III**, os movimentos de ocupação do Planalto Central, pela chegada massiva de mais de uma centena de ônibus repletos de insurgentes; monitoraram ativamente as redes sociais; trocaram **alertas de inteligência** e obtiveram informações de **agentes policiais** que, **infiltrados** nos locais de **concentração da turba**, informaram-nos, com dias de antecedência, sobre os atos preparatórios para invasões aos edifícios-sedes dos Três Poderes e sobre as intenções golpistas do movimento.

Posteriormente, estiveram os denunciados diante da horda que ocupou a Esplanada dos Ministérios e os seus arredores, conhecendo os objetivos visados pelos integrantes da massa antidemocrática. Todos eles detinham a capacidade de contenção do curso causal que se dirigia aos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

resultados lesivos, mas, dolosamente, deixaram de exercer seus deveres legais, conforme será exposto individualmente.

De modo geral, a partir do **deslocamento físico** da turba antidemocrática à **Capital Federal**, passou a existir **risco concreto** de dano aos bens jurídicos violados pelos atos de 08 de janeiro de 2023. Tal circunstância exigia intervenção policial para interrupção do curso causal, que carregava **potencial efetivo de dano** a bens jurídicos pelos quais deveriam os denunciados zelar.

**Os próprios oficiais denunciados assim entendiam.**

Em **06 de janeiro de 2023**, diversas forças de segurança e órgãos públicos se reuniram para organização e distribuição das atribuições voltadas à contenção de potenciais danos nos eventos agendados para 07 e 08 de janeiro de 2023. **MARCELO CASIMIRO**, por determinação de **PAULO JOSÉ**, esteve presente na reunião, na sede da SSP-DF, representando a Polícia Militar.

Durante os debates, constatando que o movimento implicaria iminente risco de invasão e depredação dos prédios da União, **MARCELO CASIMIRO** confirmou a existência de “**monitoramento**” pelos órgãos de “**inteligência da PMDF**”, com “acompanhamento constante das atualizações das informações”. **CASIMIRO** ainda recordou que circulavam “áudios em redes sociais de possibilidades de invasão de prédios públicos”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

Por isso, o Departamento de Operações - DOP deslocaria efetivo e tropas especializadas para **proteção da Esplanada dos Ministérios** (Memória de reunião do PAI n. 02/2023 - anexo II do Rel. de Intervenção Federal, elaborado por *Ricardo Cappelli*).

O **Coronel MARCELO CASIMIRO** tinha pleno conhecimento de que as obrigações de defesa da ordem pública eram da PMDF, razão pela qual se comprometeu, em nome da corporação e do DOP, ao fechamento da Praça dos Três Poderes para pedestres e automóveis (**PAI n. 02/2023**). Territorialmente, na qualidade de Comandante do 1º CPR, **CASIMIRO** poderia executar tais obrigações ainda que não recebesse ordens diretamente para fazê-lo.

De fato, por meio de análises realizadas por seu órgão técnico - a “**Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise**” (SPPEA) - o Ministério Público Federal identificou os grupos da PMDF nos quais circulavam os **alertas de inteligência** referentes aos riscos de atentados aos edifícios dos Três Poderes da República, **produto dos monitoramentos** a que se referiu o **Coronel MARCELO CASIMIRO**.

Dentre os interlocutores, figuravam **todos os oficiais de alta patente** (coronéis e major) **denunciados**, que foram municiados com informações suficientes para que a PMDF pudesse cumprir, com sucesso, o dever de **interromper o curso causal** que rumava aos atos criminosos de 08 de janeiro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

As mensagens a seguir demonstram que **não houve “apagão de inteligência”** ou falta de informações à Polícia Militar do Distrito Federal. Ao contrário, os denunciados receberam informes que tornavam evidente o perigo **concreto e o risco de dano iminente** aos bens jurídicos pelos quais deveriam zelar, com **antecedência suficiente** para que mobilizassem suas tropas e obstassem os resultados danosos.

Havia, nesses termos, **possibilidade** de intervenção precoce e cumprimento do **dever jurídico** que ostentavam, satisfazendo-se os requisitos do art. 13, §2º, CP.

As mensagens abaixo retratadas, trocadas em grupos de *Whatsapp* dos quais participavam os oficiais de alta patente denunciados, evidenciam que estes possuíam a **possibilidade** de efetiva interrupção de curso causal. Indicam, ainda, que **houve tempo hábil** para ação de cada um deles, dentro de suas respectivas atribuições e que, caso não tivessem se omitido, os resultados lesivos ocorridos em 08 de janeiro de 2023 teriam sido evitados.

A análise dos dados do aparelho celular de **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** expôs a existência de um grupo de *Whatsapp* denominado “**Águia 1º CPR**”, em clara referência ao Comando de Policiamento Regional então comandado por **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** (Relatório n. 221/2023 – SPPEA/PGR – anexo V):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Dentre os denunciados, encontravam-se no grupo “Águia 1º CPR” o próprio **Coronel JORGE EDUARDO BARRETO NAIME**, titular do aparelho telefônico, o **Coronel FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**, o **Coronel MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** e o **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR**.

Além desse grupo, identificou-se outro, denominado “**ADI/DOP | Operações**”. O nome faz referência a duas unidades da PMDF – **Agência Departamental de Inteligência (ADI)** e ao **Departamento de Operações** – o DOP, estrutura mais ampla na qual se insere a ADI.

Esse grupo evidencia que o **Coronel JORGE EDUARDO BARRETO NAIME**, um de seus integrantes, foi municiado com inúmeras informações de inteligência sobre os riscos inerentes aos atos de 08 de janeiro de 2023. **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA**, o “número dois” do DOP, também integrava o grupo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

De modo geral, compunham o grupo “ADI/DOP” policiais militares que se dedicam à produção de informações de inteligência e a atuações veladas da PMDF, além das autoridades máximas do Departamento de Operações – **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA**.

Destaca-se a presença do *Major Adelbar da Silva Verçosa Junior*, **Chefe** da **Agência Departamental de Inteligência** do DOP, e do Capitão *Wesley Eufrásio*, **Subchefe** da mesma divisão. Também se destaca que o *Sargento Edmilson Marcelino Carvalho da Silva* está identificado na agenda de **NAIME** como “**EDMILSON P2**”.

“P2”, como cediço, é termo que alude aos policiais e setores da PM que atuam de forma velada, podendo exercer funções de *light cover* para obtenção de informações em campo, visando à **produção de conhecimento de inteligência** de segurança pública – exatamente com o propósito de subsidiar a tomada de decisões urgentes.

A dinâmica das mensagens revela: **1)** intensa troca de informações de inteligência, em **forma de alertas**, entre os integrantes dos grupos virtuais, conforme os esclarecimentos prestados pela testemunha *Saulo Moura da Cunha* (anexo); **2)** que a Polícia Militar do Distrito Federal contava com informantes ou policiais *infiltrados* nos movimentos de insurgência popular, **inclusive nos acampamentos em frente ao QG do Exército**, os quais municiam os oficiais com informações frequentes e imagens, de sorte que

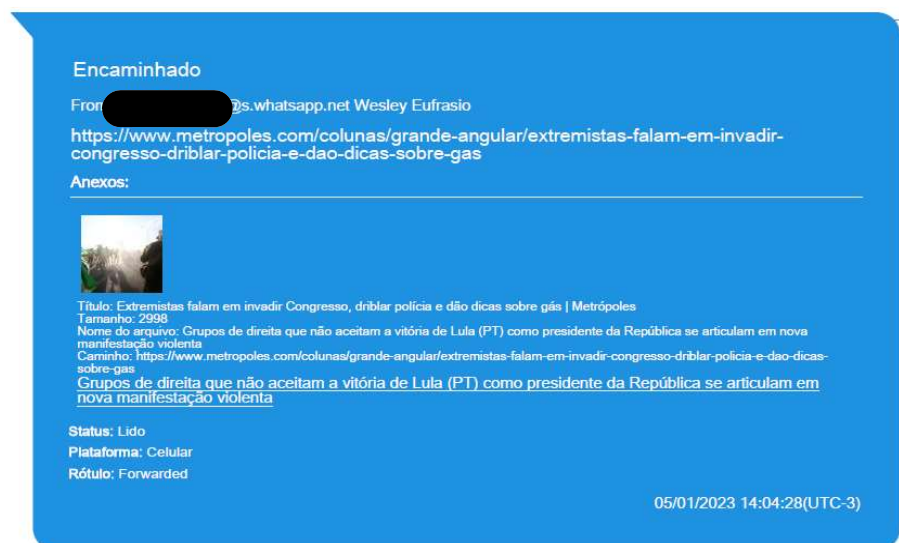


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

seria possível atuar preventivamente para impedir os resultados delitivos de 08 de janeiro de 2023; 3) a **Agência de Inteligência** do DOP cumpriu adequadamente suas funções, subsidiando os comandantes operacionais da PMDF **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA** com todas as informações necessárias.

As comunicações entre os denunciados, em ambos os grupos, conforme extração feita a partir do celular de **NAIME**, tiveram início em 04/01/2023, já por ocasião do monitoramento dos anunciados atos antidemocráticos, previstos para ocorrerem nos dias que se seguiriam.

Acerca dos riscos já conhecidos, em 05 de janeiro de 2023, o oficial *Wesley Eufrásio* encaminhou notícia do portal *Metrópoles*, com o título “extremistas falam em **invadir Congresso**, driblar polícia e dão dicas sobre gás” (fl. 36 do Relatório Técnico SPPEA/PGR n. 221/2023, anexo V):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

A matéria traz um compilado de áudios que circulavam em grupos extremistas, nos quais se expressava a **intenção de confronto** e de **“destituição dos Poderes”** para convocar novas eleições, especialmente pela invasão de prédios públicos, enfrentamentos e promoção de distúrbios civis<sup>8</sup>.

De maior relevância, o grupo **“ADI/DOP”** contava com dados enviados por **policiais infiltrados** no acampamento situado em frente ao QG do Exército Brasileiro, na Capital Federal. Mas não só.

Das mensagens, constata-se que a PMDF possuía três focos de atenção: **I)** o Setor de Inflamáveis, provavelmente por receio de atentados à bomba, considerando o episódio ocorrido em 24 de dezembro de 2022 e as informações de que extremistas visavam atentar contra a rede nacional de distribuição de combustíveis; **II)** o acampamento em frente ao QG do Exército e à Praça dos Cristais; **III)** os edifícios públicos que circundam a Praça dos Três Poderes, além da Esplanada dos Ministérios.

Esses pontos focais foram objeto de monitoramento contínuo, desde o início das atividades nos grupos, em 04 de janeiro de 2023, até a consumação dos atentados aos Três Poderes, em 08 de janeiro de 2023.

Denota-se que a inteligência da PMDF promoveu monitoramento permanente desses locais porque seus oficiais já **reconheciam** o **risco de atentados extremistas** na Capital Federal e que o **acampamento em**

---

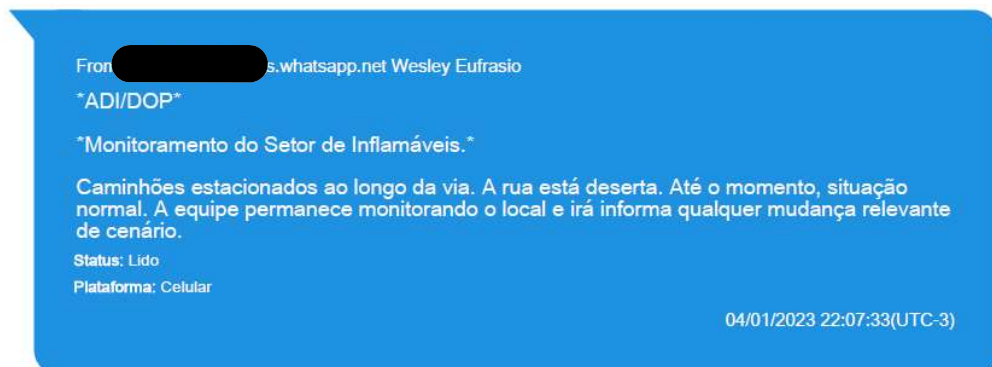
<sup>8</sup> O *link* compartilhado no grupo de inteligência da PMDF é o que segue: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/extremistas-falam-em-invadir-congresso-driblar-policia-e-dao-dicas-sobre-gas>. Acesso em 16 de julho de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

frente ao QG do Exército era local de **concentração** de **indivíduos** dispostos à **prática violenta de atos antidemocráticos**, constatações que decorreram dos fatos narrados no tópico anterior.

A título de exemplo, vejam-se os monitoramentos no Setor de Inflamáveis (fl. 2 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net; Nome: ADI/DOP | Operações! – fl. 25 do Relatório Técnico SPPEA/PGR n. 301/2023, anexo II):



Como órgão de inteligência da PMDF, a **ADI** atuava com viaturas descaracterizadas e suas informações eram acompanhadas por imagens de campo. A informação acima foi remetida por *Eufrásio*, acompanhada pela imagem que segue. Nota-se a utilização de veículo de passeio pelo Policial Militar, confirmando o desempenho de atividade velada, voltada à produção de conhecimento de inteligência: (fl. 26 do Relatório Técnico SPPEA/PGR n. 301/2023, anexo II)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrasio

Obs.: Presença do Ostensivo no local.

Status: Lido

Plataforma: Celular

04/01/2023 22:08:03(UTC-3)

Encaminhado

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrasio

Anexos:



Tamanho: 49024  
Nome do arquivo: 592c77cf-22a6-4dd0-8331-640e09d5e64a.jpg  
Caminho:  
<https://mmg.whatsapp.net/d/f/AvVZnboEP7atSerM3CDcwNkBgQSGJeO86R5q2-80F4A.enc>  
592c77cf-22a6-4dd0-8331-640e09d5e64a.jpg

Status: Lido

Plataforma: Celular

Rótulo: Forwarded

04/01/2023 22:08:16(UTC-3)



Ainda no contínuo monitoramento do Setor de Inflamáveis  
(fl. 94 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta:  
[REDACTED]@s.whatsapp.net; Nome: ADI/DOP | Operações! – fl. 27 do  
SPPEA/PGR n. 301/2023, anexo II)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrazio

\*ADI/DOP\*

\*- Monitoramento no Setor de Inflamáveis.\*

Alguns caminhões-tanque estacionados ao longo da via. Situação dentro da normalidade até o momento.

Status: Lido

Plataforma: Celular

06/01/2023 17:12:14(UTC-3)

Em relação à Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, no dia 05 de janeiro de 2023, a **Agência Departamental de Inteligência** identificava baixo fluxo de pessoas. Não obstante, o monitoramento dos pontos de interesse persistiu, pela subsistência do risco e pelo fato de que os atos de insurgência estavam previstos para os dias **07 e 08** de janeiro de 2023 (fls. 35/36 do Relatório SPPEA/PGR n. 221/2023, anexo V):

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrazio

\*ADI/DOP\*

SHS ( Brasil 21), SHN ( PF), Esplanada dos Ministérios e adjacências sem alteração.

Status: Lido

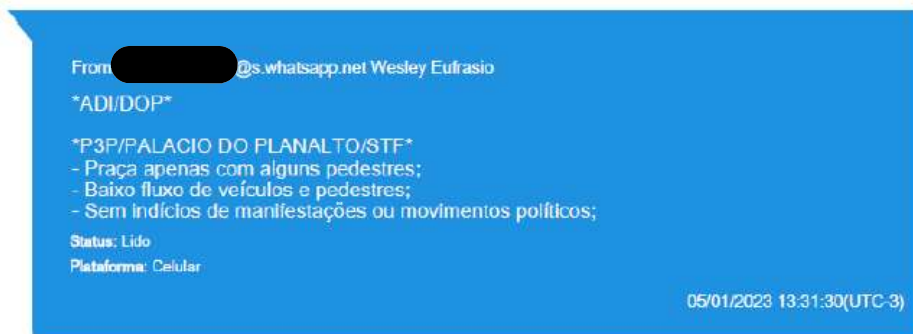
Plataforma: Celular

05/01/2023 06:19:33(UTC-3)



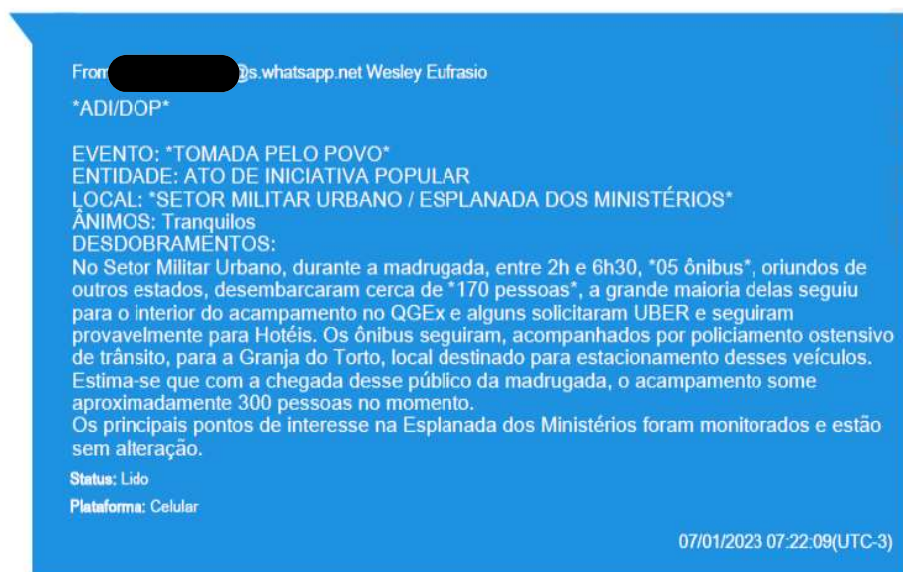
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

A partir do dia 07 de janeiro de 2023, o monitoramento do fluxo de insurgentes à Capital Federal se intensificou consideravelmente. A



cada  
ônibus  
ou  
grupo  
de

pessoas que chegava a Brasília, promovia-se difusão de informações no grupo da **Agência de Inteligência** da PMDF junto ao DOP. O primeiro alerta trata da chegada de 5 (cinco) ônibus, durante a madrugada do dia 06 para o dia 07 de janeiro, na véspera dos atentados aos Três Poderes (fl. 43, Relatório Técnico 221/2023 SPPEA/PGR, anexo V):







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Nota-se que a inteligência da PMDF / DOP já tratava o ato como **“Tomada pelo Povo”**, a demonstrar que a Polícia Militar já reconhecia as intenções explícitas do evento. Após, a cada passo do movimento de insurgentes rumo à Capital Federal, a **Agência de Inteligência** emitia novos alertas, que eram condensados em informações sintéticas (fls. 44/45, Rel. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrasio

Pessoas chegando em veículos particulares, UBER e Taxi também na área do SMU

Status: Lido

Plataforma: Celular

07/01/2023 07:55:33(UTC-3)

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrasio

Desembarcaram aproximados 80 passageiros na área do SMU

Status: Lido

Plataforma: Celular

07/01/2023 08:08:18(UTC-3)

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrasio

\*ADI/DOP\*

Evento: \*TOMADA PELO POVO\*

\*QGE\*

Até o momento, foram identificadas as chegadas de \*18 ônibus\* os quais desembarcaram um total aproximado de \*600 pessoas\* na área do SMU

Status: Lido

Plataforma: Celular

07/01/2023 09:43:28(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Às 10h14 do dia 07 de janeiro de 2023, o Capitão *Wesley Eufrásio* remeteu informações relevantes, pelas quais se pode confirmar que os **agentes de inteligência da PMDF estavam infiltrados no acampamento**. O policial ressaltou riscos de **invasão** aos prédios públicos e de **atentados** por “lobos solitários”. Acrescentou que havia, no acampamento, **instruções para combates** – como lidar com bombas de efeito moral e de gás, por exemplo. Diretrizes adicionais visavam garantir a impunidade dos autores, fomentando-se a **identificação de eventuais infiltrados** no acampamento – policiais ou pessoas “de esquerda” - para que fossem expulsos, e proibindo-se registros e publicação de imagens de ônibus e demais veículos utilizados pela turba (fl. 47, Rel. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrasio

\*ADI/DOP\*

\*QGE\*

- Mta gente chegando a todo momento, trazendo água, comida e até barracas;
- Há veículos chegando com suprimentos e pessoas se voluntariando para comprar demandas de pequenos grupos;
- Organizaram há pouco uma "vaquinha" para compra de cartazes e utensílios;
- Carro de som orientando a "desconfiarem da própria sombra com possíveis infiltrados". A orientação é denunciar/expor aos demais para que se unam e expulsem "de forma pacífica";
- Estão orientando no carro de som para que não filmem ou fotografem (muito menos publiquem) imagens que contenham a identificação dos ônibus e demais veículos utilizados;
- Plotamos grupos reunidos orientando como proceder em caso de bomba de efeito moral e gás;
- Muitos afirmando que chegou a hora, que este ato "será o divisor de águas";
- Alguns manifestantes dizendo para tentarem acessar "as vias que descem margeando a Esplanada";
- Grupos mais radicais e exaltados mencionam saber dos Anexos das Casas do Congresso e acham que uma tentativa de invasão seria mais fácil por eles;
- Atenção para possíveis deslocamentos e tentativas invasão. Há mta gente instigando este ato e temos alta possibilidade de "lobos solitários" ou pequenos grupos de "héreis";

Status: Lido

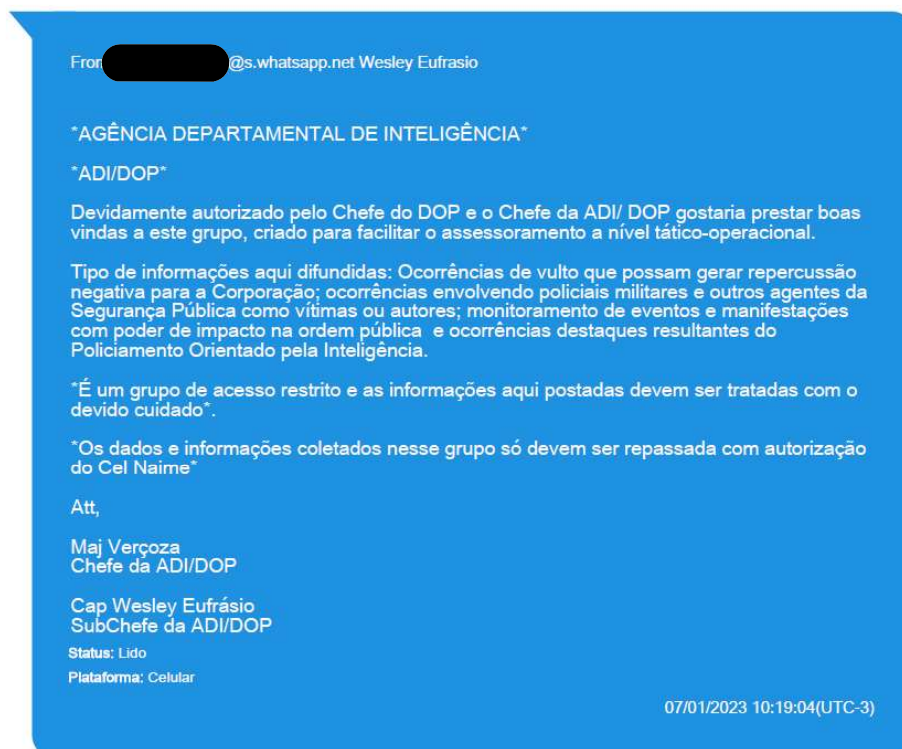
Plataforma: Celular

07/01/2023 10:14:07(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Mensagem subscrita pelo Chefe e pelo Subchefe da **Agência Departamental de Inteligência** do DOP expressou, em 07 de janeiro de 2023, que o então **Comandante do DOP**, ora denunciado, estava no pleno exercício das funções de chefia, pelo menos de fato, acompanhando integralmente os alertas de inteligência. Pela mensagem, **atribui-se o controle** das informações de inteligência constantes do grupo a **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME**. Veja-se (fl. 48 do Relatório Técnico n. 221/2023, anexo V):

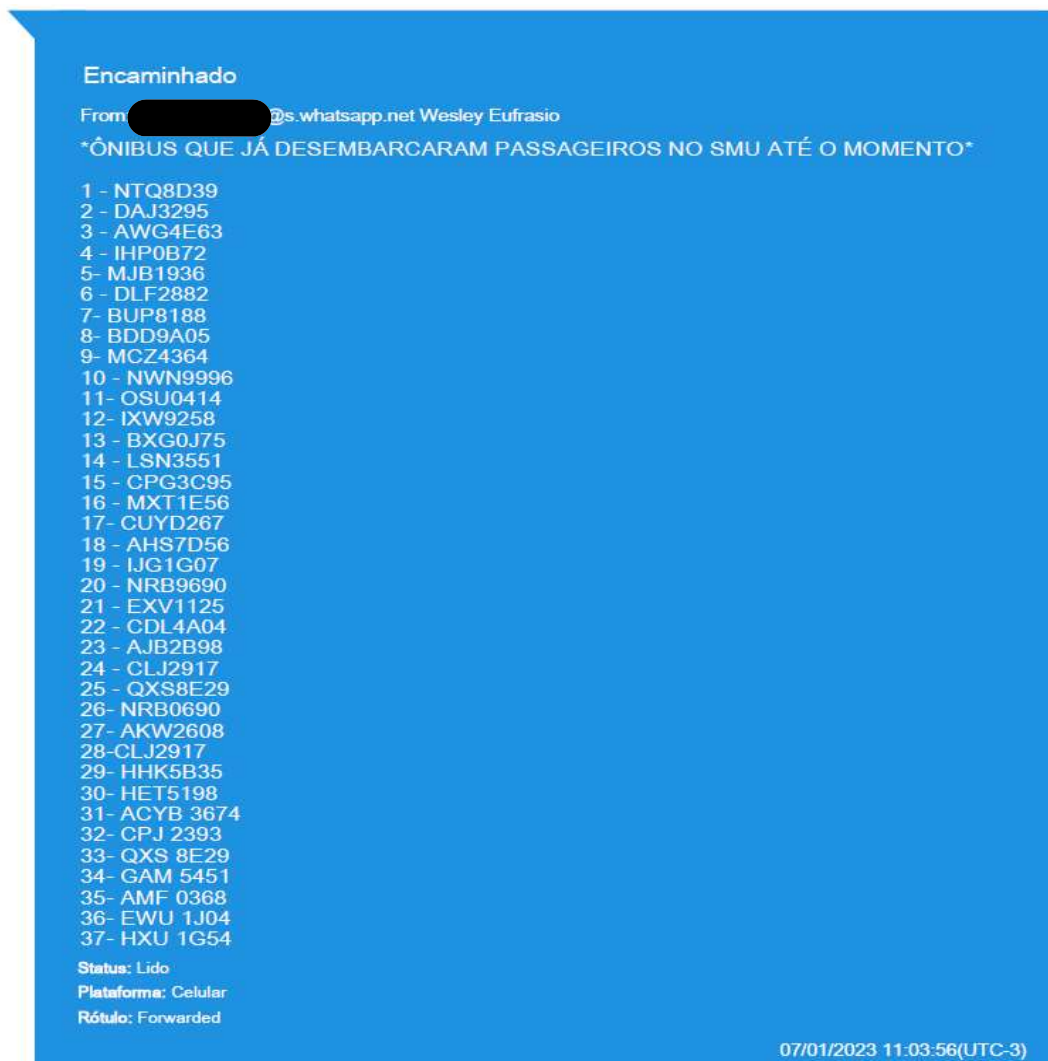


Por volta das 11h00 do dia 07 de janeiro de 2023, a **inteligência da PMDF** já havia identificado a chegada de 37 ônibus à Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Federal, consoante especificação a seguir (fls. 49 do Relatório Técnico n. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):

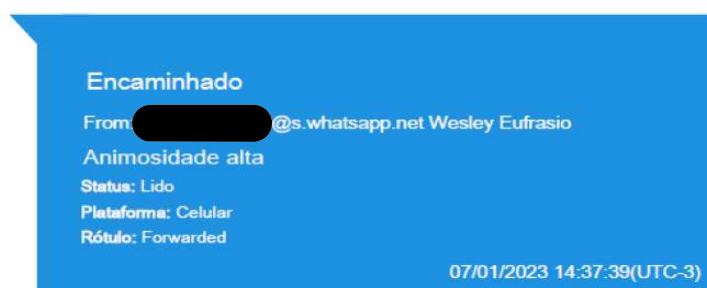
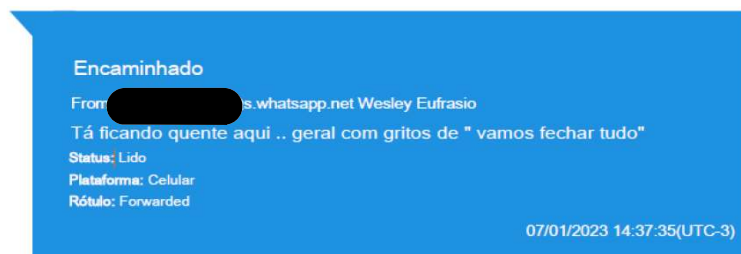
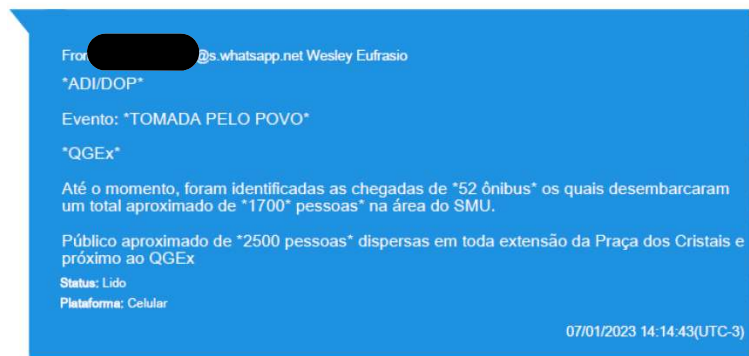


Após sucessivos alertas, às 14h14 do dia 07 de janeiro de 2023, a Agência Departamental de Inteligência da PMDF já havia identificado a chegada de 52 (cinquenta e dois) ônibus, perfazendo um público de aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas no QG do Exército.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Em sequência, o **Subchefe da ADI** encaminhou mensagem, com informação obtida por alguém que se encontrava em campo, de que **a animosidade entre o público estava a se elevar** (fls. 52/53 do Rel. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):

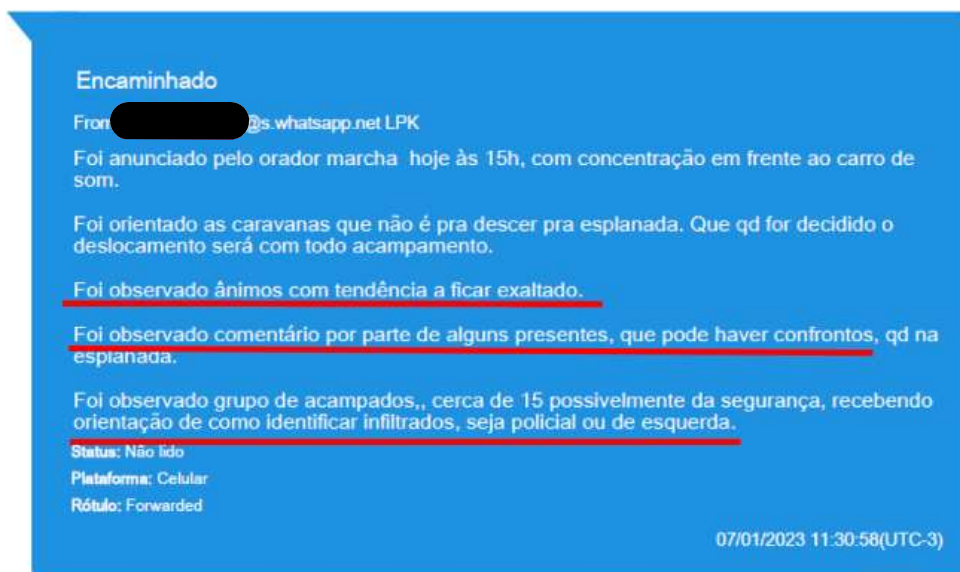


A PMDF ainda reconheceu **atividades anômalas de inteligência e de contrainteligência no interior do acampamento**, comprovando-se grande **organização dos insurgentes**, os quais estariam



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

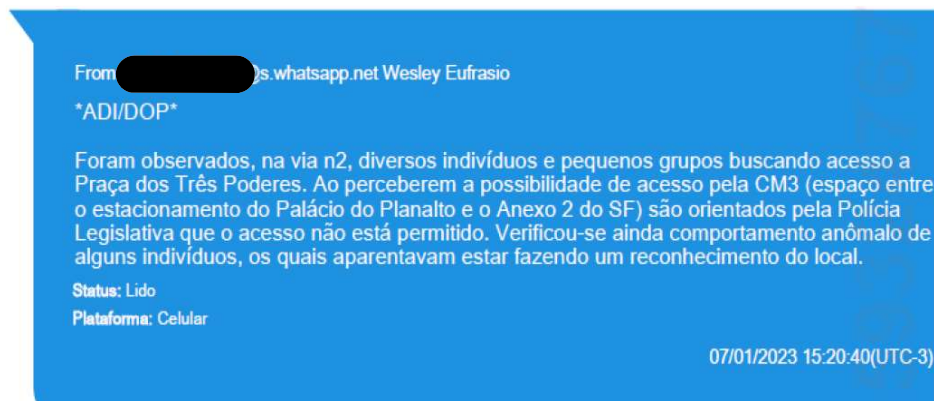
dispostos a confronto para a ruptura do Regime Democrático. No grupo “Águia 1º CPR”, 15 indivíduos foram identificados como responsáveis por atividades de “segurança” dos insurgentes. Esses agentes tinham a função de identificar infiltrados – policiais ou pessoas de ideologia política “de esquerda” – para expulsá-los do acampamento (fl. 14 do Rel. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):



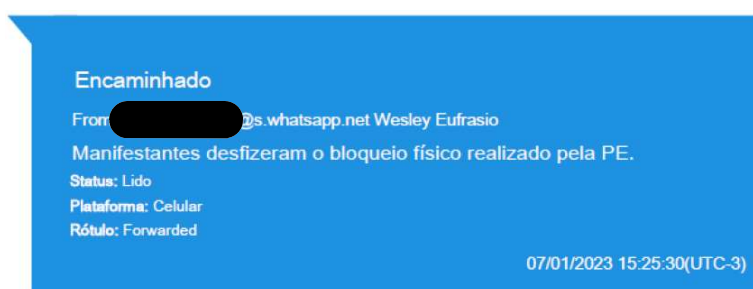
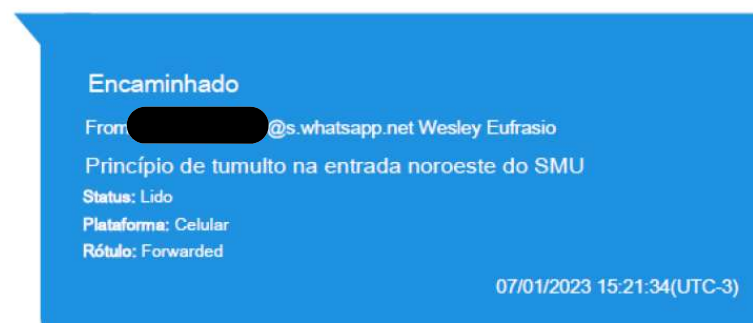
Outros insurgentes, conforme relatado pela Agência Departamental de Inteligência no grupo “ADI/DOP”, dedicavam-se à identificação de vulnerabilidades de acesso à Praça dos Três Poderes, na véspera dos atentados do dia 08 de janeiro de 2023, **confirmando as previsões de confronto, invasão e depredação** (fl. 53 do Rel. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

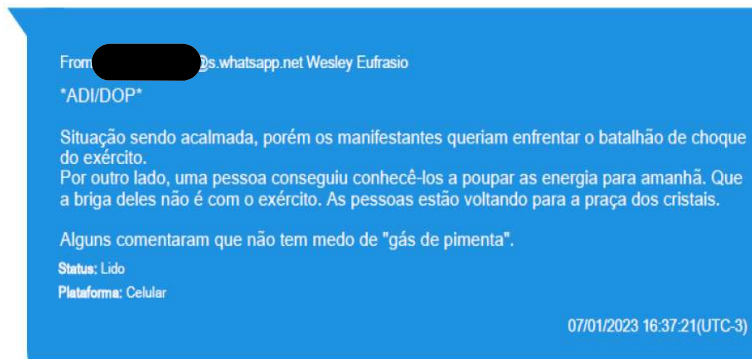


Por volta das 15h20, os agentes infiltrados da PMDF identificaram um **confronto entre os insurgentes e o Exército**, reforçando a constatação de que havia **disposição para embates físicos**. Relatou-se que parcela dos manifestantes desejava confrontar o Batalhão de Choque do Exército, mas outros insurgentes argumentaram que **deveriam “poupar energia” para os enfrentamentos** de 08 de janeiro de 2023 (fl. 54/56):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



O Capitão *Wesley Eufrásio* encaminhou, ainda, informe de inteligência atribuído à Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência (AESINF), datado de 7 de janeiro de 2023, às 12h00. A mensagem indica que a **PMDF era municiada por outras agências de inteligência**. De acordo com o informe da AESINF, a ANTT teria indicado que **caminhões-tanques que transportavam combustíveis eram alvos de insurgentes**, que pretendiam “interromper o abastecimento de combustíveis do país”. A **informação confirma a razão pela qual a PMDF monitorava o Setor de Inflamáveis** com cautela, desde 04 de janeiro de 2023 (fl. 58 do Rel. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Encaminhado

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Wesley Eufrasio

\*Informe: manifestações contra o resultado das eleições – AESINF\*

07/01/2023 – 12:00

Foram identificados, nos sistemas da ANTT, \*105 ônibus fretados\* com um \*total de 3951 passageiros\*, com data de passagem por Brasília/DF no período descrito nas convocações (07 e 08 jan). Até o momento, \*39 ônibus\* (aproximadamente 1300 pessoas) chegaram na área do SMU. Próximo ao QGEx há aproximadamente 1800 pessoas dispersas.

Nas rodovias federais, há cerca de 12 pontos de concentração de manifestantes pelo país e as recentes convocações indicam aumento do risco de conflitos entre manifestantes e o público que se deslocaria de outros estados.

Caminhões tanque que transportam combustível não acessam a distribuidora de combustíveis anexa à refinaria (REVAP) de São José dos Campos-SP e outros caminhões estão sendo proibidos de sair da refinaria por aproximadamente 20 manifestantes, que se intitulam "patriotas. A Polícia Militar está no local.

Em redes sociais, apoiadores do ex-presidente solicitam ajuda com mantimentos e convocam mais pessoas para o movimento, com o objetivo de interromper o abastecimento de combustíveis do país.

Status: Lido  
Plataforma: Celular  
Rótulo: Forwarded

07/01/2023 16:56:37(UTC-3)

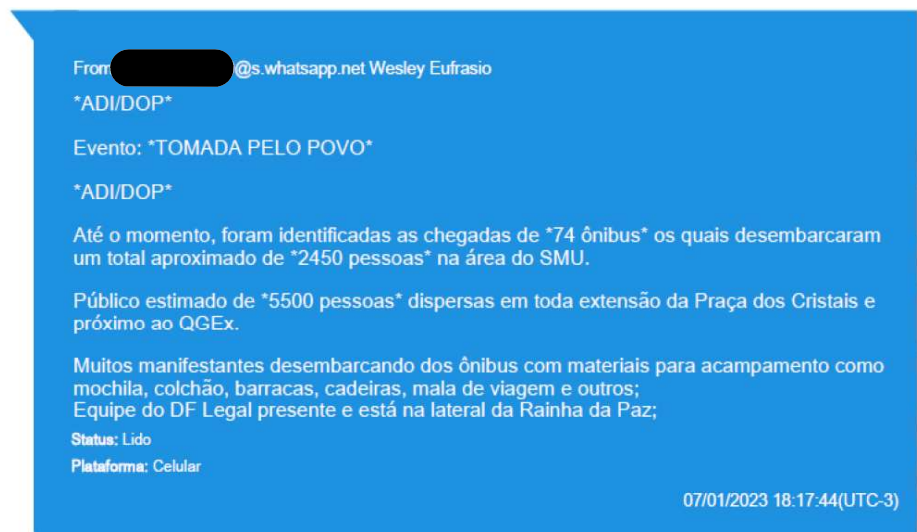
Nota-se, ademais, da mensagem acima, o expressivo número de ônibus fretados que se dirigiram à Capital Federal, conforme monitoramento da ANTT – **105 veículos**. Considerando que ônibus convencionais transportam cerca de 40 indivíduos, poder-se-ia estimar a chegada de aproximadamente 4.000 pessoas à Capital Federal, na véspera dos atentados de 08 de janeiro de 2023.

Conforme alerta enviado pela ADI às 18h17, a PMDF **confirmava** a chegada de 74 ônibus à Capital Federal, com público de aproximadamente 5.500 pessoas em toda a extensão da Praça dos Cristais, nas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

imediações do QG do Exército (fl. 57 do Relatório n. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):



Para livrar os agentes de qualquer dúvida quanto aos confrontos que ocorreriam no dia seguinte, na noite de 07 de janeiro de 2023, **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA** recebeu de fonte não identificada informação de que os insurgentes estariam preparados para uma “guerra”, para “**tudo ou nada**”, dispostos, inclusive a **confrontos fatais, sem intenção de retroceder**. A fonte do **Coronel PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA** foi explícita no sentido de que os riscos não poderiam ser subestimados e que a situação seria mais “séria do que muitos brasileiros estão imaginando”.

Essa informação foi repassada pelo **Coronel PAULO JOSÉ** a **outros dois oficiais de cúpula da PMDF aqui denunciados**, ambos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

detentores do dever jurídico de impedir os resultados lesivos anunciados – **Coronel MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** e **Coronel KLEPTER ROSA GONÇALVES**, que se encontrava no exercício formal do Comando-Geral da PMDF. Para **KLEPTER, PAULO** revelou que, além dos policiais militares da **Agência de Inteligência**, contava com um **civil infiltrado no acampamento**, o qual lhe passava informações. Primeiro, vejam-se os diálogos de **PAULO** com **KLEPTER** (fls. 36/38 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net; Identificador: [REDACTED]@s.whatsapp.net – fl. 39 do SPPEA/PGR n. 301/2023, anexo II):

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Paulo (owner)

Estou com uma pessoa dentro do acampamento que tem me passado algumas informações..

Status: Lido

Plataforma: Celular

07/01/2023 19:06:21(UTC-3)

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Paulo (owner)

Civil

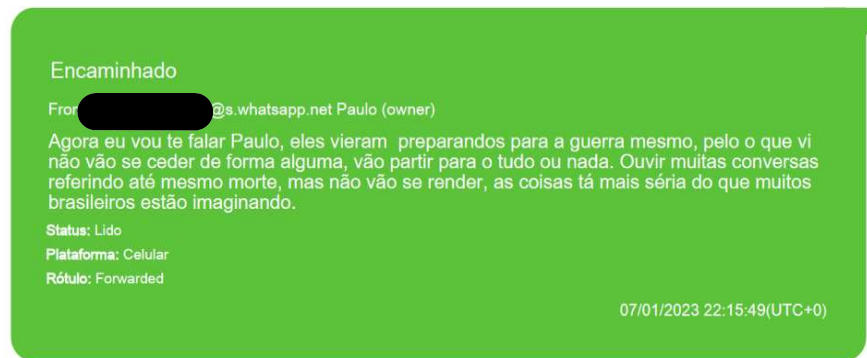
Status: Lido

Plataforma: Celular

07/01/2023 19:07:11(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



Depois, **PAULO** difundiu a mesma informação a **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS**. Os oficiais trataram a informação com deboche e risos, dizendo “vai dar certo” (dados extraídos de seu aparelho de telefonia móvel - fls. 40/41 do SPPEA/PGR n. 301/2023, anexo II):



Boa parte das informações de inteligência que circularam no grupo ADI / DOP foi reproduzida no grupo “**Águia 1º CPR**”, com ciência



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**


de **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES, FLÁVIO SILVESTRE ALENCAR e JORGE EDUARDO BARRETO NAIME**, entre outros integrantes. Todos eles acompanharam o intenso fluxo de insurgentes à Capital Federal, com expressas menções às suas intenções, seus objetivos e disposição para confrontos, invasão e depredação dos edifícios dos Poderes da República.

Conforme se vê às fls. 11 e seguintes do Relatório SPPEA/PGR n. 221/2023, a partir do dia 07 de janeiro de 2023, o fluxo de ônibus e pessoas à Capital Federal foi monitorado de forma constante, com sucessivos informes e alertas no grupo “**ÁGUIA 1º CPR**”, à semelhança do que se verificou no grupo “**ADI/DOP**”. Também no “**ÁGUIA**” foram registrados os confrontos no dia 07 de janeiro, as atividades de contrainteligência e inteligência desenvolvidas pelos insurgentes e a tendência de “**ânimos exaltados**”.

**FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA e MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** integravam um terceiro grupo, identificado como “**Prioridade 1**” (fl. 67 do Relatório n. 221/2023 – SPPEA/PGR, anexo V):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

 Prioridade 1

ID: [REDACTED]1421086496@g.us  
Origem: WhatsApp  
Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net  
Hora de início: 07/12/2022 11:54:52(UTC-2)  
Última atividade: 11/01/2023 11:57:46(UTC-2)  
Número de anexos: 2005

Do mesmo modo, a partir do dia 07 de janeiro de 2023, os integrantes do grupo passaram a receber informações sobre o fluxo de pessoas à Capital Federal, identificando-se o evento como “**Tomada pelo Povo**”. Exatamente como nos dois grupos anteriores, as **informações produzidas** pelos policiais infiltrados em acampamentos e **pela inteligência da PMDF** foram difundidas nesse grupo, passo a passo. A título de exemplo, o alerta emitido pelo Sistema de Informações Policial Militar (SIPOM), PMDF, à fl. 83 do Rel. 221/2023 – SPPEA/PGR (anexo V):

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Júnior  
\*COORDENAÇÃO DO SIPOM\*

Evento: \*TOMADA PELO POVO\*

\*22h30\*

Até o momento, foram identificadas as chegadas de \*83 ônibus\* os quais desembarcaram um total aproximado de \*2600 pessoas\* na área do SMU.

Houve dispersão de pessoas nas últimas horas e estima-se que o público em toda a extensão da Praça dos Cristais, neste momento, está \*entre 2000 e 2500 pessoas.\* Alguns dos manifestantes oriundos de outros estados foram vistos embarcando em UBER tendo seguido para hospedagem em hotéis da região.

Status: Lido  
Plataforma: Web

07/01/2023 22:35:58(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Nesses moldes, abundantes informações de inteligência foram remetidas a **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** e **FLÁVIO SILVESTRE ALENCAR**. Todos eles foram cientificados da dimensão e do risco inerente aos atos de 08 de janeiro de 2023.

É forçoso concluir: **1) A PMDF desenvolveu com acerto as suas atividades de inteligência, monitorando os riscos de atentado aos Três Poderes da República no final de semana dos dias 07 e 08 de janeiro de 2023; 2) os órgãos de inteligência da PMDF emitiram dezenas de alertas que chegaram ao conhecimento de todos os oficiais de alta patente denunciados, inclusive de JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, chefe do DOP, e de PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, Subchefe do DOP, dando conta de que os insurgentes estavam dispostos a invadir prédios públicos e a confrontar as forças de segurança; 3) PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA foi informado de forma direta e pessoal, por fonte desconhecida, de que os insurgentes estavam dispostos a confrontos fatais e que não recuariam; 4) PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA difundiu essa informação a KLEPTER ROSA GONÇALVES a MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Nesses termos, **não houve “apagão de inteligência”**. Os denunciados receberam abundantes informações em diversos grupos de comunicação, inclusive com agentes infiltrados nos acampamentos, para monitorar a proporção dos atos e a organização dos seus integrantes.

A “falha” operacional não decorreu de deficiências dos serviços de inteligência da PMDF. O que ocorreu, em verdade, foi omissão dolosa por parte dos denunciados que, com unidade de desígnios, aceitaram os resultados visados pela turba antidemocrática e aderiram ao intento criminoso dos insurgentes. Os agentes de segurança pública denunciados **poderiam** ter atuado para impedir os resultados lesivos verificados em 08 de janeiro de 2023, pois obtiveram informações sobre os riscos inerentes aos atos.

**IV – DO DEVER DOS DENUNCIADOS DE AGIR PARA INTERROMPER O CURSO CAUSAL REVELADO PELAS AGÊNCIAS DE INTELIGÊNCIA DA PMDF**

O dever jurídico dos denunciados de agir para evitar os resultados lesivos antevistos pelos órgãos de inteligência deve ser aferido à luz: **a) das atribuições normativas de cada um** dos oficiais da Polícia Militar detentores de poder de comando; **ou b) de posições de comando efetivamente** assumidas paralelamente ao desdobramento do curso causal.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

De maneira ampla, a posição de garante pode decorrer de uma função de *vigilância* e proteção que recai não apenas sobre um específico bem jurídico, mas também sobre uma ampla **fonte de perigo**, em relação a qualquer bem jurídico que por ela possa ser ameaçado.

Sob esse aspecto, destaca-se o dever legal de ação para contenção de danos potenciais imposto às **forças de segurança pública**. Estas exercem, de modo abrangente e incessante, **vigilância global** sobre potenciais **fontes de risco** que ameacem a incolumidade pública ou os mais diversos bens jurídicos titularizados pelos membros da sociedade. Sob esse viés, a **posição de garante** será **consectário** direto do **vínculo institucional do omitente**, quando for este integrante de organismo de segurança pública.

Esse **caráter perene** do dever de proteção e vigilância imposto às forças policiais em relação a **fontes de risco** à incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como à ordem pública, emana diretamente da Constituição Federal, por expressão de **norma constitucional de eficácia plena**:

Art. 144. A segurança pública, **dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da **incolumidade** das **pessoas** e do **patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Os corpos institucionais que receberam do constituinte o mister de preservação da segurança pública, portanto, carregam um “dever estatal” de zelar pela “incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Por corolário lógico, os **indivíduos** que integram tais órgãos aderem ao regime jurídico específico das Forças de Segurança e obrigam-se a cumprir os mandamentos constitucionais voltados à preservação dos bens jurídicos de todos os membros da sociedade.

Especificamente aos integrantes da Polícia Militar brasileira, o constituinte dirigiu mandamento próprio, concedendo à instituição a incumbência de “policimento ostensivo” e de “preservação da ordem pública” – com viés predominantemente preventivo. Os membros da Polícia Militar, destarte, devem identificar riscos e agir para efetivamente **obstar** a concretização dos danos (art. 144, §5º, CF), em sintonia com o que consta do art. 144, *caput*, da Constituição Federal.

Ainda quanto ao aspecto do “dever legal”, os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal detêm a competência, imposta pela Lei Orgânica n. 6.450/77, de assegurar o livre “**exercício dos poderes constituídos**”, justamente o **objeto do atentado perpetrado pela horda antidemocrática em 08 de janeiro de 2023**<sup>9</sup>.

---

9 “Art. 2º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, **a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos** [...]”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

O mesmo diploma reforça o contínuo **dever de proteção e vigilância** que paira sobre os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, com mandamento de atuação preventiva nos locais em que “se **presuma** ser possível” a perturbação da ordem<sup>10</sup>.

Com esses termos, o dever jurídico imposto aos integrantes da PMDF está erigido sobre um **princípio de máxima cautela**, exigindo o emprego de ações **preventivas** sempre que – em juízo hipotético, pautado por presunções decorrentes das **informações disponíveis** – houver conhecido **risco** à incolumidade pública.

No caso concreto, **todos os denunciados** souberam **antecipadamente** da pretensão de atentados aos edifícios-sedes dos Três Poderes da República, com o anunciado objetivo de “tomada de poder” e de “invasão ao Congresso Nacional” por parte de grupos antidemocráticos insatisfeitos com o resultado das eleições de 2022.

Para além dos dados anteriormente citados, relatórios de inteligência, cujos conteúdos chegaram ao conhecimento dos oficiais agora denunciados, indicavam que “CACs” estavam sendo convocados para “sitiar Brasília”, especificamente no dia 8 de janeiro de 2023, e que havia uma mobilização pela presença de “adultos em boa condição física”. Os atos de convocação vedavam a “participação de crianças e daqueles que apresentam

---


<sup>10</sup> II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

“dificuldade de locomoção” (Relatório de Inteligência n. 06/2023/30/SI/SSP/DF, do dia 6 de janeiro de 2023, com difusão diretamente para o GAB/SSP-DF e para a Subsecretaria de Operações Integradas/SSP/DF – Doc. 11, anexo ao Relatório de Intervenção Federal) (anexo VI).

Veja-se o que se extrai do Relatório de Inteligência nº 06/2023/30/SI/SSP/DF, do dia 6 de janeiro de 2023, com difusão diretamente para o GAB/SSP-DF, SOPI/SSP/DF:

<p>DOCUMENTO PREPARATÓRIO – ACESSO RESTRITO 1/5</p> <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA</p> <p>RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 06/2023/30/SI/SSP/DF 06JAN2023</p> <p>DATA: 06JAN2023 ASSUNTO: MOBILIZAÇÕES DE OPOSIÇÃO AO GOVERNO FEDERAL ORIGEM: SI/SSPDF DIFUSÃO: GAB/SSP-DF, SOPI/SSP-DF DIFUSÃO ANTERIOR: XXX REFERÊNCIA: XXX ANEXO(S): XXX PROTOCOLO: 016/2023-SI/SSP/DF</p> <p>A Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SI/SSP), no intuito de assessorar o planejamento integrado de segurança pública no que concerne à convocação de atos públicos, em Brasília, entre os dias 06 e 08JAN23, produz o presente conhecimento:</p> <p>RESUMO</p> <p><i>Circula divulgação sobre a realização de atos, em Brasília, entre os dias 06 e 08JAN23, com vinda de caravanas de outros Estados, em oposição ao atual Governo Federal. Em desdobramento, a partir do dia 09JAN23 estaria prevista a realização de uma “greve geral”. Entre as eventuais ações estariam invasão a órgãos públicos e bloqueio em refinarias e/ou distribuidoras de combustíveis.</i></p> <p>***</p> <p>DOCUMENTO PREPARATÓRIO</p> <p>Documento formal utilizado como fundamento para subsidiar ato administrativo ou tomada de decisão. Seu acesso é exclusivo a quem tem a necessidade funcional de conhecer o conteúdo até a edição do ato ou decisão a que se refere. Constitui conduta ilícita, que enseja responsabilidade do agente público ou militar, divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.</p> <p>Fundamento Legal: Art. 7º, §3º e art. 32, inc. IV da Lei 12.527/2011; Art. 7º, §3º e art. 35, inc. IV da Lei Distrital nº 4.990/2012; Art. 3º, Inciso XII e Art. 20 e art. 65, inc. IV do Decreto nº 7.724/2012; Art. 3º, Inciso XII, Art. 21 e Art. 52, inc. IV do Decreto Distrital nº 34.276/2013.</p>	<p>DOCUMENTO PREPARATÓRIO – ACESSO RESTRITO 3/5</p> <p>Continuação Relatório de Inteligência Nº 06/2023/30/SI/SSP/DF – 06JAN2023</p> <p>2. MOBILIZAÇÕES DE OPOSIÇÃO AO ATUAL GOVERNO FEDERAL ENTRE OS DIAS 06 E 08JAN23</p> <p>Circulam convocações para atos que apresentam pauta contrária ao atual governo federal, sobretudo no que tange à eleição e à posse do Presidente da República, sendo:</p> <p>a) Convocação para atos entre os dias 06 e 08JAN23</p> <p>Circula convocação para ato, em Brasília, entre os dias 06 e 08JAN23, intitulado por “Tomada de Poder pelo povo”.</p> <p>As divulgações apresentam-se de forma alarmante, dada a afirmação de que a “tomada de poder” ocorreria, principalmente com a invasão ao Congresso Nacional.</p> <p>Entre os organizadores da manifestação estariam integrantes de grupos autodenominados de patriotas, além dos segmentos do agronegócio e caminhoneiros.</p> <p>Importa destacar que em transmissão realizada ao vivo, em rede social, houve destaque para manifestações a partir do dia 07JAN23, com participação de milhares de pessoas e vinda de caravanas.</p> <p>Assinala-se ainda grupo de mensagem, no qual os integrantes seriam pessoas conhecidas por CACs (Caçadores, Atiradores e Colecionadores) e com postagens sobre “sitiar Brasília” e que denotam a intenção de prática de atos de violência no dia 08JAN23.</p> <p>Por meio de grupos de aplicativo de mensagem, constata-se a intenção de organização de caravanas oriundas de outros Estados com destino a Brasília para participação dos referidos atos. Há orientação de que os participantes sejam adultos em boa condição física, sendo vedado a participação de crianças e daqueles que apresentam dificuldade de locomoção.</p> 
--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

Detentores do dever geral de proteção e vigilância imposto aos membros da Polícia Militar do Distrito Federal, os denunciados corporificavam a possibilidade e o dever específico de ação, dentro das atribuições de seus cargos e de acordo com posições de comando efetivamente assumidas em campo.

**4.1 Da posição de garante de FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO NAIME BARRETO e PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA**

**FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** ocupava o cargo de Comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal ao tempo dos fatos e, por força do Regimento Interno Geral da corporação, detinha competência para “administrar, **comandar** e **empregar** a PMDF” (art. 5º, I, Portaria PMDF N.º 1.152, de 12 de janeiro de 2021; art. 8º, I, do Decreto n. 10.443/2020).

Veja-se que o citado denunciado era pessoal e diretamente responsável pelo **comando** da estrutura hierárquica da PMDF e pela garantia de **emprego** das respectivas tropas, sempre com vistas à consecução das finalidades institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Polícia Militar do Distrito Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

**Eventual combate direto** em campo, atividade **típica** de **Praças e oficiais de baixa patente, não desincumbe** o Comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal do cumprimento dos seus deveres de **comando e emprego** de tropa, obrigações em relação às quais **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** permaneceu omissos.

O mesmo raciocínio é aplicável ao **Coronel KLEPTER ROSA GONÇALVES** que, ao tempo do fato, ocupava o cargo de Subcomandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

A **KLEPTER** competia o desempenho das atribuições específicas de seu cargo, destacando-se o dever de “**coordenar, fiscalizar e controlar** as rotinas da PMDF” e de “**auxiliar no planejamento do emprego** da PMDF, no cumprimento de suas missões institucionais”, além de “**supervisionar** as atividades dos órgãos da PMDF, inclusive quanto à **execução dos planos e ordens** em vigor” (artigo 10, I, II e IV, do Decreto n. 10.443/2020).

Ademais, na ausência do Comandante-geral ou em seus afastamentos eventuais, **KLEPTER ROSA GONÇALVES** assumiria formalmente as funções do Comando-geral, absorvendo as atribuições de **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**.

A simples posição de comando, em posto superior, não seria suficiente para a responsabilização das autoridades máximas da PMDF. É



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

requisito indispensável ao sancionamento que cada indivíduo responsabilizado detenha **efetivo poder** sobre os subordinados diante de um risco de lesão e capacidade de ação para evitar o resultado.

No caso em tela, os elementos acostados aos autos evidenciam que **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO NAIME BARRETO e PAULO JOSÉ DE SOUZA BEZERRA** detinham plenamente os poderes de comando típicos de suas funções diante do desdobramento fático-causal que levou aos atos danosos praticados em 08 de janeiro de 2023.

Nesse sentido foram as declarações do Governador do Distrito Federal, *Ibaneis Rocha*, dando conta de que contactou pessoal e diretamente o **Coronel FÁBIO, determinando** ao referido oficial **o emprego total do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal** para contenção dos ataques. De acordo com o Governador, **FÁBIO** estava em campo e detinha “todos os poderes para tomar as providências necessárias para garantir a segurança naquela manifestação” (fls. 19 da PET 10921/STF). Na mesma linha foi o depoimento de *Fernando de Sousa Oliveira*, que respondia pela Secretaria de Segurança Pública do DF na data dos fatos, dando conta de que **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** se encontrava em campo, no comando da PMDF (fls. 23 da PET 10921/STF).

Ao receber do comandante máximo das Forças de Segurança do Distrito Federal – o Governador – a determinação para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

reassumir prontamente o comando da corporação, garantindo o emprego de tropas para contenção dos atentados aos Três Poderes, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** teve sua posição de garante, sob o “dever legal”, reafirmada pela **força normativa extraída da estrutura de hierarquia e disciplina da PMDF**, nos termos do art. 1º da Lei n. 6.450/77<sup>11</sup>

Para mais além, de acordo com o que se extrai do Relatório Técnico ANPTI/SPPEA/PGR n.º 147/2023, anexo, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** esteve **fisicamente** no local dos fatos, fardado, no exercício de suas funções, enquanto a multidão se dirigia à prática dos violentos atos antidemocráticos, em condições de exercer o poder de comando sobre a Polícia Militar do Distrito Federal, mas simplesmente deixou de fazê-lo. O Comandante-Geral detinha real poder de comando da tropa e, conseqüentemente, preservava o “dever legal” de agir para evitar os resultados lesivos, em consonância com os preceitos acima citados.

Nesse sentido, imagens extraídas das dependências do Congresso Nacional somam-se ao depoimento de *Ibaneis Rocha*, comprovando que **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** encontrava-se em atividade em 08 de janeiro

---

11 Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal, instituição permanente, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, essencial à segurança pública do Distrito Federal e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5º e [6º do art. 144](#) da Constituição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal ([Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009](#)).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

de 2023; portanto, em condições de comandar a Polícia Militar do Distrito Federal.

Às 14h47 do dia 08 de janeiro de 2023, ciente do rompimento da barreira de contenção que deveria ter impedido o acesso dos insurgentes à Praça dos Três Poderes, **FÁBIO** se posicionou em frente ao Congresso Nacional, local em que, **desacompanhado de tropa**, participou de um breve conflito com os manifestantes. Foi nesse contexto que o denunciado foi atingido com um cone, o que lhe causou um ferimento superficial (fls. 33/34 do Relatório Técnico ANPTI/SPPEA/PGR n.º 147/2023, anexo VII):



Figura 36: Comandante-Geral da PM/DF (de colete) atingido por um cone de trânsito, às 14h:47min  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

A confusão cessou logo depois, após breve diálogo entre o Comandante-Geral e os insurgentes. Ato contínuo, o **Coronel FÁBIO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

**AUGUSTO VIEIRA** se retirou daquele ambiente sem dificuldades ou sem novos confrontos e, pouco depois, por volta das 15h00 do dia 08 de janeiro de 2023, dirigiu-se ao interior do edifício da Câmara dos Deputados, sem que se fizesse acompanhar por tropas ou homens da Polícia Militar do Distrito Federal.

**FÁBIO** apenas se juntou a integrantes da **Polícia Legislativa**, os quais protegiam o plenário da Câmara dos Deputados. Veja-se o registro de fl. 37 do Relatório Técnico ANPTI/SPPEA/PGR n.º 147/2023, a retratar o Salão Verde da Câmara:



Figura 41: Coronel Fábio Augusto (de colete, no centro) no Salão Verde da Câmara dos Deputados, às 15h:01min (com destaque no Comandante-Geral da PM/DF).

Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

**FÁBIO** não estava a cumprir o seu mister de “administrar, comandar e empregar a PMDF”. Limitava-se a agir como se fosse um soldado errático, sem comando. Ciente de que o Congresso Nacional seria um dos principais alvos de invasão e depredação, conforme anúncios prévios e de acordo com alertas de inteligência de conhecimento do Comandante-Geral, **FÁBIO** ali se colocou deliberadamente, sem se fazer acompanhar por efetivo da PMDF, com o evidente propósito de construir a **falsa narrativa** de que agiu pessoalmente para impedir os atos antidemocráticos. Visava, desse modo, eximir-se de responsabilidade penal ou administrativa.

A imagem do comandante engajado em **confrontos de baixo risco e absolutamente ineficazes** para a proteção do Congresso Nacional foi invocada por **FÁBIO** como argumento de que o denunciado atuou para obstar os atentados aos Três Poderes da República.

Policia experiente, com **quase 30 anos** de oficialato e ocupando o mais alto posto da PMDF, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** tinha por certo que sua isolada participação pessoal na proteção do Congresso Nacional não surtiria qualquer efeito. Assim agindo, o Comandante-Geral apenas se dirigiu à construção de uma narrativa que não resiste a uma atenta apreciação dos fatos.

No mesmo contexto, o Comandante-Geral **dispunha de meios eficazes** para proteção dos edifícios-sedes do Poder Legislativo Federal, mas, propositalmente, não os empregou. Em vez de permanecer isolado no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Congresso Nacional, **FÁBIO AUGUSTO** poderia e deveria ter exercido seus poderes de comando e de emprego da PMDF para arregimentar tropas que, facilmente, teriam protegido o Congresso Nacional de maneira eficaz, como se demonstrará a seguir.

As circunstâncias apuradas comprovam que a omissão do Comandante-Geral quanto ao cumprimento dos deveres impostos pelo art. 5º, I, da Portaria PMDF N.º 1.152, de 12 de janeiro de 2021, e pelo art. 8º, I, da Lei n. 10.443/2020, foi um dos principais fatores que levaram à inoperabilidade da Polícia Militar do Distrito Federal, elemento necessário para que a horda antidemocrática pudesse praticar os crimes verificados em 08 de janeiro de 2023.

Isso posto, tem-se que **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** ostentava posição de garante por deter o “dever legal” de agir para evitar os resultados lesivos verificados em 08 de janeiro de 2023, pelo exercício do poder de comando e de emprego da PMDF (art. 8º, I, da Lei n. 10.443/2020), em consonância com a missão constitucional de preservação da incolumidade de pessoas e do patrimônio (art. 144, CF), mediante ações preventivas e repressivas, cujo emprego se determina nos locais em que se “presuma ser possível a perturbação da ordem” (Art. 2º, II, da Lei Orgânica n. 6.450/77).

Mas não é só. **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** assumiu concretamente a “responsabilidade de impedir o resultado” diante de eventos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

específicos que se verificaram ao longo dos atentados aos Três Poderes da República, em 08 de janeiro de 2023 (art. 13, § 2º, *b*, CP).

Quando se encontrava no Salão Verde do Congresso Nacional, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** estava acompanhado pela testemunha *Paul Pierre Deeter*, Diretor do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados. *Paul* esclareceu ao Comandante-Geral da PMDF que o efetivo da Polícia Legislativa não seria suficiente para a proteção do edifício e apelou para que **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** empregasse a Tropa de Choque (depoimento prestado por *Paul Pierre Deeter*, PET 11339 – anexo VIII).

Ato contínuo, **FÁBIO** dali se retirou tranquilamente, sem perigo pessoal, prometendo à força policial legislativa que, em breve, voltaria acompanhado por efetivo da Tropa de Choque, com o propósito de retirar os manifestantes do edifício. Nesse cenário, à Polícia Legislativa apenas caberia postergar o previsível confronto, buscando dialogar com os insurgentes, até que o Comandante-Geral da PMDF retornasse com o efetivo necessário à proteção da incolumidade dos policiais legislativos e do patrimônio público.

Veja-se, a seguir, o contexto em que *Paul Pierre Deeter* conduziu o Coronel **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** à saída da Câmara dos Deputados, via Anexo II, local em que não havia risco à integridade corporal do Policial Militar. Naquela oportunidade, **FÁBIO** instruiu *Paul* para que ali permanecesse, até que o Comandante-geral voltasse com homens do Batalhão de Choque:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 44: Coronel Fábio Augusto e o Diretor de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados conversando, às 15h:38min, na saída via Anexo II.

Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Não obstante, **FÁBIO** deixou *Paul Deeter* às portas do Anexo II por aproximadamente 1h30, período suficiente para que as depredações ali ocorressem. Apenas por volta das 17h00, quando os danos ao edifício-sede da Câmara já haviam se concretizado, a Tropa de Choque retornou sob o comando de **FÁBIO AUGUSTO VIERA**. Recorde-se que, na esteira do representado às fls. 51/56 do Relatório n. 147/2023 SPPEA/PGR (anexo VIII), no horário em que o Comandante-Geral deixou a Câmara, havia efetivo da Tropa de Choque disponível no interior do edifício, sob o comando do Major **FLÁVIO SILVESTRE**.

Referida tropa seria suficiente para a proteção do edifício e poderia ter sido comandada, alternativamente, pelo **Comandante-Geral** e pelo **MAJOR FLÁVIO SILVESTRE** para agir nesse sentido.

Nesse cenário, após se certificar *in loco* do elevado risco de depredação ao Congresso Nacional, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** deixou de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

tomar as providências que lhe cabiam para impedir os resultados lesivos, em desacordo com o compromisso que assumira perante o Governador do Distrito Federal e em violação aos seus deveres legais.

No mesmo quadro, **KLEPTER ROSA GONÇALVES** ocupava posição de garante. Na véspera dos atos de 08 de janeiro de 2023, **KLEPTER** determinou o emprego de efetivo insuficiente da PMDF, por decisão tomada em conjunto com **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA**, no desempenho das atribuições previstas no art. 10, I, II e IV, do Decreto n. 10.443/2020, conforme comprovado abaixo. Deixaram os denunciados, nesses moldes, de empregar a PMDF em efetivo condizente com a dimensão dos eventos danosos previstos ela própria inteligência da corporação.

**KLEPTER** conhecia os riscos inerentes aos atos, pois obteve dezenas de alertas de inteligência de órgãos internos da PMDF. Ademais, muito embora todas as suas decisões tenham sido tomadas em conjunto com **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**, o **Coronel KLEPTER** estava no exercício formal do Comando-geral da PMDF, considerando afastamento administrativo de **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**. Nas circunstâncias, detalhadas mais adiante, ambos detinham, em conjunto, o dever de comandar e empregar a PMDF, a despeito do afastamento meramente formal de **FÁBIO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Sem prejuízo da assunção de poderes formais de Comando-geral, **KLEPTER** preservava seus deveres ordinários de *coordenar* e *fiscalizar* as rotinas da PMDF e de *supervisionar* a execução de planos da corporação voltados à consecução de suas finalidades legais e constitucionais, notadamente de proteção a bens jurídicos e de vigilância de fontes de perigo inseridos em sua esfera de ação, consoante previsão do artigo 10 do Decreto n. 10.443/2020.

Igualmente indubitável o dever de agir do **Coronel JORGE EDUARDO BARRETO NAIME**, então chefe do Departamento de Operações da PMDF, órgão que guarda a incumbência maior de preservação da ordem pública no Distrito Federal, bem como de seu substituto – **Coronel PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** – Subchefe do Departamento de Operações, que se encontrava formalmente no comando do DOP na data dos fatos, em substituição a **NAIME**.

Antecipe-se que, como se revelará ao final deste tópico, o afastamento formal de **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** de seu cargo não foi o suficiente para descaracterizar o seu dever jurídico de agir.

De acordo com a normativa da PMDF, à chefia do Departamento de Operações compete “**planejar**, coordenar, controlar, exercer e supervisionar os **escalões diretamente subordinados**, com vistas à manutenção da unidade de instrução, da disciplina e do **emprego**”





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

**operacional”** (art. 74, I, da Portaria n. 1.152/2021; art. 39, I, do Decreto n. 10.443/2020).

Como se nota, em um primeiro plano, competia a **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e a **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** a obrigação geral de **supervisionar** as tropas e escalões subordinados ao DOP, com o fim de **assegurar o emprego operacional**. Sob o comando de **NAIME** e **PAULO JOSÉ**, posicionava-se o 1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (1º CPR), com autoridade sobre o 6º Batalhão (Esplanada dos Ministérios), além de outros cinco batalhões (Item 8 do Regimento Interno da Polícia Militar do Distrito Federal). **A circunscrição do 1º CPR, portanto, alcançava o local dos fatos – Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, Veja-se:**

8.1. 1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (1º CPR)

Compete ao 1º Comando de Policiamento Regional o policiamento na sua área de atuação por meio dos seguintes batalhões a seguir elencados, com a especificação da RA de suas respectivas sedes:

- a) 1º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Pioneiro), sediado na Asa-Sul;
- b) 3º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Juscelino Kubitschek), sediado na Asa-Norte;
- c) 5º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Rio Branco), sediado no Lago-Sul;
- d) 6º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Esplanada) sediado na Asa-Sul;**
- e) 7º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Sudoeste/Cruzeiro;
- f) 24º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Lago-Norte/Varjão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

Ainda na esteira da normativa acima referida, diante de **situações concretas** que demandam planejamento prévio para emprego da Polícia Militar do DF, compete ao Departamento de Operações – DOP, a elaboração efetiva de um **plano operacional**, elemento inerente à incumbência de “planejar” a atuação dos “escalões subordinados” para fim de “emprego operacional” (art. 39, I, do Decreto n. 10.443/2020). Sobre o necessário conteúdo de tais planos de operação, o depoimento do Secretário de Segurança Pública em exercício em 08 de janeiro de 2023, *Fernando de Sousa Oliveira* (fl. 22 da PET 10921):

“o planejamento ostensivo e preventivo era de responsabilidade da PMDF e nele devendo constar quantitativo do **efetivo** policial, equipamentos, **viaturas** e **tropas** especializadas a serem **utilizadas** no teatro operacional; que o **declarante esclarece que não tomou conhecimento do plano operacional da PMDF**”

No mesmo sentido foram as declarações prestadas pela **Coronel CINTIA QUEIROZ DE CASTRO**, dando conta de que o planejamento operacional - que deve contar com previsão do efetivo a ser empregado, detalhamento quanto à mobilização de tropas especializadas etc. - cabe ao DOP, notadamente em casos de grandes manifestações (fl. 61 da PET 10921/STF):

“esclarece que o Protocolo de Ações Integradas é o plano que estabelece as matrizes das atividades que cada órgão deve cumprir, conforme seus planejamentos próprios; que o tal planejamento foi elaborado e aprovado pelo Secretário de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres e; que o planejamento foi encaminhado para todos os órgãos constantes do protocolo e; que cada órgão era responsável pelo planejamento e execução das atividades lá descritas; que o Protocolo de Ações Integradas foi enviado a todos os órgãos da matriz de atividade no dia 06/01/2023 às 14h42; que, em especial, **a Polícia Militar era incumbida de empregar tropas especializadas dentre as demais atividades descritas na matriz do protocolo integrado**; que a **quantidade do efetivo** a ser empregado bem como tropas especiais era de responsabilidade da Polícia Militar; que **o Departamento de Operações (DOP) era a área responsável pelo planejamento e emprego do efetivo**, tanto de quantidade como do efetivo convencional e especializado; que o Coronel **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA**, chefe em exercício do DOP, em substituição do Coronel **NAIME** (afastamento regular férias ou abono) foi o responsável pelo planejamento interno da Polícia Militar quanto as ações dos dias 06, 07 e 08; que após receber o Protocolo de Ações Integradas, o Coronel **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA** elaborou a Circular n. 13/2023 PMDF/DOP/SO às 17h50, encaminhando apenas o protocolo de ações integradas 02/2023 – **sem o devido planejamento próprio** – a suas unidades subordinadas, para se atentarem às providências pertinentes à Polícia Militar do DF. Esclarece a declarante que **normalmente os protocolos da Secretaria de Segurança Pública são recebidos pela Polícia Militar e elaborado planejamento próprio, discriminando especificamente o efetivo e a forma de atuação**; que é raro não ser elaborado planejamento próprio do órgão; **que não se recorda outra vez que ocorreu dessa forma**” (fl. 61 da PET 10921/STF).

As declarações acima, prestadas pelo Secretário Adjunto de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e pela Subsecretária de Operações Integradas, retratam a determinação normativa contida no art. 75, §



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

1º, do Regimento Interno da Polícia Militar do Distrito Federal, pela qual as incumbências de planejamento e organização das atividades do Departamento de Operações recaem diretamente sobre o **Chefe do DOP** – por ocasião dos atentados de 08 de janeiro, **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** (art. 75, §1º, da Portaria n. 1.152/2021):

§ 1º Ao Chefe do Departamento de Operações compete **planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar** as atividades do Departamento entre outras atribuições que lhe forem determinadas na legislação.

As mesmas incumbências caberiam a **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA**, quando no exercício das funções de chefia – em substituição eventual ao titular - e, igualmente, em auxílio às atribuições legais e normativas do **Chefe do DOP**. No sentido de que ambos **compartilham** as mesmas **atribuições**, em regime de cooperação, **respondendo conjuntamente** pelas **funções** primordiais do Departamento de Operações, o art. 75, §2º, do Regimento Interno da PMDF:

§ 2º Ao Subchefe do Departamento de Operações compete **assessorar e auxiliar o Chefe em suas atribuições**, cumprindo as suas determinações, entre outros encargos que lhe forem atribuídos.

Sob essa perspectiva, na qualidade de autoridades máximas do Departamento de Operações, ambos os Coronéis – **JORGE NAIME** e **PAULO JOSÉ** – ao receberem o Plano de Atuação Integrada n.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

02/2023 – deveriam ter promovido a elaboração do planejamento operacional necessário ao funcionamento da Polícia Militar do DF nos atos do dia 08 de janeiro de 2023, dever assumido expressamente pela PMDF na reunião conjunta que deu origem ao PAI n. 02/2023:

<b>PMDF</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Caso seja acionado, realizar o fechamento do trânsito de veículos na Esplanada dos Ministérios, nas Vias S1 e N1, entre a Alça Leste e a Via L4 Norte;</li><li>- Planejar e executar ações de policiamento ostensivo, com objetivo de manter e preservar a ordem pública durante a realização do evento, empregando para esse fim efetivos e meios necessários, conforme planejamento próprio da Instituição e o acordado em reunião na SSP no dia 06 de janeiro de 2023;</li><li>- Executar policiamento e monitoramento nas rodovias distritais e de acesso no DF, com objetivo de prevenir trânsito de veículos de manifestantes para a área central de Brasília, direcionando as caravanas identificadas para estacionamento na Granja do Torto;</li><li>- Reforçar o policiamento ostensivo nas imediações das centrais de distribuição de combustíveis no SIA;</li><li>- Executar o policiamento ostensivo de trânsito no deslocamento dos manifestantes, conforme planejamento próprio;</li><li>- Acompanhar o ato durante todo o itinerário com o objetivo de manter a ordem e a segurança pública, tanto dos participantes da manifestação como das pessoas da comunidade em geral, mantendo a incolumidade das pessoas e do patrimônio e evitando acidentes;</li><li>- Impedir que os manifestantes utilizem objetos, materiais ou substâncias capazes de produzir lesão ou causar dano durante a marcha;</li><li>- Ficar em condições de empregar tropa especializada em controle de distúrbio, no caso de perturbação da ordem;</li><li>- Não permitir acesso de pessoas e veículos à Praça dos Três Poderes, conforme tratado em reunião e Protocolo de Ações;</li><li>- Efetuar interdições parciais ou totais das vias públicas, quando necessárias para a preservação da segurança dos participantes da manifestação e dos demais usuários;</li><li>- Manter reforço de efetivo nas adjacências/perímetro interno dos prédios públicos de toda extensão da Esplanada dos Ministérios, Congresso Nacional e Praça dos Três Poderes, bem como na Estação Rodoviária de Brasília.</li></ul>
-------------	--

O afastamento formal de **NAIME** não retirou dele o comando de fato do Departamento de Operações.

A propósito, a elaboração do Plano de Ação Integrada n. 02/2023 retrata uma percepção geral, dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal e da União, de que a anunciada insurgência popular apresentaria grandes proporções, a demandar organização e planejamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

cautelosos, com divisão de tarefas entre as diferentes entidades com capacidade de resposta operacional.

É o que se depreende da **Memória de Reunião de Trabalho**, lavrada por ocasião das discussões que subsidiaram a elaboração do PAI n. 02/2023 (constante do Anexo II do Relatório de Intervenção Federal na Segurança Pública do Distrito Federal). Veja-se o que se registrou quanto ao objetivo da reunião:

“A reunião foi presidida, inicialmente, pelo TC ROSIVAN [...]. Foi informado que, a princípio, houve convocação para o dia 06 de janeiro, não sendo confirmada, posteriormente se iniciou divulgação **de eventos nos dias 07, 08 e 09 de janeiro**. Que, de ordem do Secretário de Segurança, estava sendo realizada a referida reunião para **subsidiar um Protocolo de Ações Integradas**, com o **objetivo de preparar todas as IOAs (instituições, órgãos ou agências) para os possíveis eventos**, bem como para que as IOAs com maior atuação pudessem monitorar os eventos”

Na ocasião, a Polícia Militar do Distrito Federal se fez presente pelos codenunciados **Coronel MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** e Major LEONARDO SANTOS DE MOURA, respectivamente Comandante do 1º Comando de Policiamento Regional e chefe da **Subchefia de Operações do Departamento de Operações**<sup>12</sup>. Ambos os oficiais falaram em nome do DOP, constando registro de manifestações do **Coronel CASIMIRO** pelas quais foram reafirmadas as obrigações dos chefes

---

12 Lista de presença acostada às fls. 53/54 da PET 10921/STF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

do DOP. Mais além, **CASIMIRO** reconheceu explicitamente o risco de “invasão a prédios públicos”:

“que a PMDF, inicialmente, contará **com efetivos das unidades próximas da Esplanada e do Comando Regional da área**<sup>13</sup>. Informou também que haverá efetivo do Departamento de Operações da PMDF nas proximidades, bem como das especializadas, para acionamento rápido para a Esplanada [...] **que circulam áudios em redes sociais de possibilidades de invasão de prédios públicos**, que não pode descartar, que é preciso ficar bem atento aos eventos” (fl. 3 do Anexo II do Relatório de Intervenção Federal na Segurança Pública do DF).

Consta do mesmo documento que a Coronel CÍNTIA “informou que seria realizado **o impedimento de acesso de pedestres à Praça dos 3 Poderes**, na altura do MRE e do Ministério da Justiça”.

Quando da subscrição do PAI por todos os órgãos participantes, conforme trecho colacionado acima, foi a PMDF que assumiu, dentre outros, os compromissos de:

- I) “**não permitir o acesso de pessoas e veículos à Praça dos Três Poderes**, conforme tratado em reunião e Protocolo de Ações”;
- II) “ficar em condições de empregar **tropa especializada** em controle de distúrbio”;

---

13 Sob autoridade do próprio Coronel **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** – 1º Comando de Policiamento Regional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

- III) “impedir que os manifestantes utilizem objetos, materiais ou substâncias capazes de produzir lesão ou causar dano”; e
- IV) “acompanhar o ato durante todo o itinerário, com o objetivo de manter a ordem e a segurança pública, [...] mantendo a incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Naturalmente, a execução das ações operacionais necessárias à consecução de tais objetivos dependeria de planejamento operacional e organização, o que ficaria a cargo dos Coronéis que ocupavam as funções de **Chefe e Subchefe do Departamento de Operações**, na esteira dos enunciados já citados.

Ainda em 06/01/2023, dia da elaboração do Plano de Atuação Integrada n. 02/2023, o documento foi remetido ao Departamento de Operações, para que seus comandantes promovessem a elaboração do plano de operações da PMDF e organizassem, dirigissem, coordenassem e fiscalizassem o funcionamento operacional da Polícia Militar diante do desdobramento dos eventos antidemocráticos.

Não obstante, **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA**, na qualidade de Chefe em exercício do Departamento de





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Operações, limitou-se a expedir a Circular n. 13/2023 – PMDF/DOP/SO, **sem a elaboração do correspondente plano de atuação.**

Importa ressaltar que, embora **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** estivesse formalmente afastado da Chefia, encontrava-se no **exercício de fato** das funções hierárquicas do DOP, tomando decisões conjuntas com **PAULO JOSÉ**. O texto da Circular n. 13/2023 – PMDF/DOP/SO comprova que a mera remessa do PAI 02/2023, sem elaboração do plano de atuação, de modo a expressar o descumprimento dos deveres legais de ambos os Coronéis, foi produto de uma decisão tomada conjuntamente por **JORGE NAIME** e **PAULO JOSÉ**, visto ter este registrado que atuava “de ordem” do **Chefe do Departamento de Operações**. Veja-se o conteúdo do documento e os órgãos destinatários (fl. 34 da PET 10921/STF):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Ainda na esteira das atribuições do DOP, analisando as providências tomadas pelo 1º CPR entre 30 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, o *Coronel Adriano André dos Santos Henriques*, que passou a responder pelo 1º Comando de Policiamento Regional depois da saída de **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES**, observou, em relatório lavrado em 13 de janeiro de 2023 (documento acostado às fls. 66/70 da PET 10921/STF):

“Insta salientar que para **operações de grande monta e complexidade, o planejamento da mesma ocorre em âmbito do Departamento de Operações, por meio de Plano de Operações ou Ordem de Serviço, pois envolve o acionamento de todos os setores operacionais e administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal, documento o qual não foi recebido pela administração do 1º CPR de forma oficial (SEI ou Gênesis) nem mesmo pelo grupo de Whatsapp “SPOI SOI SO\_P MDF”, que é utilizado para informações urgentes entre as seções operacionais dos Comandos Regionais de Policiamento.**”

Quanto a esse aspecto, de acordo com os artigos 74 a 80 do Regimento Interno da Polícia Militar do Distrito Federal, na estrutura orgânica do DOP, posicionam-se duas subchefias: a) **Subchefia de Operações**, responsável pela coordenação e pelo planejamento de ações operacionais da Polícia Militar; b) **Subchefia de Ordem Pública**, dedicada a ações de ordem pública, assim consideradas as atuações correlatas à reintegração de posse, comércio irregular, ocupação irregular do solo e similares. Apenas a Subchefia



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

de Operações (SOP) interessa ao esclarecimento do quadro fático que corresponde ao objeto de investigação.

Diante dessa moldura organizacional, o planejamento operacional do **DOP**, no caso em testilha, deveria ter ficado sob incumbência da Subchefia de Operações, diretamente subordinada aos codenunciados **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA** nos moldes do art. 77, I, do Regimento Interno da Polícia Militar:

Art. 77. À Subchefia de Operações, órgão de direção setorial do Departamento de Operações, compete: **I - planejar as grandes operações**; II - supervisionar o emprego do policiamento; III - coordenar a análise criminal, em nível tático

Nota-se que compete ao DOP a elaboração de planejamento em “grandes operações” – assim entendidas como aquelas que demandam uma grande articulação da PMDF, exigindo a mobilização e o emprego de tropas em proporção que transcende o alcance dos comandos regionais e que tenham maior potencial de impacto, conforme classificações de risco.

Se há necessidade de emprego de batalhões especiais, em conjunto com comandos regionais, ou a mobilização de efetivo subordinado a mais de um comando regional, tem-se cenário em que o DOP apresenta ascendência sobre todo o efetivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

O dever jurídico dos comandantes do DOP de agir para evitar potenciais resultados lesivos, portanto, não prescinde de uma apreciação das circunstâncias do caso concreto, de modo a se avaliar as dimensões do evento que se apresenta à PMDF.

Em caso de manifestações, a leitura do dispositivo se torna precisa pela contextualização de que Polícia Militar do Distrito Federal classifica os movimentos populares como de pequeno, médio ou grande porte, conforme **informações prestadas pelo Centro de Inteligência da Polícia Militar** – subordinado ao Comando-Geral – e pela Subsecretaria de Ações Integradas da Secretaria de Segurança Pública (SOPI / SSP / DF, **órgão para o qual o relatório de inteligência do dia 06 de janeiro de 2023, dando conta da grande dimensão da mobilização popular, foi difundido**). Com base no informado, a PMDF desenha o planejamento operacional do policiamento.

O critério de classificação do evento, de acordo com o porte, altera a atribuição de comando sobre o planejamento operacional.

Sob essa ótica, tomadas as circunstâncias dos atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro de 2023, caso a insurgência estivesse qualificada como evento de **pequeno porte**, o comando operacional ficaria a cargo do batalhão de área, correspondente ao 6º BPM – Esplanada dos Ministérios. Os eventos de **médio porte**, para a região, restariam sob a incumbência do 1º Comando de Policiamento Regional (1º CPR – que remeteu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

ao Comandante em exercício do **DOP**, em 05 de janeiro de 2023, pedido de empenho do BPCHOQUE – fls. 553/554, PET 11008/STF, anexo IV).

Por fim, eventos de **grande porte** deveriam ser geridos pelo próprio Comando do Departamento de Operações, chefiado pelo **Coronel JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e pelo **Coronel PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA** (cf. informação à fl. 09 da PET n.º 11008, anexo IV).

Há diversas evidências nos autos de que a PMDF classificou os anunciados atos violentos de 08 de janeiro de 2023 como um evento de “grande porte”, a exigir, igualmente, elaboração de planejamento para uma “grande operação” da Polícia Militar.

Primeiro, porque o Relatório de Inteligência n.º 06/2023/30/SI/SSP/DF, do dia 6 de janeiro de 2023, foi difundido à Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI) e à própria Secretaria de Segurança Pública (SSP) - **organicamente superiores** ao DOP. O documento tornava evidente que a organização operacional da Polícia Militar do Distrito Federal só seria eficaz se partisse dos segmentos hierárquicos mais elevados da corporação.

Ademais, quando da difusão do Plano de Ações Integradas n. 02/2023 pelo Ofício Circular n. 13/2023, **PAULO JOSÉ** e **JORGE NAIME** dirigiram o documento a dois comandos regionais - 1.º CPR e 2.º CPR, além do Comando de Policiamento de Missões Especiais (CPME) e do Comando de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Policimento de Trânsito (CPTRAN). Destarte, ambos consideraram que a organização operacional da PMDF perante o evento passaria pela mobilização de mais de um comando regional e demandaria o emprego de tropas especializadas. Nada obstante, emitiram as comunicações cientes de que tal medida não seria suficiente para o emprego operacional da PMDF.

É por isso que não se sustentam as alegações dos coronéis, em seus interrogatórios policiais, de que “realmente não esperavam um evento de grande magnitude” (fls. 03.v/06 da PET 11008/STF, anexas). Para mais além, embora tenham expedido os ofícios, **não montaram um planejamento operacional** que determinasse o emprego do efetivo necessário à atuação da PMDF frente aos eventos de 08 de janeiro de 2023. Munidos de informações sobre os riscos aos edifícios dos Três Poderes da República, em um evento que era claramente tratado como de **grande porte** pela **agência de inteligência**, omitiram-se em seus deveres.

A propósito, consta dos autos que o 1º CPR, que seria responsável pela gestão de eventos de médio porte, solicitou engajamento operacional do DOP (fls. 553/554 da PET 11008/STF, anexo IV), **antevendo insurgência popular massiva, de grande porte**, ponderando na reunião que deu origem ao Plano de Ação Integrada 02/2023, que o Departamento de Operações empregaria tropas especializadas (anexo IV do Relatório de Intervenção Federal elaborado por Ricardo Cappelli) (constante do anexo VI).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Nesses moldes, estão corretas as avaliações feitas pelos diferentes depoentes no sentido de que o Plano de Ações Integradas n. 02/2023 só seria efetivo, no que diz respeito às atribuições da Polícia Militar, se os comandantes do Departamento de Operações tivessem cumprido os deveres de planejamento operacional, dentro da estrutura hierárquica que lhes cabia comandar.

Sem o necessário planejamento, a Polícia Militar do Distrito Federal apenas poderia apresentar uma resposta desordenada e ineficaz aos eventos violentos ocorridos em 08 de janeiro de 2023, como ocorreu. Assim, acertada a conclusão da autoridade policial à fl. 13 da PET 10921, de que **“a inexistência de planejamento operacional por parte do Departamento de Operações da Polícia Militar foi fator preponderante para os trágicos desdobramentos da manifestação de 08 de janeiro de 2023”**.

Nesses termos, conclui-se que **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA** ostentavam posição de garante por deterem o “dever legal” de agir de modo a **planejar**, coordenar, controlar, exercer e supervisionar os **escalões diretamente subordinados**, com vistas à manutenção da unidade de instrução, da disciplina e do **emprego operacional**” (art. 74, I, da Portaria n. 1.152/2021; art. 39, I, do Decreto n. 10.443/2020; art. 75 e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da PMDF). Tais deveres, nas circunstâncias concretas sob apreciação, demandavam elaboração de plano operacional, a cargo de ambos os coronéis,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

para garantir efetiva atuação da PMDF, nos termos do art. 77 do Regimento Interno da Polícia Militar do Distrito Federal.

Por tais normas, **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA** guardavam a “**posição de garante derivada da posição institucional**”, expressando em suas funções a responsabilidade institucional de atuação da PMDF para “preservação da ordem pública” e para garantia de “livre exercício dos poderes constituídos” (art. 144, CF; art. 2º, I, da Lei Orgânica n. 6.450/77).

No contexto dos atos de 08 de janeiro de 2023, detinham ambos o dever de mobilizar o aparato da PMDF com o fim de impedir os resultados lesivos verificados em 08 de janeiro de 2023, mediante prévio planejamento operacional, em consonância com a missão constitucional de preservação da incolumidade de pessoas e do patrimônio (art. 144, CF), mediante ações preventivas e repressivas, cujo emprego se determina nos locais em que se “presuma ser possível a perturbação da ordem” (Art. 2º, II, da Lei Orgânica n. 6.450/77).

Os afastamentos formais de **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** de seus postos não altera o quadro jurídico desenhado acima.

Certo é que depois de cientes do potencial de atentados violentos aos Poderes da República, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** e **JORGE**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

**EDUARDO NAIME** se afastaram voluntariamente de suas funções, justamente **de modo a se colocar em posição de suposta incapacidade de ação**, como tentativa de afastar o dever legal de agir inerente aos seus postos.

Como matéria de fato, não se nega que ambos se encontravam, entre 03 e 08 de janeiro de 2023, afastados de suas funções, por motivo de férias e licença-recompensa, respectivamente. No entanto, o afastamento administrativo voluntário não descaracterizou o dever jurídico de agir que sobre eles recaía.

Isso porque constam dos autos informações de que desde **02 de janeiro de 2023**, as forças de segurança do Distrito Federal sabiam dos riscos subjacentes aos atos do dia 08 de janeiro de 2023. Nesse sentido, há registro de que a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), do Congresso Nacional requisitou relatórios de inteligência dos órgãos de segurança e inteligência, comprovando difusões iniciadas em 02 de janeiro (fls. 154/ 167 da PET 11008/STF, anexo IV).

Essas informações foram corroboradas pela tabela com a síntese dos alertas de inteligência difundidos pela ABIN, às fls. 169/177 (anexo IV), comprovando-se a presença dos órgãos de inteligência da PMDF nos grupos de difusão, bem como pelas informações prestadas pelo Diretor de Inteligência da ABIN às fls. 184/191 da PET 11008/STF, anexo IV. Não menos relevante, revelou-se que a PMDF passou a desempenhar atividades próprias de inteligência, infiltrando-se nos locais de concentração de extremistas, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

partir de 04 de janeiro de 2023, sob supervisão e coordenação direta de **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA**, com ciência de **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**.

Ainda que assim não fosse, já se viu que ambos – **NAIME** e **FÁBIO** – estavam materialmente no exercício das posições de comando inerentes a suas funções, guardadas as premissas teóricas já postas.

Outrossim, **FÁBIO** foi diretamente acionado pelo Governador do Distrito Federal, que lhe determinou o emprego da tropa capaz de conter o distúrbio, não havendo dúvida de que o coronel comandava a PMDF naquele momento.

Considerando que os detentores da posição de garante se retiraram deliberadamente das posições que o determinavam a agir, a incapacidade de atuação provocada não descaracteriza o “dever jurídico”, tampouco pode ser considerada para aferir a “possibilidade” de ação.

Quando **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** e **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** passaram a gozar de seus afastamentos, já tinham conhecimento do risco de lesão à incolumidade pública e aos Três Poderes da República e de que sobre eles repousava o ônus de fazer frente aos atos extremistas. Eram sabedores de que seriam chamados – como foram – a exercer seus poderes de comando para que a Polícia Militar pudesse cumprir



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

os deveres constitucionais e legais citados acima. É por isso que os seus afastamentos não descaracterizam suas respectivas posições de garantes.

Não é só. Ainda que os afastamentos tivessem ocorrido de boa-fé – o que não é o caso, haja vista que as provas revelaram adesão subjetiva aos atos golpistas – os dois **continuaram a exercer materialmente** suas funções de comando.

**FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** e **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME** se colocaram, primeiro, em uma condição formal de afastamento apenas como justificativa artificial para a omissão planejada, razão pela qual seus afastamentos formais não retiraram os respectivos dever de agir tampouco implicam rompimento do nexu normativo entre suas omissões e os resultados lesivos.

Segundo, mantiveram ambos o exercício de suas posições de comando: **FÁBIO**, cuidando do planejamento operacional do dia 08 juntamente com **KLEPTER, CASIMIRO** e **PAULO JOSÉ** e, depois, colocando-se em posição de comando efetivo em campo, no sítio dos fatos; **NAIME**, por ter coordenado as informações de inteligência correlatas ao ato do dia 08 de janeiro de 2023, supervisionando os trabalhos da **ADI/DOP**, embora formalmente afastado. Mais além, manteve contato direto com **PAULO JOSÉ DE SOUSA BEZERRA** no exercício de mobilização do efetivo para o dia 08 e, inclusive, colocou-se em campo na véspera dos eventos, em 07 de janeiro de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

2023, conforme diálogo entre NAIME e PAULO (fls. 94/97 do Rel. 221 – SPPEA/PGR – anexo V):

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Sousa Tc  
Verdade que o senhor está na rua ?  
Status: Lido  
Plataforma: Celular  
07/01/2023 20:23:22(UTC-3)

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime (owner)  
To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Sousa Tc  
To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime (owner)  
Sim Sr... já voltei

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[REDACTED]@s.whatsapp.net Sousa Tc	07/01/2023 20:51:21(UTC-3)	07/01/2023 20:51:33(UTC-3)	
[REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime			

Status: Lido  
Plataforma: Celular  
07/01/2023 20:51:17(UTC-3)

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime (owner)  
To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Sousa Tc  
To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime (owner)  
É a vida coronel

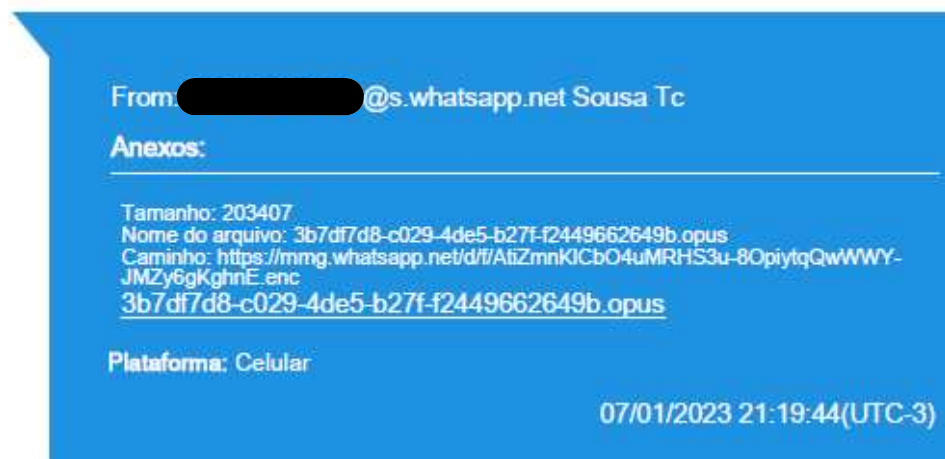
Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[REDACTED]@s.whatsapp.net Sousa Tc	07/01/2023 21:16:05(UTC-3)	07/01/2023 21:16:56(UTC-3)	
[REDACTED]@s.whatsapp.net Cel Naime			

Status: Lido  
Plataforma: Celular  
07/01/2023 21:15:58(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Com NAIME de volta ao comando em 07 de janeiro de 2023, PAULO JOSÉ passou a relatar o planejamento para a operação, detalhadamente (fls. 95 e ss., Rel. 221 – SPPEA/PGR – anexo V):



Transcrição constante do relatório SPPEA:

Pois é, meu irmão... não sei o que te passaram aí, mas olha, eu vou te falar com toda sinceridade eee... se você quiser ligar pro Casimiro, pro Edvan. Eu tô desde ontem aí, nós estamos desde ontem aí trabalhando em cima pra... pra correr atrás dos efetivos, fazer o planejamento aí, pra... pra emprego desse pessoal aí, enfim... eee... se o senhor quer assumir aí... eu não sei o que que lhe falaram...mas seja bem-vindo, coronel!

O senhor com certeza é o cara aí na Polícia Militar... eee... mas eu só posso dizer que até o presente momento não tivemos nenhum problema de invasão aí... de prédio público, não tivemos nenhum tipo de arruaça e que possa ter comprometido aí a imagem e o nome da nossa gloriosa Polícia Militar... está bom eee... se o senhor quiser que eu passe os efetivos aí e tudo o que foi feito, até agora aí para lhe ajudar aí.

Mas sem problemas, eu, eu, eu passo bastão aí, tá tranquilo. Eu já fui hoje para Esplanada também. Já fui aí no na hora que teve o foda-se do QG aí perto da Catedral Rainha da Paz, aí a gente resolveu, solucionou o problema.

Mas é isso, é, seja bem-vindo e conte aqui comigo também no que precisar, porque o senhor realmente é o cara. Vou fazer o quê?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Transcrição constante do relatório SPEEA:

Aí, se quiser é amanhã, né... quiser saber aí amanhã eu tenho as 2 Companhias de pronto emprego, aí já foram acionadas aí para as 7 da manhã.  
Eee... os 200, eu tenho 200 policiais aí do CFP... do Elisson que inicialmente entrariam às 10:00, aí o Fábio pediu aqui para antecipar para mais cedo aí eu coloquei 8 horas da manhã.

Eu tenho o efetivo aí das especializadas aí, enfim, eu tenho tem o Patamo, tem o BP Cães, tem a ROTAN, enfim tem até (inaudível) tá, tá, tá empenhado aí empenhado aí na parte da manhã também, tá bom?

E a Centurion... então efetivo aí, está bem razoável, e eu acho aí como foi acionado aí a ao sobre aviso, eu acho que é interessante aí que nós coloquemos logo aí uma Companhia com horário estabelecido... é colocar 10 horas, porque se esse sobre aviso for acionado às 8 horas, o cara vai chegar aí meio-dia, 1 hora da tarde. Então eu acho que é interessante a gente já... já mandar 10 horas

da manhã, tá uma Companhia em condições no quartel para se houver necessidade já descer, né?  
É isso. E aí, já foi acertado aqui com Casemiro aqui as linhas de contenção lá de bloqueio na N1, S1, os acessos ali, a Esplanada perto da ERB e está tudo, está tudo sob controle aí. Mas o senhor quiser mudar alguma coisa aí na, nesse planejamento aí o senhor fica à vontade.

Em campo para “fiscalizar” a atividade do DOP em relação aos eventos de 08 de janeiro de 2023, depois de supervisionar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

integralmente as atividades de inteligência da PMDF nos dias anteriores, **NAIME** constatou o projeto ineficiente de operação que os outros altos oficiais montaram. Nada obstante, o avalizou.

**PAULO JOSÉ** disse explicitamente a **NAIME** que ele poderia rever o plano, mas a resposta foi no sentido de que o chefe do DOP estaria apenas a “curiar”, mas não tomaria decisões formais. A estratégia, evidentemente, era fortalecer a narrativa de ausência de poderes decisórios pelo suposto afastamento, que não ocorreu na prática, pois houve coordenação de atividades de inteligência e supervisão das atividades do DOP em 07 de janeiro de 2023. Vejam-se as respostas de **NAIME** (fls. 97 do Rel. 221 – SPPEA/PGR, anexo V):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



Assim, **NAIME** exercia as atividades de chefia do DOP e da ADI/DOP, ainda que formalmente afastado, e tomou conhecimento do plano de operação integralmente. Sem prejuízo, manteve-se em formal posição de “impossibilidade de agir”, que não reflete a realidade da dinâmica verificada em 08 de janeiro de 2023 e dos dias anteriores, nos quais **NAIME** resguardou a possibilidade e o dever de atuação, não se podendo negar a existência deste pelo simples fato de que, ciente dos riscos, **NAIME** se colocou em afastamento e assim se manteve, conhecendo circunstâncias que justificavam o seu imediato retorno.

**FÁBIO** também não se afastou de fato. Antes de qualquer problema em campo, já estava na companhia de **PAULO JOSÉ**, exercendo seus poderes de comando na PMDF, conforme se verifica das mensagens abaixo (Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

[REDACTED]@s.whatsapp.net - Paulo; Identificador:  
[REDACTED]@s.whatsapp.net – Klepter; - fl. 48 do SPPEA/PGR n. 301/2023,  
anexo II):

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Klepter  
O 01 está contigo aí?  
Plataforma: Celular  
08/01/2023 14:33:22(UTC-3)

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Paulo (owner)  
Tá aqui  
Status: Lido  
Plataforma: Celular  
08/01/2023 14:35:36(UTC-3)

Tanto quanto aqueles que se encontravam formalmente no exercício de seus cargos, **NAIME** e **FÁBIO**, portanto, poderiam ter interrompido o nexa causal, evitando a consumação dos atentados aos Poderes da República, pelo emprego adequado da PMDF e da respectiva estrutura operacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Adicionalmente, tomando conhecimento dos graves riscos aos Poderes da República e ao Regime Democrático e constatando o emprego evidentemente ineficaz do efetivo da PMDF, deveriam ter voltado formalmente aos seus postos, para corrigir os vícios que concretamente foram apresentados a eles.

Nesse sentido, frente ao descortinar dos atos de 08 de janeiro de 2023, os altos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal – FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA BEZERRA e JORGE EDUARDO NAIME ostentavam indiscutível posição de garante, de modo que estavam obrigados a agir preventiva e repressivamente para impedir os anunciados danos à ordem pública e à incolumidade de pessoas e do patrimônio da União, aos Três Poderes da República, ao Regime Democrático e à estabilidade institucional.

#### 4.2 Da posição de garante de MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES

MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES foi promovido ao posto de Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal em 29 de abril de 2022, conforme consta da edição do Diário Oficial do Distrito Federal publicada naquela mesma data<sup>14</sup>.

14 <https://dodf.df.gov.br/220429EX039A>. Acesso em: 12/06/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Por decreto publicado em 20 de maio de 2022, o citado oficial foi nomeado para exercer o cargo de Comandante do **1º Comando de Policiamento Regional da PMDF**, no âmbito do Departamento de Operações<sup>15</sup>. **Coronel CASIMIRO** permaneceu no pleno exercício das funções inerentes a tal posto até 10 de janeiro de 2023, quando foi exonerado por ato do interventor federal na Segurança Pública do Distrito Federal *Ricardo Capelli*.

Os Comandos de Policiamento são reconhecidos pelo Regimento Interno da Polícia Militar do Distrito Federal como “órgãos de execução de nível intermediário”, situando-se, na estrutura hierárquica da PMDF, entre a chefia do Departamento de Operações e as unidades com capacidade de execução operacional (Batalhões de Polícia Militar).

Ao assumir o posto máximo de um dos comandos de policiamento regional, **MARCELO CASIMIRO** incumbiu-se dos seguintes deveres, previstos no art. 126 do Regimento Interno da Polícia Militar:

Art. 126. Os **Comandos de Policiamento**, órgãos de execução de nível intermediário, constituem-se em Grandes Comandos responsáveis **pelo policiamento em regiões**, em missões especiais e policiamento especializado, **por meio de unidades de execução subordinadas**.

Na esteira do art. 126, parágrafo único, do mesmo diploma “o espaço geográfico atribuído à responsabilidade de Comando de

---

15 <https://dodf.df.gov.br/220520NO094>. Acesso em: 12/06/2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

Policiamento Regional e à Unidade Operacional é denominado região e área, respectivamente”.

Por esse quadro, tem-se que **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** era a **autoridade responsável** pelo policiamento ostensivo e preventivo, bem como pelo emprego de policiamento especializado, na região do 1º Comando de Policiamento Regional. Esta, por sua vez, abrange as áreas dos seguintes batalhões de Polícia Militar, de acordo com o art. 129 do Regimento Interno da PMDF:

Art. 129. Subordinam-se ao 1º Comando de Policiamento Regional os seguintes batalhões de Polícia Militar: I - 1º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Pioneiro); II - 3º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Juscelino Kubitschek); III - 5º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Rio Branco); IV - 6º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Esplanada); V - 7º Batalhão de Polícia Militar; VI - 24º Batalhão de Polícia Militar

Igualmente nos moldes do artigo 126, parágrafo único, o preciso delineamento das áreas e regiões de policiamento é estabelecido pelo Plano de Articulação da Corporação. A atual versão foi instituída pela Portaria n. 1.138/2020 – Comando-Geral / PMDF. Nela, a área de atuação do 1º CPR abrange o sítio dos fatos – Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes.

Nota-se que as atribuições do 1º Comando de Policiamento Regional abrangem toda a área da Praça dos Três Poderes, da Esplanada dos Ministérios e, portanto, compreendem o sítio dos fatos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

criminosos verificados em 08 de janeiro de 2023, de modo que ao **Coronel MARCELO CASIMIRO** cabia promover o policiamento preventivo na região, com o desiderato de dar cumprimento às missões constitucionais e legais da Polícia Militar do Distrito Federal, notadamente a de “preservação da ordem pública” e de garantia do “livre exercício dos poderes constituídos” (art. 144, CF; art. 2º, I, da Lei Orgânica n. 6.450/77).

**MARCELO CASIMIRO** corporificava, ainda, no contexto dos atos antidemocráticos, o dever de “atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem” (art. 2º, II, da Lei Orgânica n. 6.450/77).

Diante dos eventos de 08 de janeiro de 2023, nesse sentido, **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** ostentava posição de garante por possuir o dever legal de evitar os resultados lesivos, na esteira da citada legislação.

Não bastasse, em nome da Polícia Militar do Distrito Federal, **MARCELO CASIMIRO** assumiu, **perante diversas outras forças do Estado**, o compromisso de impedir que os manifestantes acessassem a Praça dos Três Poderes nas potenciais insurgências violentas dos dias 07 e 08 de janeiro de 2023.

Como se extrai dos elementos que amparam a presente peça acusatória, **MARCELO CASIMIRO** representou o DOP e a PMDF na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

reunião que deu origem ao já citado Plano de Ação Integrada n. 02/2023, de 06 de janeiro de 2023, conforme lista de presença acostada às fls. 53/54 da PET 10921/STF (com erro material no campo “data”, constando 07 de dezembro de 2023 – data futura) e de acordo com as informações constantes do próprio **PAI 02/2023** (fls. 24/27 da PET 10921) e da **memória de reunião** correlata (Anexo II do Relatório de Intervenção Federal na Segurança Pública do Distrito Federal) (anexo VI).

Na ocasião, **MARCELO CASIMIRO** reconheceu o dever legal que recaía sobre o Comando de Policiamento Regional pelo qual era responsável. Mais além, do teor das discussões registradas, conclui-se que a opção pela **proibição** de acesso à Praça dos Três Poderes não foi produto de escolha aleatória, mas do reconhecimento explícito por parte do próprio **Coronel MARCELO CASIMIRO** de que os insurrectos pretendiam **invadir prédios públicos** – leia-se, os edifícios-sedes dos Três Poderes da República - como expressão de um atentado aos poderes constituídos:

“que a PMDF, inicialmente, contará com efetivos das unidades próximas da Esplanada e do **Comando Regional da área**<sup>16</sup>. Informou também **que haverá efetivo do Departamento de Operações da PMDF nas proximidades**, bem como das especializadas, para acionamento rápido para a Esplanada [...] **que circulam áudios em redes sociais de possibilidades de invasão de prédios públicos, que não pode descartar**, que é preciso ficar bem atento aos eventos” (fl. 3

---

<sup>16</sup> Sob autoridade do próprio Coronel **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** – 1º Comando de Policiamento Regional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

do Anexo II do Relatório de Intervenção Federal na Segurança Pública do DF).

**CASIMIRO** concentrou na Polícia Militar do Distrito Federal a incumbência de fazer frente aos atentados aos Três Poderes, relegando aos demais órgãos presentes funções secundárias. As Polícias Legislativas do Senado e da Câmara, bem como à Polícia Judicial do Supremo Tribunal Federal, assumiram apenas as funções de “realizar cercamento com gradis”, circundando os edifícios do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente (fls. 25/26 da PET 10921/STF).

À Polícia Rodoviária Federal restou a atribuição de realizar policiamento nas rodovias federais de acesso ao DF, não para impedir a chegada dos insurgentes, mas tão somente para “fiscalizar e monitorar a concentração e a chegada de veículos de manifestantes (ônibus, caminhões, motorhome etc.) com destino à Esplanada dos Ministérios”, comunicando os fatos à Subsecretaria de Operações Integradas.

Em síntese, todos os demais órgãos confiaram na assunção de obrigações pela Polícia Militar, representada no ato pelo Coronel MARCELO CASIMIRO, que reconheceu a incumbência do 1º Comando de Policiamento Regional para impedir “o acesso de pessoas e veículos à Praça dos Três Poderes”.

A despeito da omissão das autoridades máximas do DOP, destarte, **MARCELO CASIMIRO** poderia e deveria ter agido para evitar os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

danos ocorridos dentro de sua esfera de atuação – a circunscrição do 1º Comando de Policiamento Regional.

Frente ao descortinar dos atos de 08 de janeiro de 2023, além do dever legal que sobre ele recaía, na esteira da citada normativa, **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** ostentava posição de garante, assumindo perante os demais órgãos a responsabilidade de impedir os resultados lesivos, provocando-se a incidência do art. 13, § 2º, *a e b*, do Código Penal.

**4.3 Da possibilidade que FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA e MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES detinham, individual e coletivamente, de interrupção do curso causal**

Munidos das informações acima expostas e detalhadas nos relatórios anexos, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA e KLEPTER ROSA GONÇALVES**, no exercício do Comando-Geral da PMDF, poderiam ter interrompido o curso causal rumo aos atentados aos Três Poderes da República pela atividade de comandar e empregar a PMDF, bastando a eles





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

que tivessem determinado a mobilização de efetivo compatível com a dimensão dos eventos.

Ambos, ocupando as posições máximas da corporação, assim procederam na posse presidencial de 01 de janeiro de 2023, ocasião em que asseguraram o emprego operacional de 2.051 (dois mil e cinquenta e um) policiais em campo. Para mais além, milhares de policiais foram mantidos em **prontidão**.

Não se confunde **prontidão** com **sobreaviso**. Enquanto no **sobreaviso** os policiais permanecem em ambientes externos, como em suas próprias casas, apenas atentos para se apresentarem nos quartéis em caso de acionamento, os policiais de **prontidão** ficam aquartelados, prontos para atuação imediata, em caso de convocação.

Por isso, nos casos mais sensíveis, de maior risco à segurança pública, o efetivo é posto de **prontidão**, como ocorreu na posse presidencial, em 01 de janeiro de 2023.

**KLEPTER ROSA** e **FÁBIO AUGUSTO**, então autoridades máximas da PMDF, trataram juntos de **empregar** a PMDF na posse presidencial, como lhes incumbia, definindo o efetivo e suas condições de atuação. Para tanto, contaram com a atividade de comando operacional de **JORGE EDUARDO BARRETO NAIME**. Os resultados do planejamento são aferíveis pelos números da atuação da PMDF na posse presidencial, produto da atuação direta do Comandante-geral e do Subcomandante-geral, em 1º de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

janeiro de 2023, conforme quadro demonstrativo enviado, primeiro, por NAIME a KLEPTER e, pouco depois, por KLEPTER a FÁBIO. Veja-se que o planejamento estava montado na noite de 30 de dezembro de 2022, dois dias antes do evento a ser resguardado pela PMDF (fl. 1.196 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) - Naime; Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](https://www.whatsapp.net) – Klepter; fl. 14 do Rel. 301 – SPPEA/PGR, anexo II):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

EFETIVO DE PRONTIDÃO – DIA 01 DE JANEIRO DE 2023

UNIDADE	07h às 14h	14h ao término	Efetivo empregado na Posse	Total
1º CPR.	158	110	310	578
2º CPR	108	133	179	420
3º CPR.	69	54	172	295
4º CPR	30	81	147	258
5º CPR.	158	101	180	439
6º CPR.	167	186	150	503
CPME	270	280	239	789
CPESP	119	238	150	507
CPTRAN	66	84	88	238
Complexo Administrativo	125	125	421	671
DOP	64	64	15	143
TOTAL	1.334	1.456	2.051	4.841

\*Exclui-se do Complexo Administrativo 104 Policiais Militares do CI, 21 Policiais Militares do DCC (velado);  
199 Policiais Militares escalas diversas (apoio do CCS, apoio ao DLF, Guarda das OPM's do CA)

Confira-se o encaminhamento do documento, feito por KLEPTER a FÁBIO (fl. 1.360 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net - Fábio; Identificador: [REDACTED]@s.whatsapp.net – Klepter – anexo IX).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

EFETIVO DE PRONTIDÃO – DIA 01 DE JANEIRO DE 2023

UNIDADE	07h às 14h	14h ao término	Efetivo empregado na Posse	Total
1º CPR.	158	110	310	578
2º CPR	108	133	179	420
3º CPR.	69	54	172	295
4º CPR	30	81	147	258
5º CPR.	158	101	180	439
6º CPR.	167	186	150	503
CPME	270	280	239	789
CPESP	119	238	150	507
CPTRAN	66	84	88	238
Complexo Administrativo	125	125	421	671
DOp	64	64	15	143
TOTAL	1.334	1.456	2.051	4.841

\*Exclui-se do Complexo Administrativo 104 Policiais Militares do CI, 21 Policiais Militares do DCC (velado);  
199 Policiais Militares escalas diversas (apoio do CCS, apoio ao DLF, Guarda das OPM's do CA)

Dias antes, **KLEPTER**, no exercício das atividades de Subcomandante-Geral da PMDF, havia determinado regime de **prontidão**, para **todo o efetivo da PMDF**, diretriz observada por **NAIME** no planejamento da operação para o evento (fl. 1.185 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED] [whatsapp.net](#) - Naime; Identificador: [REDACTED] [whatsapp.net](#) – Klepter – anexo IX).

De maneira diversa, em relação aos ataques previstos para 08 de janeiro de 2023, mesmo diante das informações acima, **KLEPTER**, **FÁBIO**, **NAIME**, **PAULO JOSÉ** e **CASIMIRO** trataram de promover um planejamento ineficiente, ignorando deliberadamente as informações de que haveria invasão a edifícios públicos e confrontos violentos, inclusive com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

**indivíduos dispostos à morte.** Não se trata de hipérbole, mas de informação coletada pelos próprios oficiais, conforme se depreende dos tópicos anteriores.

Os diálogos entre **KLEPTER** e **FÁBIO** comprovam que os **todos altos oficiais ora denunciados** tomaram as decisões operacionais, que deveriam levar à proteção dos bens jurídicos pelos quais deveriam zelar em 08 de janeiro de 2023, em conjunto com os demais homens da PMDF. Sem prejuízo de estarem formalmente afastados de suas funções, **FÁBIO** e **NAIME** participaram diretamente do acompanhamento dos fatos e das tomadas de decisão.

Primeiro, de maneira contrastante com o que se viu em 1º de janeiro de 2023, **KLEPTER** e **FÁBIO** ajustaram um modesto efetivo para atuar em 08 de janeiro (fl. 1407 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net - Fábio; Identificador: [REDACTED]@whatsapp.net – Klepter; fl. 16 do Rel. 301 – SPPEA/PGR, anexo II):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

From [REDACTED]@s.whatsapp.net Klepter CEL PMDF

Para amanhã:

Além das especializadas, 2 cias de pronto emprego as 7h e APD das 10h 200 CFP.

As postagens que o Metropoles postou indicam chamamento até para enfrentamento amanhã. Choque em QAP na P3P.

Pensando em passar aos departamentos para efetivo ficarem de sobreaviso.

Um major escolhido pelo Casimiro irá Comandar. E se começar a ficar tenso o próprio Casimiro assumirá.

Status: Lido

Plataforma: Celular

07/01/2023 18:44:32(UTC-3)

Nota-se que se determinou o **emprego de 200 (duzentos) homens com a pior formação e a menor experiência**, em todo o quadro da PMDF, para atuação em campo em 8 de janeiro de 2023.

Com efeito, “CFP” é sigla referente a “Curso para Formação de Praças”, ao qual são vinculados os recém-ingressos na corporação, que passam a receber instruções básicas para que possam atuar como Soldados, a mais baixa patente da carreira de Praça. Tratava-se de um efetivo de **200 (duzentos) homens e mulheres sem qualquer experiência policial**, postos de maneira covarde pelos mais altos oficiais da PMDF para conter milhares de insurgentes dispostos a confrontos físicos.

O efetivo especializado seria mantido na Praça dos Três Poderes. No entanto, o **próprio ingresso na Praça deveria ser obstado pela PMDF**, conforme compromisso assumido no PAI 02/2023. Os policiais com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

aptidão para obstar o avanço dos insurgentes, portanto, deveriam estar prontos para confronto na retaguarda das linhas de contenção, inviabilizando qualquer **acesso** à Praça dos Três Poderes.

Nota-se que, na mesma mensagem em que decide por escalar os Praças em formação, **KLEPTER** reforça a perspectiva de confronto. Quanto ao restante do efetivo da PMDF, pontua que basta que estejam de **sobreaviso**.

O regime de **sobreaviso** era, à evidência, insuficiente para garantir a salvaguarda dos bens jurídicos postos em perigo, dada a perspectiva de invasão de prédios públicos e a necessidade de efetivo para: 1) impedir a concretização dos anunciados planos dos insurgentes; 2) repelir eventuais invasões e depredações materializadas por eles.

Sem prejuízo, **FÁBIO** responde que está a dialogar com **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA** e **MARCELO CASIMIRO DE VASCONCELOS**, concordando todos com o regime proposto por **KLEPTER** – sobreaviso dos quadros da PMDF, com designação de “Praças em formação” para atuar em campo. O plano, claramente ineficiente, foi produto de acordo entre os quatro (fl. 1409 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net - Fábio; Identificador: [REDACTED]@whatsapp.net – Klepter; fls. 17/18 do Rel. 301 – SPPEA/PGR, anexo II):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Fabio Augusto (owner)  
To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Fabio Augusto (owner)  
To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Klepter CEL PMDF

To falando com Sousa e Casimiro

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[REDACTED]@s.whatsapp.net Fabio Augusto			
[REDACTED]@s.whatsapp.net Klepter CEL PMDF	07/01/2023 18:45:17(UTC-3)		

Status: Entregue  
Plataforma: Celular

07/01/2023 18:45:16(UTC-3)

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Fabio Augusto (owner)  
To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Fabio Augusto (owner)  
To: [REDACTED]@s.whatsapp.net Klepter CEL PMDF

Pede a turma pra ficar em sobreaviso

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
[REDACTED]@s.whatsapp.net Fabio Augusto			
[REDACTED]@s.whatsapp.net Klepter CEL PMDF	07/01/2023 18:45:30(UTC-3)		

Status: Entregue  
Plataforma: Celular

07/01/2023 18:45:29(UTC-3)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



Da mesma forma, do “Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@s.whatsapp.net - Paulo; Identificador: [REDACTED]@s.whatsapp.net - Klepter; nota-se que **KLEPTER ROSA GONÇALVES** e **PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA** trataram juntos do emprego do ineficiente efetivo no dia 08 de janeiro de 2023.

Os soldados em formação que compuseram, em baixo número, linhas de revista, barreiras de contenção e demais espaços indispensáveis para que a horda fosse impedida de invadir a Praça dos Três Poderes, não possuíam aptidão para garantir o sucesso da operação. Houve clara sabotagem dos altos oficiais da PMDF, que poderiam ter concebido, facilmente, um plano eficaz de defesa dos edifícios públicos.

Para fins comparativos com o que se praticou na posse presidencial (quadros acima), segue o efetivo operacional da PMDF empregado para defesa dos Três Poderes em 08 de janeiro de 2023. Veja-se que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

**poucos homens estavam em campo entre 07h00 e 10h00**, na Esplanada dos Ministérios e adjacências, produto do planejamento ordinário.

A maioria do efetivo foi composta por praças (CFP) em formação e policiamento de trânsito (CPTran), também sem preparo para confrontos ou contenção de distúrbios (Anexo 4 do Relatório do Interventor Federal na Segurança Pública do DF, fl. 7) (anexo VI):

MANIFESTAÇÕES - 08JAN2023					
RECURSOS PMDF EMPENHADOS PREVIAMENTE NA ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA					
UNIDADE EMISSORA	DATA DE EXECUÇÃO	HORÁRIO DE EMPREGO	LOCAL	MISSÃO	EFETIVO
50/DOP	08/01/2023	07h00 - 15h00	HOTEL MELIÁ	Reforço de policiamento ostensivo nas proximidades do local descrito	11
		13h00 - 21h00		Reforço de policiamento ostensivo nas proximidades do local descrito	8
50/DOP	08/01/2023	10h00 - 18h00	Área Central	Operação Centúria - Reforço de POG a pé na área central de Brasília com efetivo do C.A.	15
6ª BPM	08/01/2023	07h00 - 15h00	Área Central	Manifestações populares - 03 VTRs	6
		08h00 - 16h00		Manifestações populares - 02 VTRs + GPE	20
		12h00 - 20h00		Manifestações populares - GTOPs	8
		15h00 - 23h00		Manifestações populares - 03 VTRs	6
DOP	08/01/2023	APD 07h00	Esplanada dos Ministérios	Manifestações populares - Emprego das CIAs de Pronto Emprego (CPESP e 1ª CPR)	102
		APD 10h00		Manifestações populares - Emprego do CFP IX	179
		APD 13h00		Manifestações populares - Efetivo do BCHOQUE (PATAMO ALFA)	18
DOP	08/01/2023	APD 07h00	Área central	Manifestações populares - Efetivo do CPTRAN	135
		APD 08h00	Esplanada dos Ministérios	Manifestações populares - Efetivo da ROTAM	45
		APD 07h00	Esplanada dos Ministérios	Manifestações populares - Efetivo do BCHOQUE (PATAMO BRAVO)	18
		APD 06h00	Esplanada dos Ministérios	Manifestações populares - Efetivo do RPFMON	9
TOTAL GERAL					580

**3.2.2.14 DO EFETIVO ANTES DOS ATOS DE VANDALISMO**

- 07h00: 02 companhias operacionais, sendo 1 (uma) do 1º CPR com 43 (quarenta e três) policiais militares e 1 (uma) do CPESP com 57 (cinquenta e sete) policiais militares;
- 08h00: 2 pelotões de ROTAM com 44 (quarenta e quatro) policiais militares;
- 10h00: aproximadamente 179 (cento e setenta e nove) policiais militares do CFP IX;
- 13h00: 1 companhia operacional 70 (setenta) policiais militares do 2º CPR;
- 13h45: 2 Pelotões de PATAMO;
- 1 Pelotão de Choque;
- Acionamento: 1 Pelotão de Choque.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Somente quando iniciados os atos de depredação, o efetivo da PMDF que se encontrava de sobreaviso foi convocado. Pela dinâmica do sobreaviso, esses policiais ainda tiveram que se deslocar a unidades policiais para organização e, apenas posteriormente, para emprego.

Mesmo o efetivo dos Batalhões de Choque foi, a princípio, insuficiente para a dimensão do evento, o que quase levou à morte de dois policiais militares – o Subtenente *Beroaldo José de Freitas Junior* e a Cabo *Marcela Pino*. Veja-se o depoimento do Subtenente nos autos do processo n. **0704468-43.2023.8.07.0016**, dando conta do baixo efetivo de tropas especializadas destacado pelos Comandantes da PMDF:

O clima lá no interior era de caos, né? A gente fala que é de caos total, até porque a nossa tropa *tava...* Nós estávamos com aproximadamente 20 homens, talvez um pouco mais, um pouco menos, e eram mais de 200, eu acredito que, de pessoas lá no interior do Palácio. E nós já tínhamos enfrentado eles lá fora e o *animus* deles era totalmente agressivo. Inclusive, eu quase fui morto. Eu e a soldado Marcela quase morremos nesse confronto, no primeiro momento. Inclusive, eu *tava* ferido, fui socorrido depois disso todo ensanguentado, até porque nem sabia que estava ferido, mas depois fui identificado como lesionado.

No mesmo feito, o 2º Tenente Marco Teixeira expressou que, considerando o baixo efetivo empregado pelos comandantes policiais militares aqui denunciados, os homens que confrontaram no Planalto só poderiam lutar pela própria vida, com incapacidade de proteção de bens jurídicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

“Na data dos fatos eu era Comandante do Pelotão de PATAMO, alfa. Nós tínhamos o total de 20 policiais. Nós tínhamos, ademais, 16 policiais do voluntário. Esse era todo o efetivo escalado para, dentro do Batalhão de Choque, por ordens superiores, para o dia [...] Nós lutamos por nossa própria vida”.

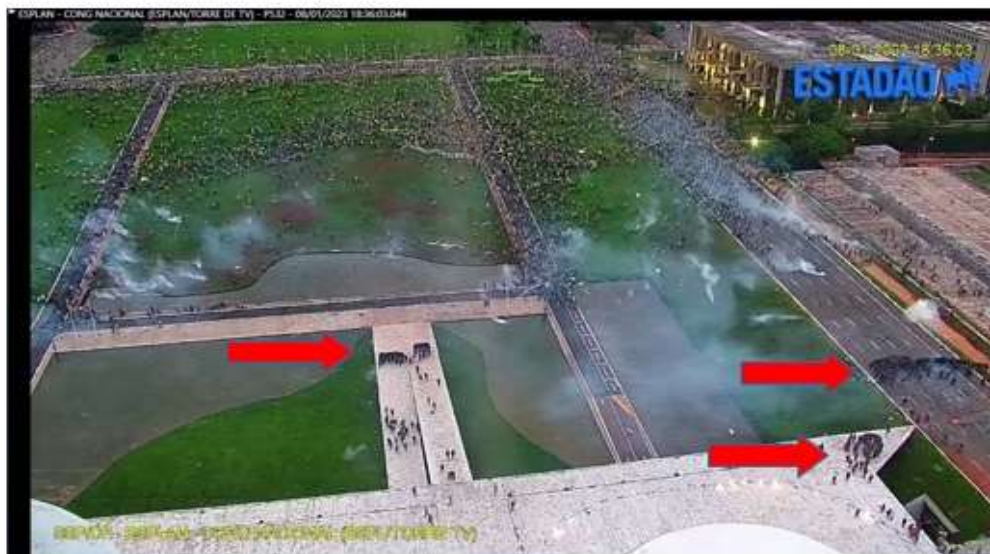
Para interrupção do curso causal, portanto, bastava que **KLEPTER, FÁBIO, CASIMIRO, NAIME e PAULO JOSÉ** tivessem empregado efetivo condizente com a dimensão do evento. Veja-se que, no ápice dos atos violentos, quando batalhões especializados em contenção de distúrbios foram empregados em quantidade suficiente, por volta das 18h30, a dispersão do tumulto ocorreu rapidamente (imagens de câmeras oficiais obtidas pelo *O Estado de São Paulo*<sup>17</sup>. Os originais serão solicitados pela PGR):



17 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ce997XtOWfg>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Nas imagens, é possível ver, por volta das 18h30, já sob a Intervenção Federal, policiais especializados em contenção de distúrbios se movimentando em três linhas, nas imediações do Congresso Nacional, afastando com sucesso os insurgentes. Há, aparentemente, mais de uma centena de homens nas linhas de confronto.

O que se vê é que o adequado emprego da PMDF, da estrutura do DOP e do 1º CPR, teria impedido o resultado lesivo em sua integralidade, razão pela qual **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA e MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES** devem responder pela totalidade dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

**resultados criminosos causados pelos insurgentes**, contra os Três Poderes da República.

**FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** ainda deteve, em campo, a possibilidade de interromper o curso causal que levou aos danos específicos impostos ao edifício-sede do Congresso Nacional.

Registre-se que os oficiais de alta patente citados poderiam ter contido o curso causal por iniciativa individual, exercendo de forma eficiente poderes de comando próprios, ou coletivamente. Nada obstante, permaneceram omissos, todos, simultaneamente, pois detinham unidade de propósitos quanto ao desejo que os atentados aos Três Poderes se concretizassem, viabilizando o golpe de Estado pretendido pelos insurgentes.

Nesses termos, **MARCELO CASIMIRO** poderia, com o comando da estrutura do 1º CPR, ter feito adequada cobertura da área sob sua circunscrição, como se comprometeu a fazer durante a reunião que deu origem ao PAI n. 02/2023.

Em áudio que **PAULO JOSÉ** disse ter recebido de um “conhecido”, interlocutor não identificado declarou, citando o movimento previsto para 08 de janeiro, estar “com muita esperança que vamos conseguir reverter essa lambança que esses petista maldito fez com nosso país; com fé em Deus, nós vamos reverter isso aí” (SIC).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

O arquivo foi enviado para CASIMIRO ainda na manhã de 07 de janeiro de 2023. A partir desse ponto, PAULO JOSÉ e CASIMIRO compartilharam decisões operacionais, cientes das intenções dos insurgentes (fls. 87/124 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta: [REDACTED]@whatsapp.net - Paulo; Identificador: [REDACTED]@whatsapp.net – Marcelo Casimiro; fls. 24/25 do Relatório 301 – SPPEA/PGR, anexo II):

**Encaminhado**  
From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Paulo (owner)  
Anexos:  
Tamanho: 147155  
Nome do arquivo: PTT-20230107-WA0092.opus  
Caminho: https://mmg.whatsapp.net/d/s/Ak15WZc\_MIAcWgvMu3vDbltZcCylfowvYDid4-nAu9CgW.enc  
PTT-20230107-WA0092.opus  
Status: Lido  
Plataforma: Celular  
Rótulo: Forwarded  
07/01/2023 10:49:12(UTC-3)  
Extração da fonte:  
Sistema de arquivos

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Paulo (owner)  
Recebi de um conhecido meu agora  
Status: Lido  
Plataforma: Celular  
07/01/2023 10:49:27(UTC-3)

Bom dia, meu amigo!

Tô aqui novamente em frente ao QG. Sai do plantão, vim direto pra cá. Tô aqui desde às 7 horas e... tá chegando muita gente viu? Muita gente mesmo!

Eu digo, daqui pra amanhã vai ser uma multidão de gente aqui no QG e vão descer para Esplanada, né?

E... eles não tão falando diretamente não... porque se não vem os intrusos atrapalhar tudo, né? Mas pelo que eu entendo, acho que é amanhã desce pra Esplanada. Hoje deve ser aqui.

Mas é chegando mesmo caravana de vários estados brasileiro viu... muita gente que está chegando.

Eu tô com muita esperança e vamo conseguir reverter essa... essa lambança que esses petista maldito fez com o nosso país. Com fé em Deus nós vamos reverter isso aí. Falou, um abraço, meu amigo, fica com Deus.

Figura 39: Mensagem enviada por PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA para MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES em 07/01/2023.

Fonte: Dados extraídos do *smartphone* de PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Marcelo Casimiro

Vamos avaliando no final do dia conversamos para tomar as decisões para amanhã.

Plataforma: Celular

07/01/2023 10:52:37(UTC-3)

Seguiram ambos com o emprego de efetivo insuficiente e incompatível com a dimensão dos anunciados eventos. Poderiam, nesse sentido, a despeito da omissão dos Comandantes-Gerais da PMDF, que determinaram a atuação de tropas não suficientes, ter corrigido os vícios operacionais evidentes, impedindo o resultado lesivo.

**CASIMIRO** ainda poderia ter evitado os resultados permitindo a atuação complementar da FORÇA NACIONAL. Em vez disso, deixou o campo operacional sob os cuidados imediatos de **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR**, que explicitamente desejava uma invasão do Congresso Nacional para subversão dos resultados das eleições de 2022.

Diante de todos os riscos já conhecidos pelos oficiais da PMDF, não se contentaram os denunciados com o emprego de um efetivo **deficiente**, com o desiderato de permitir que os ataques aos Três Poderes se concretizassem. Os denunciados tinham receio de eventual atuação eficaz das forças federais, o que poderia comprometer a ação golpista.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Na véspera dos atentados de 08 de janeiro de 2023, às 21h38, o Major **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR**, designado pelo Coronel **MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS** para comandar as tropas em campo, compartilhou com o seu superior uma publicação do veículo *O Globo*, noticiando que o Ministro da Justiça *Flávio Dino* havia autorizado o emprego da Força Nacional, considerando o elevado risco inerente aos atos anunciados para o dia seguinte. Em adição, **SILVESTRE** declarou que não permitiria a atuação da Força Nacional em campo (fls. 204/208 do Relatório de Extração – *Cellebrite Reports*, Conta [REDACTED]@s.whatsapp.net – CAP Flavio Alencar; Identificador: [REDACTED]@s.whatsapp.net – Cel PM Casimiro; fls. 43/44 do Rel. 301 – SPPEA/PGR, anexo II):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



“Comando, vou falar logo pro senhor, viu? Se eu estiver amanhã de comandante de... Da, da manifestação, como estarei, **eu não vou permitir a atuação da Força Nacional na nossa Esplanada, viu? Não vou autorizar**”.

CASIMIRO respondeu às mensagens de FLÁVIO dizendo que essa seria uma questão “forte” demais para o seu subordinado. E relativizou o eventual emprego da Força Nacional, ponderando que, caso o Governador do DF autorizasse, a FN atuaria **apenas em pontos distantes da Esplanada** dos Ministérios e da Praça dos Três Poderes ou **especificamente para proteção do Ministério da Justiça** – “sede da PF, na Asa Norte, no MJ e, no máximo, no aeroporto”:

From: [REDACTED]@s.whatsapp.net Cel PM Casimiro

O que ficou acertado que se houvesse apoio da FN seria no máximo na sede da PF na Asa Norte, no MJ e no máximo no aeroporto, caso o Governador do DF, caso solicite.

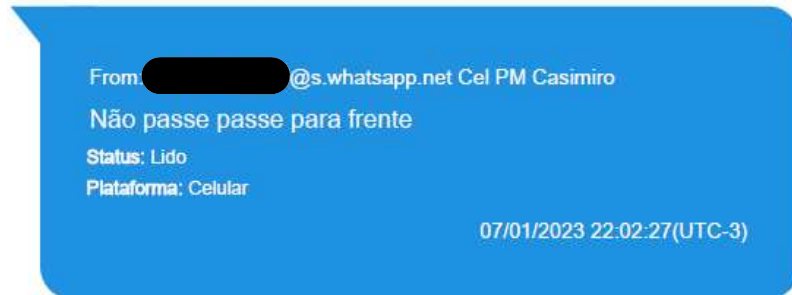
Status: Lido

Plataforma: Celular

07/01/2023 22:01:54(UTC-3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



Para impedir eventual atuação da Força Nacional no sítio dos fatos, assim, **CASIMIRO** disse ter ajustado que tais tropas atuariam apenas em locais distantes ou apenas em frente ao Ministério da Justiça o que, claramente, não seria suficiente para proteção dos edifícios-sedes dos Poderes da República.

**FLÁVIO** reforçou que confrontaria eventual presença da Força Nacional em campo. Sem prejuízo, o oficial **foi mantido** por **CASIMIRO** no controle da arena de atuação policial militar, em 08 de janeiro de 2023, mesmo diante da injustificável resistência à atuação de outras tropas para manutenção da ordem:

“Coronel, vou falar uma coisa pro senhor, Coronel. Eu não tenho medo de ninguém, não, Coronel. Se eu sou o comandante aqui da área, a área é minha. Eu não vou autorizar, não. Já vou deixar o senhor já ciente”.

Por todo o exposto neste tópico, vê-se que a atuação isolada ou conjunta dos oficiais de alta patente denunciados teria sido suficiente para evitar os resultados lesivos ocorridos em 08 de janeiro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

**4.4 Da posição de garante de FLÁVIO SILVESTRE ALENCAR e RAFAEL PEREIRA MARTINS**

Como antecipado, é **típico** das **estruturas militares** que as diferentes atribuições sejam distribuídas entre seus membros com fundamento nos princípios reitores da **hierarquia** e da **disciplina**. É exatamente o que se verifica do Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal – Lei n. 7.289/1984, notadamente pelo que consta dos artigos 2º e 13:

Art. 2º - A Polícia Militar do Distrito Federal, organizada com base na **hierarquia** e **disciplina**, considerada força auxiliar reserva do Exército, é **destinada à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal**.

Art. 13 - A **hierarquia** e a **disciplina** são a **base institucional** da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

Consiste a hierarquia em uma ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura militar, por postos e graduações. É por meio dessa organização verticalizada que se opera a distribuição dinâmica de **poderes de comando**, capazes de conferir ao militar, diante de situações concretas, a posição jurídica de “chefe militar”. Veja-se, nesse exato sentido, o que consta do art. 35 da Lei n. 7.289/84, referente à PMDF:

Art. 35 - O **Comando**, como soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o **policial-militar é investido**, legalmente, **quando conduz homens** ou dirige uma Organização Policial-Militar, **vincula-se ao grau hierárquico** e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

constitui uma prerrogativa impessoal, **em cujo exercício o policial-militar se define e se caracteriza como chefe.**

Depreende-se da leitura do texto que a **posição de comando** pode se expressar, alternativamente: **a)** pelo exercício de função de direção sobre certa organização policial militar; **b)** ou pela condução de homens, com o exercício de poderes de ascendência hierárquica sobre outros integrantes da corporação.

Na primeira hipótese, situam-se os casos em que a posição de comando é conseqüência de uma **organização normativa** previamente estabelecida, seguida da **investidura** de determinado policial no **cargo** de comando correspondente. Sobre a prévia especificação normativa dos cargos da PMDF:

Art. 21 - Cargo policial-militar é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos ao policial-militar em serviço ativo.

§ 1º - O **cargo** policial-militar a que se refere este artigo é **o que se encontra especificado nos Quadros da Organização** ou **previsto**, caracterizado ou definido como tal em outras **disposições legais**.

Exemplificativamente, nesse grupo se incluem os cargos de Comandante-geral da PMDF, de Chefe e Subchefe do Departamento de Operações (DOP) e de Chefe de Comandos Regionais, trabalhados nos tópicos antecedentes. Seus ocupantes detêm **autoridades de comando** que pairam, de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

forma perene, sobre determinadas estruturas orgânicas da Polícia Militar, independentemente de atividade concreta de condução de homens.

Já a segunda hipótese tratada no art. 35 da Lei n. 7.289/84 versa sobre situação em que o militar detentor de posto (Oficial) ou graduação (Praça) hierarquicamente superior assume a função de condução dos demais integrantes da PMDF, frente a determinada situação ou organização. A posição hierárquica, de **direito**, soma-se a circunstâncias **fáticas** que exigem exercício do poder de comando, investindo o militar na condição de “chefe”, pela condução dos demais integrantes da corporação.

A posição de comando, no entanto, não é mero poder ou faculdade. Expressa-se como poder-dever, fazendo incidir sobre o chefe militar um feixe de responsabilidades e atribuições.

Quem se encontra em posição de comando não está autorizado a simplesmente deixar a tropa à própria sorte. Pelo contrário, é o comandante policial militar que, em cada situação concreta de necessária intervenção, deve dirigir os integrantes da corporação para que se ponham a cumprir os misteres constitucionais e legais da PMDF de “preservação da ordem pública” e de garantia do “livre exercício dos poderes constituídos” (art. 144, CF; art. 2º, I, da Lei Orgânica n. 6.450/77), bem como para “atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem” (art. 2º, II, da Lei Orgânica n. 6.450/77).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Mais além, em caso de “perturbação da ordem”, o Policial Militar deve atuar de forma “repressiva”, nos termos do art. 2º, III, da Lei Orgânica da PMDF<sup>18</sup>.

Desse arcabouço normativo, extrai-se o **dever jurídico** do “chefe militar” de comandar ativamente suas tropas, arrostando os perigos à incolumidade pública e preservando os bens jurídicos que se encontram sob ameaça e dentro de seu **raio de ação**, em sintonia com a legislação citada.

Feitas essas considerações, tem-se que, por ocasião dos atos criminosos de 08 de janeiro de 2023, **FLÁVIO SILVESTRE ALENCAR e RAFAEL PEREIRA MARTINS** encontravam-se em campo, em posição de comando sobre destacamentos do Batalhão de Choque. Nessa condição, abstiveram-se de empregar as tropas e determinaram ativamente que seus integrantes se retirassem dos locais de perigo, permitindo que a horda antidemocrática atentasse contra os bens jurídicos que estavam obrigados a proteger.

Veja-se, a seguir.

Por volta das 14h58 minutos, o Tenente **RAFAEL PEREIRA MARTINS** se encontrava no comando de destacamento do Batalhão de Choque da PMDF, na via S1, na altura do Congresso Nacional. A princípio, **RAFAEL PEREIRA MARTINS** posicionou sua tropa em linha, de

---

18 “III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

modo a impedir o avanço de manifestantes rumo ao edifício do Supremo Tribunal Federal. O efetivo sob o comando do **Ten. RAFAEL MARTINS** contava com 6 (seis) viaturas de tropas especializadas, 1 (um) *Centurion*<sup>19</sup>, 1 micro-ônibus e cerca de 30 (trinta) homens especializados em controle de distúrbios civis – o que corresponde ao efetivo do 1º Pelotão de Choque, do qual é Comandante (fls. 27/28 do Relatório MPF/SPPEA n. 147/2023):



---

19 Veículo de grande porte que, “utilizado para controle de distúrbios civis, possui canhão de água operado por controle remoto, sistemas de ar-condicionado independente com veículo funcionando ou parado, blindagem anti-fuzil, pá mecânica para retirada de barricadas e possibilidades de transporte de 21 policiais totalmente equipados”, cf. sítio da PMDF: <http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/institucional/hinos-e-cancoes/43-noticias/noticias-institucionais/5864-a-missao-do-batalhao-de-choque-da-pmdf>- Acesso em: 14/06/2023.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Saliente-se que, pouco depois, mais 14 (catorze) homens da PATAMO (2º Batalhão de Policiamento de Choque) se juntaram ao efetivo comandado por **RAFAEL MARTINS** (informações prestadas pelo próprio oficial às fls. 16/17 da PET 11008/STF – anexo IV).

Enquanto mantida a formação daquele destacamento da Tropa de Choque nessa exata moldura, a PMDF continha facilmente os manifestantes, impedindo o acesso ao edifício-sede do Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, por volta das 15h03, o **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** se deslocou à linha de contenção do Batalhão de Choque montada na S1, desembarcou de sua viatura e dirigiu-se ao **Tenente**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

**RAFAEL PEREIRA MARTINS**. Alegando que o Comandante-geral da PMDF estaria cercado no Congresso Nacional, **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** assumiu posição de comando sobre aproximadamente 12 homens do destacamento em questão, acomodando-os em 04 (quatro) viaturas, e determinou que os policiais o seguissem até a sede do Poder Legislativo Federal.

A seguir, o registro do momento em que **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** chegou à linha de contenção instalada na S1 (fl. 28 e 78 do Relatório Técnico 147/2023 – anexo VII):



Figura 28: BP Choque desmobilizando parte da barreira voltada ao Congresso Nacional na via S1 (com destaques).

A partir desse ponto, duas dinâmicas se desenvolvem paralelamente: 1ª) a correlata ao comando exercido pelo **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** sobre o destacamento que conduziu ao Congresso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

Nacional; 2<sup>a</sup>) a que envolve a tropa remanescente na S1, sob o contínuo comando do **Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS** e que protegia, de forma eficaz, o edifício do Supremo Tribunal Federal.

Em ambas as situações, os policiais referidos se encontravam, por força das normas de hierarquia e disciplina (art. 2º e art. 13 da Lei n. 7.289/84), no efetivo exercício do poder de comando sobre as tropas que conduziam, nos termos do art. 35 da Lei n.º 7.289/84. Portanto, somente eles poderiam dirigir as tropas para que cumprissem as obrigações impostas à Polícia Militar do Distrito Federal pelo art. 144, §5º, CF, e pelo artigo 2º, I e II, da Lei Orgânica da PMDF, n.º 6.450/77.

Nesses moldes, ao tempo dos fatos em questão, **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** e **RAFAEL PEREIRA MARTINS** eram detentores da posição de garante pela existência de dever legal, nos termos do art. 13, §2º, I, do Código Penal. Cada um deles deveria agir para proteger efetivamente os bens jurídicos que, no **desenho fático**, guardavam uma **relação de proximidade com** o emprego de **suas tropas**, dada a caracterização de **“posição de garante derivada da posição institucional”**, desdobramento dos **“deveres estatais”** que recaem sobre a PMDF.

É possível também vislumbrar, diante do **raio de ação** que emanava de cada um dos destacamentos, que ambos os oficiais detinham posição de garante (art. 13, § 2º, *b*, CP), pela relação de proteção e vigilância



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

que **erigiram concretamente**, assumindo a responsabilidade de impedir o resultado, dado o recorte do efetivo emprego da tropa.

**4.4.1 Da dinâmica fática envolvendo o destacamento sob o comando do Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS**

**RAFAEL PEREIRA MARTINS** atuava como Comandante do 1º Pelotão de Choque da PMDF. No dia 08 de janeiro de 2023, chegou ao campo dos fatos aproximadamente 14h45, mantendo seus homens, inicialmente, na cúpula do Congresso Nacional, por determinação do Coronel **CASIMIRO**. Por supostas dificuldades em ali permanecer, **RAFAEL PEREIRA MARTINS** retirou seu efetivo e o posicionou em linha, na via S1. Os 24 homens que o acompanhavam estavam equipados com “escudos e material químico” (fls. 16-v da PET 11008/STF – anexo IV).

Na S1, seu efetivo foi reforçado pela presença de mais 16 homens da PATAMO (2º Batalhão de Policiamento de Choque), restando sob seu comando um efetivo de 40 (quarenta) homens de policiamento de choque.

Ao posicionar seus homens junto à S1, com o propósito de tutelar o edifício-sede do Supremo Tribunal Federal, o **Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS** assumiu o compromisso de sobre ele exercer defesa e vigilância, pois abrangido pelo **raio de ação** de seus homens. Com isso, não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

poderia simplesmente se retirar do local, deixando de desempenhar o papel que cabia à Polícia Militar do Distrito Federal.

De modo similar, pelo acesso ao Congresso Nacional com destacamento do Batalhão de Choque sob seu comando, o **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** passou a ter, em seu **campo de ação** e dentro da **esfera de proteção e vigilância** decorrente da sua posição jurídica (chefe militar), o patrimônio do Poder Legislativo da União e a estabilidade do regime democrático, valores que os insurgentes visavam lesar.

Pois bem.

Em continuidade à análise quanto ao dever jurídico e à possibilidade de ação, tem-se que o destacamento de aproximadamente 12 (doze) homens pelo **Major FLÁVIO ALENCAR** não tornou a proteção exercida por **RAFAEL PEREIRA MARTINS** e seus policiais subordinados inefetiva. Ao contrário, o trecho da S1 no qual estavam posicionados continuou fechado para pedestres, que não se aproximavam do edifício do Supremo Tribunal Federal. Tenha-se em mente que, além dos homens que ali continuaram, o Batalhão de Choque contava com um veículo *Centurion*, já mencionado, e outros automóveis com potencial de contenção.

No destaque a seguir, registro aéreo feito às 15h15 do dia 08 de janeiro de 2023, evidenciando que não havia avanços rumo ao Supremo Tribunal Federal e comprovando a eficiência da proteção policial exercida até



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

aquele momento, mesmo com a redução do efetivo posto na S1 (fls. 28/29 do Relatório Técnico 147/2023 – SPPEA / MPF – anexo VII):

Sem justificativa, o **Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS** determinou o recolhimento de seus homens aos veículos ali localizados, desguarnecendo a via de acesso ao Supremo Tribunal Federal, fato ocorrido às 15h16 (fl. 29 do Rel. 147/2023 – anexo VII):



Figura 30: Restante da equipe do BP Choque embarcando, às 15h:16min (com destaque ao embarque dos homens do BP Choque).

Fonte: Câmera de segurança do Câmara dos Deputados.

A contenção de qualquer avanço ao Supremo Tribunal Federal era bem-sucedida por diversos fatores, com destaque para a **ausência de confronto** entre os insurgentes que ali se situavam e o efetivo do Batalhão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

de Choque empenhado. Sob essa perspectiva, a simples presença ostensiva da PMDF, em formação, desempenhava suficiente efeito dissuasório sobre os manifestantes.

A baixa disposição para o confronto naquele trecho de acesso à Praça dos Três Poderes é comprovada pela dinâmica que se segue ao recolhimento das tropas pelo **Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS**. Mesmo sem resistência da Tropa de Choque, os insurgentes avançaram timidamente rumo ao Supremo Tribunal Federal, claramente receosos quanto a uma possível resistência das forças policiais. Somente quase 10 (dez) minutos depois, alguns manifestantes ultrapassaram as forças policiais, demonstrando cautela e avanço gradual – estimulados pela absoluta inação da PMDF (fl. 30 do Rel. 147/2023 – anexo VII):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 31: Populares ultrapassando o micro-ônibus do BP Choque, com vários policiais embarcados, às 15h:24min (com destaque).

Fonte: Câmera de segurança do Câmara dos Deputados.

Depois de abandonar a formação em linha na S1, desprotegendo a sede do Supremo Tribunal Federal e criando o risco ao edifício do órgão de cúpula do Poder Judiciário, o **Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS** determinou a descida de seu destacamento até a Praça dos Três Poderes, acompanhando passivamente a horda que se dirigia à Suprema Corte (fl. 31 do Rel. 147/2023 – anexo VII):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



Figura 33: Movimentação do micro-ônibus do BP Choque e do Centurion rumo à Praça dos Três Poderes, às 15h:26min (com destaques).

Fonte: Câmera de segurança do Câmara dos Deputados.

Assim que vislumbraram o avanço ao Supremo Tribunal Federal, homens da Polícia Judicial se posicionaram em linha, prontos para o iminente confronto, visando proteger o edifício-sede. No mesmo contexto e com o evidente risco de invasão e de depredação das dependências do STF, o **Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS** posicionou seu destacamento distante do edifício, em meio à Praça dos Três Poderes, de onde assistiriam passivamente à depredação (fl. 31 do Relatório 147/2023):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 96: Invasores se deslocando rumo ao STF, às 15h:28 (com destaque à inação daquela tropa do BP Choque).

Fonte: Câmera de segurança do Senado Federal.



Figura 34: Micro-ônibus do BP Choque e Centurion na Praça dos Três Poderes, às 15h:28min (com destaques à inação daquela tropa do BP Choque).

Fonte: Câmera de segurança do Câmara dos Deputados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

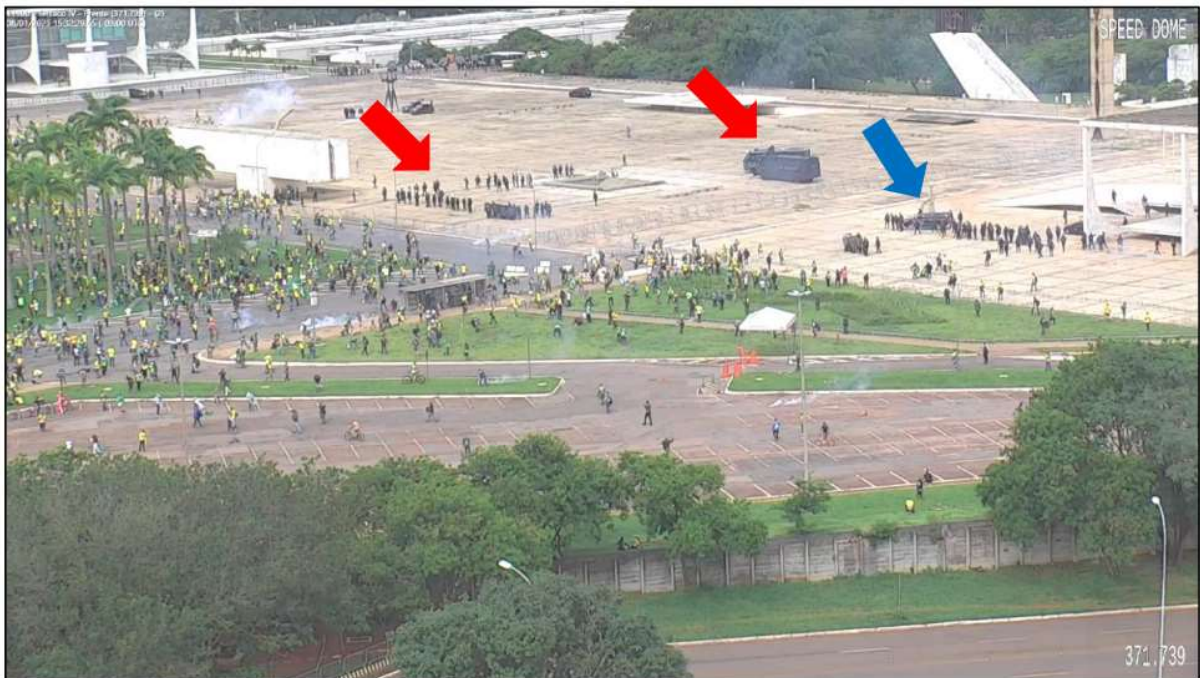


Figura 97: Invasores se deslocando rumo ao STF, às 15h:32 (com destaques).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Às 15h37, iniciou-se a invasão do Supremo Tribunal Federal. Embora próximo e em condições de confrontar os manifestantes, alinhando-se à Polícia Judicial, **RAFAEL PEREIRA MARTINS** e o efetivo que comandava permaneceram inertes, permitindo a concretização do ataque ao órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro (fl. 73 do Rel. 147/2023 - sob seta azul, Polícia Judicial; sob seta vermelha, tropa sob o comando do **Tenente RAFAEL MARTINS**; sob setas roxas, invasores):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

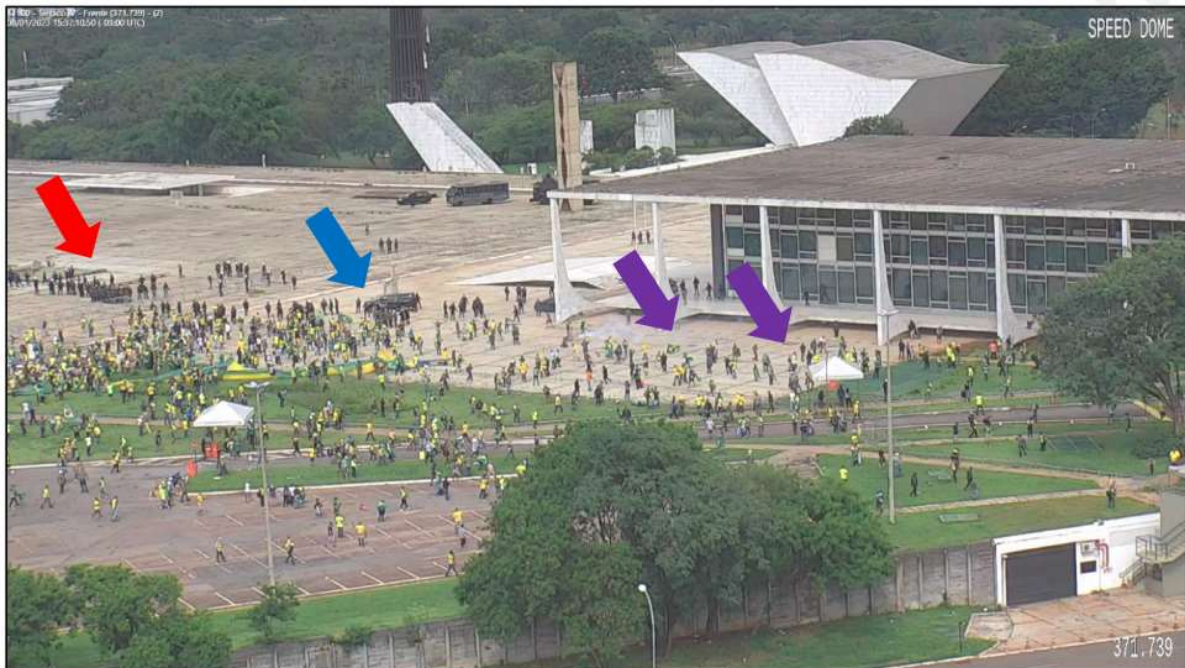


Figura 99: Invasores invadindo o STF, às 15h:37, sob inação do BP Choque (com destaques).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Postos tais fatos, na dinâmica referida, o **Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS** ostentava posição de garante em relação ao edifício-sede do Supremo Tribunal Federal:

- a) por força de dever legal (art. 13, §2º, *a*, CP): nos termos dos artigos 2º, 13 e 35 da Lei n. 7.829/84, c.c o art. 144, §5º, da Constituição Federal, e com o art. 2º, I, II e III, da Lei Orgânica n.º 6.450/77;
- b) por força de dever chamado “contratual” (art. 13, §2º, *b*, CP): pois, ao se posicionar junto à S1, com o propósito de impedir o acesso dos manifestantes à sede do STF e à Praça



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

dos Três Poderes, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado, bem como considerando que a PMDF havia assumido a obrigação explícita de impedir o acesso de “veículos e pessoas à Praça dos Três Poderes”, por meio do PAI 02/2023;

c) por ingerência da norma (art. 13, §2º, c, CP): por ter desmontado a linha de contenção que protegia o Supremo Tribunal Federal, dando causa ao risco de invasão e depredação, que se concretizaria logo a seguir.

#### **4.4.2 Da dinâmica fática envolvendo o destacamento sob o comando do Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR**

Após assumir o comando de um destacamento do Batalhão de Choque que se encontrava na S1, até aquele ponto sob a autoridade do **Tenente RAFAEL PEREIRA MARTINS**, conforme descrição do subtópico anterior, o **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** dirigiu-se ao Congresso Nacional, fazendo-se acompanhar por três viaturas, com aproximadamente 12 (doze) homens do 2º Batalhão de Policiamento de Choque - PATAMO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

**FLÁVIO SILVESTRE** retirou parcela do efetivo da S1 sob o pretexto de socorrer o Comandante-geral da PMDF, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**, que estaria sob ataque dos insurgentes. Nesse sentido, foi o depoimento prestado pelo Tenente **RAFAEL PEREIRA MARTINS**, às fls. 16-v da PET 11008/STF.

BRAVO de 16 homens se juntou à linha do declarante. QUE em dado momento, visualizou uma viatura da PMDF cor branca se aproximar na VIA S1. QUE no interior dessa viatura estavam o Major FLÁVIO ALENCAR, então Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar – responsável pelo policiamento da Esplanada dos Ministérios e seu motorista, Sargento ORTIZ. QUE o Major FLÁVIO ALENCAR informou ao declarante que o Comandante Geral da PMDF, Coronel FÁBIO AUGUSTO estava encerrado por manifestantes dentro do Congresso Nacional e que necessitava de apoio. QUE o declarante respondeu ao Major que não poderia, naquele momento, desmembrar a sua tropa de Choque e que este era o protocolo a ser seguido. QUE o Major disse ter conhecimento do protocolo, porém, ponderou com o declarante que, naquele momento, a situação de risco pela qual passava o Comandante Geral exigia um apoio imediato da Tropa de Choque. QUE em razão disso, deu a ordem para que a equipe de PATAMO se deslocasse para o interior do Congresso Nacional a fim de prestar apoio ao Comandante Geral e a outros policiais que porventura estivessem em dificuldades na contenção dos manifestantes. QUE a linha de Choque do declarante

Figura 36: Trecho do depoimento do Tenente Rafael Pereira Martins.

Fonte: Procedimento PET STF 0011008 - 0069850-52.2023.1.00.0000.

Ocorre que, ao tempo em que **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** assumiu destacamento da tropa PATAMO e se dirigiu ao edifício-sede do Poder Legislativo, não havia situação de risco à vida ou à integridade física do Comandante-geral da PMDF, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**, que transitava livremente no Congresso Nacional.

Esse fator merece precisa contextualização.

Como posto no item 2.1.1, às 14h47 do dia 08 de janeiro de 2023, **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** se posicionou sozinho, em frente ao edifício-sede do Congresso Nacional, desacompanhado de tropas da PMDF,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

oportunidade em que sofreu um pequeno ferimento em breve embate com manifestantes.

A dinâmica que se seguiu a partir desse ponto foi bem esclarecida pela testemunha *Paul Pierre Deeter*, Diretor da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, conforme termo de depoimento acostado à PET 11339/STF (anexo VIII).

*Paul* tomou conhecimento da presença do Comandante-Geral no edifício, por meio de informações prestadas pelo chefe de segurança da Câmara dos Deputados. Naquele momento, havia um número expressivo de insurgentes no interior do edifício e a Polícia Legislativa se esforçava para impedir que alcançassem o plenário da Casa Legislativa. *Paul* determinou ao chefe de segurança que localizasse e trouxesse o **Comandante-Geral** à sua presença, o que foi feito. De acordo com a testemunha, o ferimento que **FÁBIO** apresentava na cabeça era “superficial”, não lhe causando qualquer forma de incapacitação ou perigo.

A partir de então, *Paul Pierre Deeter* passou a acompanhar **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA**, durante toda sua permanência nas dependências do Congresso Nacional. De plano, *Paul* esclareceu ao Comandante-Geral que a contenção que a Polícia Legislativa impunha ao avanço dos manifestantes não se sustentaria por muito tempo. À vista disso, solicitou de maneira incisiva que o **Comandante-geral** mobilizasse o Batalhão de Choque para atuação no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Congresso Nacional, com o fim de livrar as dependências da Câmara e do Senado da presença dos insurgentes.

Às 15h01, os policiais legislativos empregaram bombas de efeito moral e gases no Salão Verde, objetivando à dispersão dos insurgentes, que haviam quebrado um vidro de acesso ao plenário e bradavam que nele ateariam fogo. A medida surtiu efeito positivo. No mesmo contexto, **FÁBIO AUGUSTO** ali permanecia, sem atender às solicitações da Polícia Legislativa de acionamento dos batalhões de choque. Segue imagem do início do enfrentamento pela Polícia Legislativa (fl. 37 do Rel. 147/2023 – PGR/SPPEA; depoimento de *Paul Pierre Deeter* na PET 11339/STF – anexos VII e VIII:



Figura 41: Coronel Fábio Augusto (de colete, no centro) no Salão Verde da Câmara dos Deputados, às 15h:01min (com destaque no Comandante-Geral da PM/DF).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Com o combate, houve dispersão momentânea dos insurgentes, arrostando-se os perigos ao plenário da Câmara dos Deputados por ação exclusiva da Polícia Legislativa. Veja-se como ficou o Salão Verde, sob o mesmo ângulo da imagem anterior, pouco depois do confronto inicial, às 15h12, cerca de **um minuto antes** da chegada do **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** ao local, acompanhado por destacamento do 2º Batalhão do Policiamento de Choque (fl. 47 do Rel. 147/2023 – PGR/SPPEA – anexo VII):



Figura 55: Fluxo de invasores no Salão Verde, às 15h:12min, no acesso ao Plenário da Câmara dos Deputados, pouco antes da chegada do BP Choque.

Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Aquele momento expressou mera janela de oportunidade para a chegada do Batalhão de Choque, razão pela qual *Paul* continuou a apelar a **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA** para que este retornasse com efetivo capaz de remover os insurgentes do edifício.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Foi nesse contexto que se deu a chegada de **FLÁVIO SILVESTRE DE ALANCAR** no exercício de poder comando sobre destacamento do Batalhão de Choque, fazendo-se seguir por três viaturas (fl. 47 do Rel. 147/2023 – PGR/SPPEA):



Figura 56: Viatura do Major Flávio Silvestre na frente do comboio do BP Choque, às 15h:13min (com destaque).  
Fonte: Câmera de segurança do Senado Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 57: Comboio do BP Choque chegando na Câmara dos Deputados, às 15h:13min, atrás da viatura do Major Flávio Silvestre.

Fonte: Câmera de segurança do Senado Federal.

**FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** e seus homens ingressaram no edifício pela Chapelaria da Câmara dos Deputados (Salão Branco), pelo lado direito, subiram um lance de escadas e se posicionaram logo abaixo das escadas de acesso do Salão Verde, onde se concentravam os manifestantes remanescentes, conforme a imagem acima, que retratava o ambiente às 15h12min. Veja-se a movimentação interna da tropa de **FLÁVIO SILVESTRE**, a começar pelo ingresso no edifício, às **15h15**, pelo Salão Branco (fl. 50 do Rel. 147/2023 PGR-SPPEA – anexo VII):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 60: BP Choque acessando a parte interna da Câmara dos Deputados, próximo à escadaria de acesso ao Salão Verde, às 15h:15min, sem nenhum conflito visualizado.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Em seguida, o efetivo se dirigiu à escada de acesso ao Salão Verde, onde permaneceu sem ação, conforme as imagens seguintes, que retratam o local às **15h19**, do dia 08 de janeiro de 2023 (fl. 51 do Rel. 147/2023 PGR/SPPEA):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 62: Choque entrando na Câmara dos Deputados via Chapelaria, às 15h:19min, próximo à escadaria de acesso ao Salão Verde, juntamente com o Major Flávio Silvestre (com destaque).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.



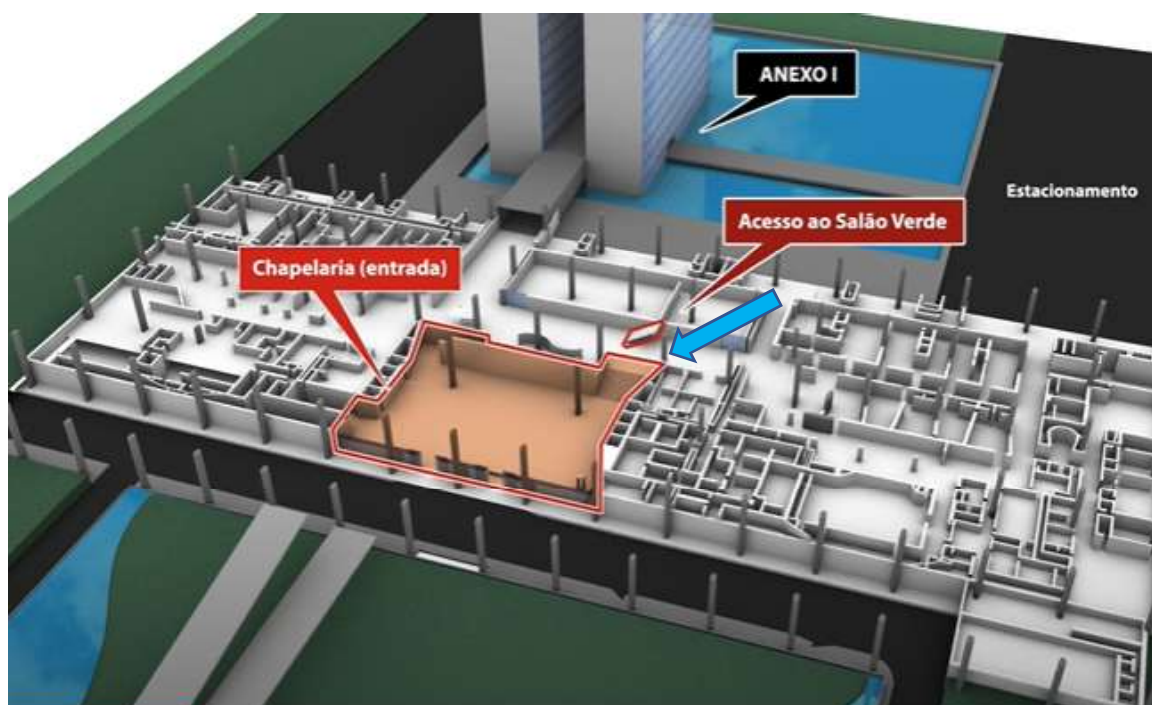
Figura 63: BP Choque chegando à escadaria de acesso ao Salão Verde, às 15h:19min.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Nesse cenário, o **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** exercia função de comando, atuava como “chefe militar”, nos termos do art. 35 da Lei n. 7.289/84, e tinha o edifício do Congresso Nacional dentro do **raio de ação** de suas tropas, incluindo-se o Salão Verde. Por isso, detinha o **dever jurídico** de comandar ativamente seus homens, com o fim de evitar os resultados lesivos à incolumidade pública e aos os bens jurídicos que se encontravam sob ameaça e sob seu alcance, em sintonia com o art. 144, §5º, CF, e com o art. 2º, I, II e III, da Lei Orgânica da PMDF.

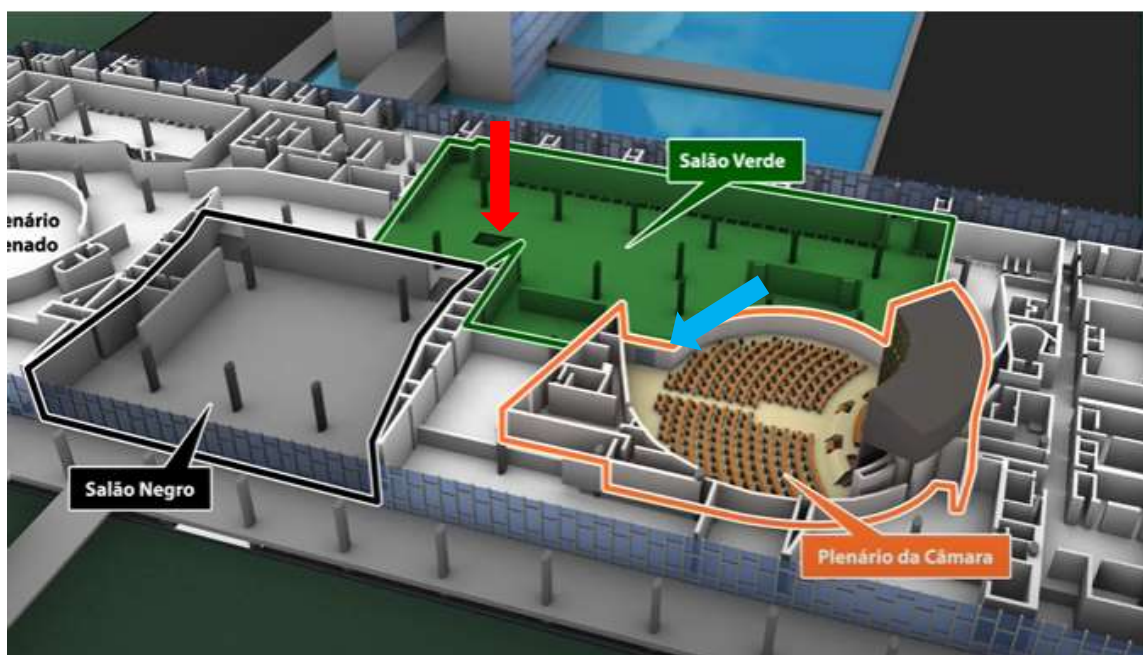
Veja-se a planta do edifício do Congresso Nacional, para adequada visualização da movimentação interna do destacamento do 2º Batalhão de Choque, sob o comando de **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR**. A seta azul indica onde o destacamento **permaneceu**:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

No piso imediatamente superior, é possível visualizar o Salão Verde e o Plenário da Câmara. A **seta azul indica o posicionamento da câmera de monitoramento** que fez os registros identificados acima como “Figura 41” e “Figura 55”, que evidenciam a ausência de perigo atual ao Plenário da Câmara às 15h12, pouco depois do enfrentamento inicial pela Polícia Legislativa e **momentos antes** da chegada da tropa de **FLÁVIO SILVESTRE**. A **seta vermelha** indica a extremidade superior da escada de acesso ao Salão Verde, sob a qual estavam **FLÁVIO** e os policiais do Choque:



Como ressaltado pelos investigadores do Ministério Público Federal que procederam à análise das imagens, “naquele momento havia apenas um pequeno fluxo de invasores (aproximadamente 30)”, no piso intermediário entre a Chapelaria e o Salão Verde. O registro está à fl. 52 do Rel. 147/2023 – PGR/SPPEA (anexo VII):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 64: BP Choque em formação na escadaria de acesso ao Salão Verde, às 15h:20min (com destaque).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Ainda pelo que se depreende das câmeras de monitoramento, a equipe comandada pelo **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** foi seguida por diversos manifestantes, que se posicionaram no Salão Branco – Chapelaria – avaliando qual comportamento seria adotado pelos policiais militares. Aos poucos, notando que os agentes de segurança pública não agiriam para retirar os manifestantes ou para impedir o ingresso no Congresso Nacional, os insurgentes avançaram rumo ao Salão Verde, com aceitação da Polícia Militar do Distrito Federal, cujos homens chegaram a sinalizar para que os presentes prosseguissem com a invasão.

Abaixo, interação inicial entre os manifestantes que estavam na Chapelaria e os policiais que, sob o comando de **ALENCAR**, estavam na base da escada de acesso ao Salão Verde. Nota-se que os





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

insurgentes adotam postura reticente – ajoelhando e filmando – em avaliação do comportamento do destacamento do Choque (fl. 53 do Rel. 147/2023 – PGR/SPPEA):



Figura 65: BP Choque em formação de modo a não impedir o acesso ao Salão Verde da Câmara, às 15h:24min.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



Figura 66: Invasores saindo do Salão Branco em direção à escada de acesso ao Salão Verde, às 15h:25min, após o posicionamento passivo do BP Choque.

Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Ato contínuo, os homens sob o comando do **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** se posicionam lateralmente, desobstruindo por completo o acesso ao Salão Verde e permitindo que um grande fluxo de pessoas se iniciasse, contrariando frontalmente as diretrizes do PAI n. 02/2023 - que impunham à PMDF o dever de **impedir** o acesso de manifestantes à Praça dos Três Poderes e a edifícios públicos - e agindo em oposição à atuação da Polícia Legislativa, que se esforçava para retirar os insurgentes do Salão Verde (fls. 54 a 56 do Rel. 147/2023 – PGR/SPPEA):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 69: Invasores de joelhos para o BP Choque, às 15h:26min (com destaques).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.



Figura 70: Invasores de joelhos para o BP Choque, às 15h:26min (com destaque).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Nota-se das imagens acima que os homens sob o comando do **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** mantiveram interações positivas e amigáveis com os insurgentes, que se ajoelhavam, saudavam e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

agradeciam aos policiais militares. Na sequência a seguir, policial indica o acesso ao Salão Verde a um dos insurgentes, movimenta a mão em sinal de avanço e recebe, como resposta, um agradecimento com sinal “positivo” (polegar apontado para cima) (fl. 56 do Rel. 147/2023 – anexo VII):



Figura 71: Policial do BP Choque indicando por onde entrar nas dependências da Câmara, às 15h:30min (com destaque).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 72: Invasor agradecendo ao policial do BP Choque, às 15h:30min (com destaques).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Em reconstrução, tem-se que, depois do enfrentamento da Polícia Legislativa, às 15h01, foi possível afastar a maior parte dos insurgentes que pretendiam invadir o Plenário da Câmara. Após o destacamento sob o comando de **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** permitir o acesso indiscriminado às dependências da Câmara dos Deputados, no entanto, o Salão Verde voltou a contar com um fluxo de pessoas muito superior à capacidade de contenção da Polícia Legislativa. Veja-se novamente a imagem de 15h12, um minuto antes da chegada da tropa sob o comando de **ALENCAR**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS



Figura 55: Fluxo de invasores no Salão Verde, às 15h:12min, no acesso ao Plenário da Câmara dos Deputados, pouco antes da chegada do BP Choque.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Compare-se, agora, com o quadro existente no mesmo local às 15h30, depois que **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** e seus homens **permitiram** o acesso indiscriminado às dependências da Câmara dos Deputados (fl. 58 do Rel. 147/2023 – anexo VII):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 75: Fluxo de invasores no Salão Verde, às 15h:30min, no acesso ao Plenário da Câmara dos Deputados, pouco depois da chegada do BP Choque.

Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Embora a situação no piso superior já estivesse incontrolável, a PMDF continuou a permitir o acesso de manifestantes ao Salão Verde, o que se prolongou até 15h53, horário em que o **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** simplesmente determinou aos seus homens que deixassem o edifício, sem confrontar os insurgentes e sem prestar socorro ou auxílio à Polícia Legislativa. Veja-se o contínuo fluxo de pessoas no acesso ao Salão Verde às 15h31 (fl. 60 do Rel. 147/2023 – PGR/SPPEA):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 80: Policiais do BP Choque em inação, às 15h:31min (com destaques).  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Às 15h53, o Major **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** deixou o local, levando consigo todo o destacamento do 2º Batalhão de Policiamento de Choque, relegando a Polícia Legislativa e o edifício-sede do Congresso Nacional à própria sorte. Em destaque, nota-se que os insurgentes, que são ali deixados sem confronto, assistem à retirada da tropa em posição de reverência e gratidão – ajoelhados e com mãos em prece (fl. 64 do Rel. 147/2023 – PGR/SPPEA):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 87: Policiais do BP Choque deixando a escadaria entre o Salão Branco e o Salão Verde, às 15h:53min.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

Postos tais fatos, na dinâmica referida, o **Major FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** ostentava posição de garante em relação ao Congresso Nacional:

- a) por força de dever legal (art. 13, §2º, *a*, CP): nos termos dos artigos 2º, 13 e 35 da Lei n. 7.829/84, c.c o art. 144, §5º, da Constituição Federal, e com o art. 2º, I, II e III, da Lei Orgânica n.º 6.450/77, pois os edifícios do Poder Legislativo Federal se encontravam dentro de seu raio de ação;
- b) por força de dever contratual (art. 13, §2º, *b*, CP): pois, ao ingressar no Congresso Nacional, passou a deter a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

responsabilidade de impedir o acesso de manifestantes aos prédios correlatos considerando que a PMDF havia assumido a obrigação explícita de impedir o acesso de “veículos e pessoas à Praça dos Três Poderes”, por meio do PAI 02/2023;

c) por ingerência da norma (art. 13, §2º, c, CP): por ter, juntamente com seus homens, permitido e incentivado o contínuo acesso de insurgentes ao Salão Verde, o que deu causa aos danos verificados no edifício da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**4.5 Da possibilidade que FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR e RAFAEL PEREIRA MARTINS detinham, individualmente, de interrupção do curso causal, dentro dos respectivos raios de ação.**

**FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** detinha capacidade de impedir os danos ocorridos especificamente dentro do Congresso Nacional, pois, às 15h20, possuía efetivo de Choque no interior do edifício, com aptidão para impedir o acesso de insurgentes, mas deixou de fazê-lo. Seus homens estimularam o ingresso de mais insurgentes que, momentos depois, depredariam o Congresso Nacional. **FLÁVIO** não prestou socorro à Polícia



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

Legislativa e simplesmente deixou o edifício com a tropa que estava sob seu comando (item 2.1.3, acima).

Por isso, a **FLÁVIO** são imputados os resultados danosos praticados contra o Poder Legislativo Federal, além dos crimes do art. 359-L e 359-M, do CP, objetivo final buscado por todos os insurgentes, que contaram com a adesão dolosa do denunciado.

Caso **FLÁVIO** tivesse formado uma barreira de proteção de acesso com o destacamento do Batalhão de Choque sob seu comando, os resultados lesivos teriam sido evitados ou, pelo menos, sensivelmente minimizados. Também poderia ter agido **FLÁVIO** de modo repressivo, retirando os insurgentes de dentro do Congresso Nacional.

Comprova a possibilidade de evitar o resultado o fato de que, às 17h00, cerca de 1h40 depois de **FLÁVIO** ter chegado ao Congresso Nacional no comando de equipe da PATAMO (Choque) e ter se retirado com o destacamento momentos depois – novo destacamento do Batalhão de Choque ingressou no Salão Verde da Câmara dos Deputados, quando os danos ao Congresso já haviam se concretizado. Diversamente do que ocorre anteriormente, o Choque confrontou os insurgentes, que, àquela altura, apresentavam animosidade e conflituosidade superiores ao que **FLÁVIO SILVESTRE** enfrentara.

Sem prejuízo, em apenas cerca de **03 minutos**, todo os policiais conseguiram expulsar praticamente **todos** os insurgentes do local,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

com emprego de munição química e pela adoção de movimentação e formação de combate (fls. 65/66 do Rel. 147/2023 – SPPEA/PGR – anexo VII):



Figura 90: Salão Verde, às 17h, momento da chegada do BP Choque, adentrando via Plenário.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.



Figura 89: Salão Verde, às 16h:59min, 1 minuto antes da chegada do BP Choque.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS



Figura 91: Às 17h, momento da chegada do BP Choque, adentrando o Salão Verde via Plenário.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

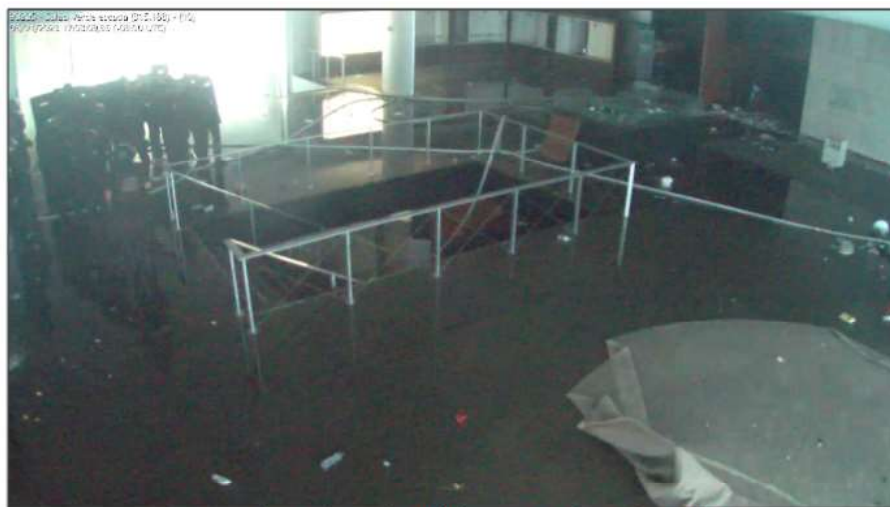


Figura 93: Salão Verde, às 17h:03min, invasores expulsos pelo BP Choque.  
Fonte: Câmera de segurança da Câmara dos Deputados.

De maneira similar, **RAFAEL PEREIRA MARTINS** poderia ter impedido o acesso e os danos ao Supremo Tribunal Federal, pois, enquanto o destacamento sob seu comando era devidamente empregado, insurgentes não conseguiam alcançar o edifício-sede do órgão de cúpula do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

Poder Judiciário. Dolosamente, porém, **RAFAEL** desestruturou a linha de contenção e retirou seus homens, que assistiram inertes ao avanço dos vândalos ao Supremo Tribunal Federal. **RAFAEL** manteve seus homens estáticos, em meio à Praça dos Três Poderes, enquanto a Polícia Judicial tentava proteger o prédio visado pela turba.

**RAFAEL**, então, poderia ter, em um primeiro momento, impedido o avanço ao Supremo Tribunal Federal, mantendo a linha de proteção que estava a funcionar. Em segundo momento, poderia e deveria ter determinado aos homens sob seu comando que se juntassem à Polícia Judicial, para confronto com os indivíduos que passaram a invadir o edifício-sede do órgão de cúpula do Poder Judiciário (itens 2.1.3 e 2.1.3.1, acima).

Por isso, a **RAFAEL PEREIRA MARTINS** são imputados os resultados danosos praticados contra o Supremo Tribunal Federal, além dos crimes do art. 359-L e 359-M, do CP, objetivo final buscado por todos os insurgentes.

**V – DOS RESULTADOS DELITIVOS PARA OS QUAIS CONCORRERAM OS DENUNCIADOS, MEDIANTE OMISSÃO IMPRÓPRIA**

Como descrito no item III, acima, com o resultado das eleições de 2022, movimentos antidemocráticos ganharam tração no cenário nacional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

Líderes extremistas e figuras políticas instigaram uma insurreição popular contra os Poderes Constituídos e o novo Governo eleito. Exponentes de ideologias extremistas assim atuaram pela difusão massiva de mensagens antidemocráticas e golpistas, especialmente por meio de redes sociais e discursos violentos dirigidos a grandes massas. No âmbito da PMDF, havia no seio do oficialato correntes conspiratórias e golpistas a que aderiram os denunciados e que fomentavam a omissão dos integrantes da corporação em caso de um levante popular antidemocrático.

Financiadores e organizadores, então, passaram a arregimentar pessoas dispostas à tomada violenta do poder, com difusão de *folders* e mensagens de “convocação” de “CAC’s”, “homens dispostos ao confronto” etc., para que se dirigissem a Brasília, incitassem as Forças Armadas à tomada do poder e atentassem diretamente contra os poderes constituídos, gerando caos social e instabilidade política. Com isso, esperavam adesão do Exército Brasileiro, da Marinha e da Aeronáutica ao movimento golpista, viabilizando-se a deposição efetiva do governo eleito e a abolição do Estado de Direito.

Nessa etapa, diversos patrocinadores dos atos arcaram com os custos de deslocamentos à Capital Federal, alimentação, acampamentos junto ao QG do Exército e com a infraestrutura necessária ao movimento golpista.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

Em Brasília, nos dias 06 e 07 de janeiro de 2023, diversos indivíduos se reuniram e se organizaram no Setor Militar Urbano, ocasião em que planejaram a invasão dos edifícios-sedes dos Três Poderes da República, movidos pelo desiderato de viabilizar uma intervenção militar na República Federativa do Brasil, meio pelo qual deporiam o governo constituído e aboliriam o Estado Democrático de Direito.

Cientes do movimento e de suas finalidades, ocupando posições estratégicas na Polícia Militar do Distrito Federal, os oficiais denunciados **CONCORRERAM** para os resultados delitivos pretendidos pela turba, abstendo-se de cumprir os seus respectivos deveres institucionais. **Por omissão**, proporcionaram aos insurgentes as condições necessárias para as práticas delitivas efetivadas pelos integrantes da horda antidemocrática.

Posto esse cenário, em 08 de janeiro de 2023, dirigindo-se aos crimes ajustados, milhares de pessoas superaram facilmente as barreiras policiais que deveriam impedir o acesso à Praça dos Três Poderes e aos edifícios-sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Tal fato só foi possível porque as linhas de contenção e defesa não foram montadas de forma eficiente pelos altos oficiais da PMDF denunciados, que aderiram subjetivamente aos propósitos dos insurgentes.

Destarte, valendo-se das falhas operacionais deliberadamente deixadas por **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, PAULO JOSÉ**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS e FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR e RAFAEL PEREIRA MARTINS, os insurrectos venceram as parcas estruturas de contenção da PMDF.

Em seguida, houve invasão dos imóveis da União, depredação e ocupação de espaços não-abertos ao público, tudo com o objetivo de praticar e viabilizar um golpe de Estado, com expectativa de adesão de tropas estatais armadas, sempre mediante violência.

Em relação à sede do Congresso Nacional, apuração levada a efeito pela Polícia Legislativa demonstrou que a invasão foi organizada em linhas de ataque, com funções específicas. O grupo posto em linha de frente, munido de armas impróprias, arremessava **contra os policiais legislativos** objetos contundentes, como pontas de aço, paus, chumbadas e diversos itens do mobiliário da Casa Legislativa. Em poder de um dos invasores foram apreendidos<sup>20</sup> um “machado cabo de fibra de vidro emborrachado marca *sparta*”, “canivete preto *stainless still*” e uma “faca esportiva esporte pesca *camping caça selva* lâmina com bússola e bainha”.

Paralelamente, os indivíduos agrupados na linha de retaguarda davam suporte, abrindo extintores de incêndio para dificultar a

---

20 Vide Auto de Apreensão de fls. 248/PDF, do Auto de Prisão em Flagrante nº 01/2023, da Polícia Legislativa (anexo X).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

visibilidade da equipe policial e direcionando jatos d'água para enfraquecer a linha<sup>21</sup>, tudo sem resposta imediata da Polícia Militar do Distrito Federal.

Além disso, ainda dividindo tarefas, os membros da turba utilizaram rojões, fogos de artifício e bombas caseiras, bem como vidraças, extintores de incêndio e outros objetos achados no interior da Casa Legislativa como armas contra os agentes de segurança, que, àquela altura, enfrentavam sozinhos os insurgentes<sup>22</sup>.

Tão logo os invasores chegaram à região do Salão Azul, onde ficam as bandeiras dos Estados, a multidão passou a quebrar vidraças, espelhos, portas de vidro, móveis, lixeiras, computadores, totens informativos, obras de arte, pórticos, câmeras de circuito fechado de TV, carpetes, equipamentos de segurança, acessando e depredando, ainda, espaços da Chapelaria.

A invasão à Câmara dos Deputados se deu especialmente pelo acesso via Salão Branco (Chapelaria) e Salão Negro, sob permissividade do destacamento sob o comando de **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** e sem que **FÁBIO AUGUSTO DA SILVA**, presente ao local, adotasse as providências necessárias ao emprego da PMDF.

---

21 Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 na sede do Senado Federal, remetido à Procuradoria-Geral da República, pelo Ofício nº 028/2023-SPOL (anexo XI).

22 Vide auto de prisão em flagrante, Inquérito Policial nº 1/2023, do Senado Federal, depoimento de Caio César Alonso Grillo (anexo X).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

Nas dependências da Câmara dos Deputados, especialmente no Salão Negro, nas Cúpulas e no museu, foram destruídos e deteriorados bens e móveis históricos, conforme especificado nos documentos anexos. Os integrantes da multidão ainda queimaram o tapete do Salão Verde da Câmara dos Deputados<sup>23</sup>, empregando substância inflamável. Já no exterior dos edifícios, os executores materiais depredaram um veículo Jeep Compass de placa PAL3A23<sup>24</sup>, além de dois veículos da Polícia da Câmara dos Deputados, placas PAL-5B36 e PAL-6J24, cujos reparos somaram R\$ 238.410,72 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais e setenta e dois centavos), conforme fls. 71/98 do Processo n. 228915/2023 – Câmara dos Deputados, anexo XIII.

O prejuízo inicialmente estimado, sem contar os danos incalculáveis a bens da União, foi de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais) no Senado Federal<sup>25</sup> e R\$ 3.556.509,14 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e nove reais e catorze centavos) na Câmara dos Deputados<sup>26</sup>. Todos os valores serão aferidos por meio de perícia.

De igual modo, os insurgentes se dirigiram, naquela mesma tarde, ao edifício-sede do Supremo Tribunal Federal, por acesso pela

---

23 Vide informações do relatório da Câmara: <https://www.camara.leg.br/noticias/933508-relatorio-preliminar-estima-que-prejuizo-com-invasao-a-camara-ja-supera-r-3-milhoes/>. Acesso em: 12 jan. 2023.

24 Vide exame em local de dano e Nota Técnica nº 1/2023-ATDGER – Relatório de danos ao patrimônio do Senado Federal (anexo XII).

25 Exame em local de dano e Nota Técnica nº 1/2023-ATDGER – Relatório de danos ao patrimônio do Senado Federal.

26 Conforme *Processo nº 221.490/2023*, anexo, da Diretoria da Câmara dos Deputados (anexo XIII).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

Via S1, logo após **RAFAEL PEREIRA MARTINS** determinar que as tropas sob seu comando deixassem a linha de contenção, viabilizando o avanço dos vândalos.

Ato contínuo, o grupo de insurgentes que se dirigiu ao Supremo Tribunal Federal empregou violência física contra os policiais judiciais, que não conseguiram resistir à invasão. Nas cercanias, estava **RAFAEL PEREIRA MARTINS**, no comando de efetivo suficiente para conter o avanço da turba. Sem prejuízo, permaneceram inertes – oficial e tropa sob seu comando.

Em desdobramento, a turba destruiu os vidros de proteção do Plenário do Tribunal. Seus integrantes ingressaram no edifício e destruíram sistematicamente os bens ali existentes.

Equipamentos de informática e instrumentos de trabalho dos ministros e servidores do Supremo Tribunal Federal foram completamente inutilizados, causando um prejuízo material de aproximadamente **R\$ 7.708.061,56** (Anexo I do Ofício 023/CDG/2023 – STF). Bens históricos, de valor inestimável, foram perdidos ou destruídos, incluindo-se itens que foram de uso de figuras históricas, como **NELSON HUNGRIA** e **THOMPSON FLORES** (Anexo II do Ofício 023/CDG/2023 – STF), além de peças únicas de mobiliário. Ainda quanto ao Supremo Tribunal Federal, a Corte arcou com os custos de **R\$ 3.705.593,28** (três milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e noventa e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

três reais e vinte e oito centavos) para recomposição básica do edifício, por aquisição de cortinas, conserto de elevadores etc.

Assim, os prejuízos no Supremo Tribunal Federal alcançaram o montante de **R\$ 11.413.654,84** (onze milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Os demais agentes que seguiram para o **Palácio do Planalto** invadiram o prédio e quebraram vidros, depredaram cadeiras, painéis, mesas, obras de arte e móveis históricos, inclusive um relógio trazido ao Brasil por D. João VI em 1808, rasgaram uma tela de autoria de Di Cavalcanti, destruíram carpetes e outros bens, inclusive com emprego de substância inflamável. O relatório preliminar do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan assim descreve os danos<sup>27</sup>:

*Exterior*

o Fachadas

- Vidros quebrados (em todas as fachadas, especialmente no térreo)
- Esquadrias de alumínio danificadas (removidas e/ou amassadas)

o Piso

- Pedras portuguesas retiradas do piso
- Manchas de fogo no piso de pedra portuguesa em diversos pontos
- Danos às luminárias embutidas no piso de pedra portuguesa

o Rampa de acesso

- Mármore danificado – arranhões que chegam a 60cm de comprimento em diversos pontos
- Peças de mármore quebradas nas laterais

---

27 Documento disponível em: [https://www.gov.br/iphant/pt-br/assuntos/noticias/iphant-finaliza-vistoria-e-aponta-solucoes-para-recuperar-o-patrimonio-danificado-nas-sedes-dos-tres-poderes-em-brasilia-df/IphanDF\\_Vistoria\\_Bensculturais.pdf](https://www.gov.br/iphant/pt-br/assuntos/noticias/iphant-finaliza-vistoria-e-aponta-solucoes-para-recuperar-o-patrimonio-danificado-nas-sedes-dos-tres-poderes-em-brasilia-df/IphanDF_Vistoria_Bensculturais.pdf). Acesso em: 9 fev. 2023. (Anexo I).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

o Parlatório

- Buraco no piso de mármore na plataforma de acesso ao parlatório
- Esquadria de acesso arrombada

o Áreas adjacentes

- Vidro da guarita quebrado
- Cercas fixas do perímetro danificadas
- Cancela de acesso de veículos quebrada

**Interior**

o Piso

- Marcas de fogo no carpete (3º andar)

o Parede

- Vidros quebrados (em todas as fachadas, especialmente no térreo)
- Painéis de madeira arranhados
- Espelhos quebrados (2º andar)
- Danos aos aparelhos de incêndio locados nas paredes e portas dos hidrantes removidas
- Paredes e painéis de madeira pichados com caneta
- Danos aos painéis de vidro internos
- Arrombamento de portas com danos às folhas e aos batentes
- Arrancamento de placas de identificação de gabinetes, com danos aos respectivos suportes (revestimento de madeira ou reboco das paredes)
- Sujidades em diversas paredes

o Teto

- Danos aos forros, com riscos feitos com pincel marcador
- Câmeras de segurança removidas (danos na rede elétrica a ser avaliado) e equipamentos de detecção de incêndio
- Danos ao forro resultantes de golpes com objetos contundentes
- Furos e marcações no forro de gesso

o Mobiliário

- Cortinas arrancadas em diversos pontos
- Mobiliário de diversos escritórios (marcenaria) revirados e severamente danificados; sofá parcialmente incendiado
- Extravio de medalhas e condecorações situadas em mobiliário



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

expositivo

- Destruição de bancada e divisórias de mármore de banheiro masculino (2º andar)
- Destruição de louças e duchas higiênicas de banheiro masculino (2º andar)

o Gabinete Primeira-Dama (Sala 314)

- Arrombamento da porta, com danos aos batentes
- Danos aos painéis de madeira das paredes
- Arranhões na porta de acesso
- Danos ao mobiliário
- Quebra de calha de instalações no piso

***Obras de arte integradas***

o Painel de Burle Marx (2º andar) – sem danos aparentes

o Painéis de Athos Bulcão (4º andar) – sem danos aparentes

***Obras de arte móveis***

o Peças do acervo danificadas por exposição ao fogo e à água (ex. pintura sobre madeira Bandeira do Brasil, de autoria de Jorge Eduardo), com danos que podem ser irreversíveis

o Perfurações, abrasões, intervenções para descaracterização de pinturas, desmontagens, fragmentação, arranhões, acometendo, entre outras, as seguintes obras:

- Pintura sobre tela “As mulatas”, de Emiliano Di Cavalcanti, por perfurações contínuas na parte central da tela; estima-se que os danos foram provocados por arremessos de pedra portuguesa;
- Escultura em bronze “O flautista”, de Bruno Giorgi,
- Fragmentada em toda sua extensão;
- Escultura em madeira, de Frans Krajcberg, com a estrutura rompida em quatro pontos, sendo que em um deles houve completa separação do suporte;
- Relógio de Balthazar Martinot, fragmentado em toda sua extensão, apresentando fissuras, deformações e perdas<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> O valor dos danos no Palácio do Planalto segue em apuração. Os laudos serão juntados aos autos após a conclusão dos trabalhos periciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

Como acima narrado, os delitos de dano foram cometidos com emprego de violência à pessoa, notadamente policiais, policiais legislativos e judiciais, além de grave ameaça, direcionando-se a ação contra o patrimônio da União, compreendidos os móveis e instalações funcionais do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto, com considerável prejuízo para a vítima, haja vista os milhões de reais em prejuízo e os valores inestimáveis de bens históricos que foram destruídos.

Pela omissão no cumprimento de seus deveres funcionais, todos os denunciados **CONCORRERAM** dolosamente para a concretização dos resultados danosos perpetrados pela massa violenta, aderindo psicologicamente aos crimes praticados pela horda.

Além de abster-se de atuar na contenção dos ataques, **FLÁVIO SILVESTRE DE ALENCAR** contribuiu ativamente para os crimes praticados nas dependências do Congresso Nacional. Logo após o ingresso de sua tropa no edifício, **FLÁVIO** permitiu que um grande fluxo de invasores se estabelecesse rumo ao Salão Verde. Em seguida, **FLÁVIO** deixou o local com sua tropa, criando as condições necessárias para a depredação.

O estado psicológico dos agentes se comprova não apenas pelas declarações feitas em conversas privadas, pelas quais expressavam que se esperava que uma insurgência popular desse azo a uma intervenção das Forças Armadas, em relação as quais os oficiais demonstravam frustração.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

Também se extrai a adesão psicológica dos indivíduos denunciados aos resultados delitivos pela própria dinâmica fática – emprego de efetivo claramente insuficiente, permissão de ingresso nos edifícios públicos, contrariando os compromissos assumidos pela PMDF junto a outros órgãos de segurança, afastamento formal de suas funções por parte de oficiais que continuaram no exercício de poderes de comando, mas deixaram de assegurar o emprego das tropas, entre outros fatores.

Pontue-se que os prédios que abrigam as sedes dos três Poderes e que foram deteriorados, ficando parcialmente destruídos, com contribuição delitiva dos denunciados, são imóveis especialmente protegidos por ato administrativo, porque tombados como peças urbanísticas dentro da escala monumental do projeto do Plano Piloto, conforme Portaria nº 314/1992, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, bem assim suas respectivas estruturas arquitetônicas, conforme processo: 1550-T-2007 – Iphan (anexo).

**VI – Conclusão**

Por todo o exposto o Ministério Público Federal **DENUNCIA** a Vossa Excelência **FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, KLEPTER ROSA GONÇALVES, JORGE EDUARDO BARRETO NAIME, PAULO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA BEZERRA, MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES, FLAVIO SILVESTRE DE ALENCAR e RAFAEL PEREIRA MARTINS como incurso:

I) no **artigo 359-L** (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), no **artigo 359-M** (golpe de Estado), no **artigo 163, parágrafo único, I, II, III e IV** (dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), **do Código Penal**, e no **artigo 62, I, da Lei nº 9.605/1998** (deterioração de patrimônio tombado), todos combinados com o art. **13, §2º, a, b e c, do Código Penal**, por violação dos deveres a eles impostos pelo a eles impostos pelo art. 144, §5º, da Constituição Federal, pela Lei n.º 6.450/77 (Lei Orgânica da PMDF), pela Portaria PMDF n.º 1.152/2021 (Regimento Interno Geral da PMDF) e pelo Decreto n. 10.443/2020; por violação de dever contratual de garante e por ingerência da norma; observadas as regras do artigo 29, caput (concurso de pessoas) e do artigo 69, ambos do Decreto-Lei n. 2.848/40.

Diante da imputação criminal acima especificada, requer-se a instauração do devido processo penal e:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

1. a notificação **dos denunciados** para apresentação de resposta preliminar à ação penal ora proposta, nos termos da Lei nº 8.038/90;
2. o recebimento da denúncia, com a citação **dos denunciados** para oferecimento de resposta aos termos das imputações;
3. a deflagração da instrução processual, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e, ao final, o interrogatório **dos denunciados**;
4. após a instrução, que seja **julgada procedente a pretensão punitiva**, com a condenação **dos denunciados** como incurso nos artigos acima apontados;
5. sejam **os denunciados** condenados ao pagamento de indenização mínima, conforme artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, **em valor correspondente ao dobro dos danos materiais que forem apontados pela perícia e pelos órgãos de proteção do patrimônio**, objetivando ressarcir, também, os **danos morais coletivos** e os **danos ao acervo histórico e imaterial**;
6. Seja decretada a **perda dos cargos dos denunciados**, nos termos do art. 92, I, *a*, do Código Penal, considerando



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCÁTICOS**

se tratar de crime praticado com violação de dever para com a administração pública.

**Rol de testemunhas:**

- a) **SAULO MOURA DA CUNHA:** Ex-Diretor de Inteligência da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), qualificado nos documentos anexos;
- b) **RICARDO GARCIA CAPPELLI:** Interventor Federal do Distrito Federal (Secretaria de Segurança Pública) entre 08 de janeiro de 2023 e 31 de janeiro de 2023; qualificado nos documentos anexos;
- c) **IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR:** Governador do Distrito Federal, qualificado nos documentos anexos;
- d) **PAUL PIERRE DEETER:** Diretor da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, qualificado nos documentos anexos;
- e) **MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA:** Secretário de Segurança Institucional do Supremo Tribunal Federal.

*Brasília, data da assinatura digital.*

*Carlos Frederico Santos*  
Subprocurador-Geral da República